

*Aprovada
com 3 Abstenções*



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ACTA N° 4/2019

Sessão ordinária de 30 de setembro de 2019

Web

ACTA N.º 4/2019

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho do Fundão, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal, sob a presidência de Vitor Ângelo Mendes Martins e secretariada por Carlos Manuel São Martinho Gomes e Maria do Carmo Nogueira.

Feita a chamada, verificou-se a falta dos membros Ana Leonor Santos, Adelino Pereira, Maria de Lurdes Liberato, Guilherme Freches, Cristina Guedes, Jorge Garcez, Jean Barroca, Ricardo Gaspar e João Carlos Leitão que justificaram atempadamente a sua falta e foram substituídos, respetivamente, pelos membros Juvenal Castanheira, Rosa Moreira, Fátima Padez, Catarina Gavinhos, António Fiúza, Aires Proença, Carlos Jerónimo, Leonor Lopes e Patrícia Gonçalves. Os membros Guilhermino Nogueira e Ilídio Martins foram substituídos pelos seus representantes legais.

Relativamente ao Executivo Municipal faltou o Senhor Vereador Paulo Águas

Constatada a existência de quórum para funcionamento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão, com a seguinte agenda:

ORDEM DE TRABALHOS

Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

- Aprovação da ata nº 3 (28-06-2019)
- Intervenção dos Grupos Municipais e dos Membros Independentes para apresentação de moções e recomendações/Declarações Políticas.
- Votações.

Período da Ordem do Dia (POD)

1. Apreciação da Informação Escrita do Presidente da Câmara, *ao abrigo da alínea c) do nº2 do artigo 25º do regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);*
2. Apreciação e votação da Proposta – “**Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas**”, nos termos do disposto no art.º 77º, da LEI 73/2013, de 3 de Setembro-Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI);
3. Apreciação e votação da Proposta – “**Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 - Entidades Intermunicipais – Saúde**”;

Assist.

- 4.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01 -Entidades Intermunicipais – Educação”;
- 5.Apreciação e votação da Proposta - “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 101/2018, 29.11 -Entidades Intermunicipais – Justiça”;
- 6.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 102/2018, 29.11-Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento”;
- 7.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 103/2018, 29.11 - Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários”;
- 8.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 99/2018, 28.11 Entidades Intermunicipais – Promoção Turística”;
- 9.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 Município – Saúde (Ano 2020”;
- 10.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01Município – Educação (Ano 2020) ”;
- 11.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 100/2019, 28.11 Município – Vias de Comunicação (Ano 2020) ”;
- 12.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) ”, nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/13 de 12 de setembro;
- 13.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante” nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro,;
- 14.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica” nos termos do disposto na alínea n) do nº1 do art.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

15. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
16. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
17. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
18. Apreciação e votação da Proposta – “Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão” nos termos do disposto no nº1 do art.º 90º, por remissão do nº3 do art.º 127º, ambos do RJIGT;
19. Apreciação e votação da Proposta – “5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)” de acordo com o disposto no nº1 do artigo 90º do RJIGT;
20. Nomeação de um representante da Assembleia Municipal para integrar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, a Comissão Consultiva de acompanhamento do plano de revisão do PDM do Fundão (PDM-CB.04.00/2-19).

Período de intervenção do Público – nº 2 do artigo 20º e Artigo 21º do Regimento da Assembleia Municipal.

O Senhor Presidente da Mesa cumprimentou todos os presentes e submeteu a votação a ata nº 3/2019, que não foi alvo de qualquer observação, sendo aprovada por unanimidade.

Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

Catarina Gavinhos – Cumprimentou todos os presentes e fez uma intervenção baseada num documento que se junta à presente ata como Anexo 1.

agosto

Marina Nascimento – Depois de cumprimentar todos os presentes fez uma intervenção baseada num documento que se junta à presente ata como Anexo 2.

Carlos Ventura – Após os cumprimentos a todos, agradeceu o esforço e dedicação da câmara municipal e junta de freguesia de Alpedrinha que, ao longo dos últimos 18 anos, trabalharam na realização de boas edições dos Chocalhos. Neste momento está-se a melhorar alguma coisa que se tinha perdido e continuar-se-á nesse sentido. A junta de freguesia está preocupada com a sede da GNR, já que, tanto a câmara como a junta, fizeram um grande esforço para que esse edifício/sede fosse uma realidade e passados dois anos ainda se encontra encerrado, sendo difícil explicar às populações o que se passa. Lamenta muito que isto esteja a suceder, são pedidos esclarecimentos sobre a situação à GNR, as respostas são vagas e vêm-se imensas dificuldades na resolução desta questão. Tem receio que algo de muito negativo possa vir a acontecer após as eleições, uma vez que se trata de um posto essencial para os residentes a sul da Gardunha. Informou também que esteve com o Senhor Presidente da Câmara no Ministério das Infraestruturas, numa reunião com o Senhor Secretário de Estado Jorge Delgado, que se mostrou muito interessado em resolver o problema da travessia de camiões de matérias perigosas por Alpedrinha e não pelo Túnel, com todos os transtornos que estão a ser causados. Neste momento e próximos de eleições não se esperam grandes desenvolvimentos, pelo que aguarda que após as mesmas algo seja definitivamente feito.

António Fiúza – Depois dos cumprimentos fez uma intervenção baseada num documento que se junta à presente ata como Anexo 3. Apresentou de seguida uma moção relativa ao risco ambiental no Cabeço do Pião – Silvares, que se junta à presente ata como Anexo 4.

Abel Rodrigues – Saudou todos os presentes e informou que ia dar conhecimento dos resultados da reunião realizada no passado dia 6 de agosto com a ACES Cova da Beira, o diretor executivo, diretora clínica e com a responsável pela saúde pública. Assim, foram colocadas várias questões, nomeadamente sobre o encerramento de extensões de saúde, tendo sido garantido que a intenção não é de todo essa. Foram também informados que ocorreu recentemente uma reorganização dos centros de saúde, relativamente à presença de médicos, em particular na zona de Silvares, que passaram a ter médico todos os dias da semana na parte da manhã. Nas extensões de Bogas, São Martinho e Barroca o médico

anexo

desloca-se ali na parte da tarde, mas em dias diferentes. Foram ainda informados que o centro de saúde do Fundão tem de momento 17 médicos e meio, isto porque 1 deles não está cá o tempo que devia. Na zona do Fundão ainda existem doentes sem médico de família, mas essa questão não foi abordada porque a reunião foi relativamente curta e não houve tempo para falar sobre tudo. No entanto ficou combinado entre a comissão de saúde e o diretor executivo que estas reuniões passariam a ter caráter regular. Relativamente à deslocalização da Consulta Aberta para o centro de saúde também foi dito que em princípio ali ficará definitivamente.

Cristiano Gaspar – Apresentou cumprimentos e propôs um voto de louvor á câmara municipal (Anexo 5 à presente ata). Informou que, relativamente aos Túneis da Gardunha e à passagem de veículos com matérias perigosas, saiu legislação sobre o assunto, no dia 30 de agosto p.p. através de uma Portaria a reforçar a proibição daqueles veículos nos Túneis. Assim, talvez seja bom discutir qual o papel a desempenhar pelos membros da assembleia municipal, para fazer vingar os interesses das populações atingidas.

José Pina – Cumprimentou todos os presentes e perguntou à Mesa se devia já intervir sobre a questão da passagem de veículos com matérias perigosas em Alpedrinha ou se o pode fazer após os esclarecimentos a prestar pelo Senhor Presidente da Câmara.

Presidente da Mesa – Esclareceu que se continuaria a seguir a norma dos diferentes mandatos, ou seja, cada membro exprime livremente as suas opiniões e no final o Senhor Presidente da Câmara assume a responsabilidade de responder a todas as questões.

José Pina – Disse que convinha ficar esclarecido que na Portaria aprovada em 30 de agosto último, sobre a passagem de veículos de matérias perigosas nos Túneis, está bem explícito que o pedido de alteração a estas situações pode ser feito e que esta situação faz parte de uma oportunidade que a comissão gestora do Túnel pode ter, assim que o queira. Enquanto isso não for feito não se poderá ir muito mais além, mas essa possibilidade existe e deve ser trabalhada e exigir-se a quem gere o Túnel que faça um pedido ao IMT no sentido de ver alterada esta situação, sem isso não é possível mais nada. Estamos preocupados com a situação e isso sempre foi manifestado, pelo que devemos trabalhar para que aquele tipo de veículos passe pelo Túnel da Gardunha. Relativamente à sede da GNR em Alpedrinha requereu à Mesa acesso a todo o processo de intervenção naquele

quartel, desde o cronograma da obra, linha temporal do que aconteceu, quais os pareceres solicitados ao MAI e ao comando da GNR e quais as respostas obtidas, sem isso tudo o que se disser é “chover no molhado”, faltando informação para se dizer algo de mais concreto. Mais uma vez estamos perante a imagem de marca desta câmara municipal, que nunca fornece a informação devida para discutir os assuntos.

Luis

Presidente da Mesa – Disse que o tema travessia de veículos perigosos em Alpedrinha é algo que suscitou nesta assembleia municipal uma convergência unânime, considerando até que é um dos assuntos mais sérios que estiveram neste mandato, onde todos temos o dever de manter essa convergência que permita dar voz a essa exigência da população de Alpedrinha. É também importante que o executivo forneça as informações necessárias e colabore com a assembleia municipal para que as nossas vozes consigam uma solução célere para uma questão que exige uma resposta urgente.

Carlos Jerónimo – Apresentou os seus cumprimentos a todos e realçou a importância do turismo no nosso concelho, já que foram dados a conhecer recentemente os resultados relativos ao ano 2018, que registaram uma taxa de crescimento do número de dormidas de 2017 para 2018 de 22%. Desde 2001 até 2018 a subida foi de 224%, considerando ser um salto em termos turísticos muito significativo. Realçou também a estratégia seguida pela câmara municipal nesta área ao longo dos anos e enalteceu a coragem, confiança e determinação dos empresários do setor turístico, associações, juntas de freguesia e sociedade civil, que muito trabalharam para esta realidade. Agradeceu a todas as pessoas envolvidas que trabalharam de forma a atrair gente ao nosso concelho. Justificando o bom momento no setor, deu conta que a empresa Alambique de Ouro está a efetuar um investimento de 5 milhões de euros na melhoria da sua oferta turística, o que também é de enaltecer. Disse não entender por que razão a GNR de Alpedrinha não muda para as novas instalações. A segurança interna é um pilar incumbido ao Estado Central, mas ainda assim a câmara municipal na defesa do interesse público e na sua boa vontade fez um protocolo com o Ministério da Administração Interna, cedendo um edifício com boas condições, na freguesia de Alpedrinha. Esse projeto foi aprovado pelo comando territorial de Castelo Branco, mas há cerca de 2 anos a GNR disse ser necessário efetuar algumas alterações no edifício e a câmara municipal solicitou a indicação do que se pretendia nessas novas exigências, mas passados 2 anos ainda ninguém indicou o que se pretende. Assim, estão a câmara municipal e a junta de freguesia de mãos atadas, porque querem

(Assinatura)

resolver o problema mas não conseguem porque a GNR nem sequer indica o que quer alterar. Isto é inadmissível e sintomático da forma como funciona a administração central.

Não havendo mais inscritos, o **Senhor Presidente da Mesa** colocou a discussão a moção apresentada pelo representante do Bloco de Esquerda (Doc. N^o 3 anexo à presente ata).

Rogério Hilário – Após os cumprimentos, disse que o PSD votará favoravelmente esta moção, já que o documento mostra a preocupação do seu grupo em relação a este assunto.

Luis Lourenço – Apresentou os seus cumprimentos e afirmou que, apesar de alguns considerandos serem um pouco catastrofistas, a moção é perfeitamente razoável. No entanto há um aspeto que deve chamar à atenção, que é o facto de se saber de quem é a responsabilidade pelas obras que têm de ser feitas e a responsabilidade pela preservação do ambiente. Certamente não são da câmara municipal essas responsabilidades, que têm de ser assacadas e exigidas ao poder central.

Não havendo mais intervenções foi a Moção colocada a votação e aprovada por unanimidade.

Período da Ordem do Dia (POD)

1. Apreciação da Informação Escrita do Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea c) do n^o2 do artigo 25º do regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)

Luis Lourenço – Disse que desde há cerca de 4 anos manifesta o seu ceticismo e em simultâneo esperança, relativamente à informação escrita do Senhor Presidente da Câmara, sobre a atividade municipal. Muito já foi falado sobre o marketing do concelho e da atividade municipal e é inegável que esse marketing tem sido razoavelmente eficiente, porém existem questões que gostava de salientar. Quem visite o Fundão e se desloque ao Alto da Gardunha não pode deixar de constatar a beleza extraordinária da cova da beira, mas quando chegam ao Fundão é notória a pouca vida do centro da cidade. Por exemplo, quase já não existem cafés abertos que eram uma marca na sua vida social. Há também várias queixas relativas à limpeza de contentores bem como a renovação dos mesmos. Existem por outro lado obras que nunca mais acabam, estando permanentemente

em execução, exemplificando com a Rua Cidade da Covilhã, onde não se percebe muito bem se as obras dos passeios estão concluídas ou a pavimentação nem sequer começou. Algumas ruas estão muito desleixadas, exemplificando com a rua da Calçada que tem passeios com lajes partidas e erva que mais parece mato. O espaço público entre a biblioteca municipal e a praça tem muitas lajes partidas, lâmpadas partidas ou fundidas, muita sujidade e muito desleixo. Teve também a informação que as árvores da Avenida da Liberdade tinham uma doença, pelo que foi decidido retirar a relva artificial existente nos canteiros que rodeiam os trocos das árvores que, na sua opinião, já devia ter sido retirado na totalidade, evitando o perigo efetivo de alguém ali tropeçar e se magoar gravemente na estrutura metálica, ou então que alguém danifique uma porta e depois peça responsabilidade à câmara municipal. Sugeriu que se nivele o terreno sem obstáculos, porque existem boas soluções.

Presidente da Câmara – Cumprimentou todos os presentes e informou que relativamente ao Posto da GNR de Alpedrinha, as atuais instalações não têm dignidade suficiente para servir os militares, no seu esforço pela segurança das populações. A câmara municipal procurou ser proativa em encontrar uma solução para resolver o problema grave existente. Fez-se a obra de requalificação de outro edifício mas, ao ficar concluída, iniciou-se um processo muito complexo relativamente à sua abertura. Passados dois anos algo não correu bem na estrutura de comunicação da GNR, nas suas diferentes hierarquias e entidades, já que ninguém se entende quanto à mudança de instalações para o novo equipamento. As obras no novo edifício foram sempre acompanhadas pela junta de freguesia e pelo comando distrital da GNR e todos os porreiros foram sendo resolvidos conforme exigido pela GNR. Falta apenas uma parte relativa ao projeto de especialidade, nomeadamente da parte elétrica, nunca chegando informação daquilo que pretendiam. Passados estes anos da conclusão da obra só há cerca de 15 dias foi aprovado o projeto de especialidades em falta, pela Secretaria Geral da Administração Interna, entidade que tutela este processo, mas falta o despacho de cabimentação de algumas obras que estão conectadas àquele ministério. No entanto para tornar o processo mais célere a câmara municipal sempre se disponibilizou para realizar o projeto de especialidade em falta, tal como estava disponível para executar as obras necessárias à implementação dessas especialidades. Acontece que essas indicações nunca chegaram, pelo que o processo se vai arrastando, continuando-se a aguardar a indicação do que se pretende que, segundo lhe parece, vai ser feito através de um simples procedimento simplificado já que

(Assinatura)

as obras em causa não são muitas. Tudo o que vá para além disto desconhece completamente. Informou também que foi aprovado há pouco tempo o estudo prévio de arquitetura da remodelação do posto do GNR do Fundão, espera que até final do ano se possa lançar o respetivo concurso. De seguida saudou o novo comandante do GNR do Fundão, a quem desejou felicidades porque, se tudo lhe correr bem, também vai correr à nossa comunidade em geral. Relativamente aos Túneis saiu legislação que não incorpora a vontade da câmara municipal, junta de freguesia, secretaria de estado das infraestruturas e populações. A câmara municipal já teve que tomar posições musculadas sobre a situação, proibindo a circulação de veículos com matérias perigosas por Alpedrinha. Na altura, para resolver o diferendo, foi prometido pelas entidades responsáveis, realizar no Túnel as obras necessárias que permitissem a passagem daquele tipo de veículos no Túnel. A situação continua a arrastar-se e o que foi prometido não foi cumprido, mesmo depois de realizadas algumas intervenções no Túnel, presumivelmente para ali poderem passar veículos transportando matérias perigosas. Posteriormente foram informados que as obras realizadas ainda não permitiam que o problema fosse resolvido, pelo que a questão se mantém. A empresa Globalvia não tem obrigação nenhuma de resolver o problema e a tutela pode sempre dizer que se cumpra a legislação em vigor. Se ambos estão no seu espaço de conforto, se não houver vontade política, embora o Senhor Secretário de Estado tenha demonstrado essa vontade na última reunião, então vamos estar muitos anos com este processo, pelo que não coloca de parte tomar medidas que possam causar algum desconforto, mas talvez seja a única forma de chamar a atenção para este problema. Vamos aguardar mais algum tempo até que o novo Governo se possa instalar e resolver o assunto, no entanto se o mesmo continuar numa segunda linha de prioridades naquilo que são os interesses da nossa região, estaremos a entrar noutra etapa, igual ou idêntica à que já fomos obrigados a fazer, recordando que no ano 2012 foi proibido na E.M. no troço sob jurisdição do município, a passagem de viaturas com matérias perigosas, com todos os prejuízos que daí advêm. Quanto ao espaço público informou que no quadro da mobilidade, continua-se a implementar o plano gizado, sobretudo dos espaços de passeio, nomeadamente na zona do mercado, junto ao Tribunal, Porta Aberta e Largo dos Caminheiros. Disse não ter entendido a intervenção do membro Luís Lourenço relativa à rua da calçada já que não referiu que alguns passeios já foram requalificados e foi reforçada a área de estacionamento, o piso estava muito degradado e também foi colocado de novo em toda a sua extensão. Do meio da rua para cima até à EN 238, os passeios terão de ser todos retirados e colocados de novo, face à degradação

2021

existente causada pelas raízes das árvores. Depois de pavimentada a estrada até ao Souto da Casa, vai avançar-se para a Rua Cidade da Covilhã, já que quem ganhou estas duas obras foi a mesma empresa e quando uma terminar inicia-se a outra. A câmara também decidiu que durante o mês de agosto não se devia intervençinar a Rua Cidade da Covilhã, face aos constrangimentos que poderia causar num mês com tantos emigrantes e maior tráfego. Ao membro António Fiúza respondeu que se fizeram várias opções que modificaram um pouco aquilo que era o paradigma inicial da Casa da Cereja. A câmara ao aperceber-se da possibilidade de avançar com uma candidatura para que a Casa da Cereja tivesse conteúdos acessíveis que permitissem essa abertura a todos os públicos, aproveitou a oportunidade para avançar com uma candidatura ao Programa Valorizar, exatamente na área do turismo acessível, fazendo com que se alterasse um pouco os conteúdos da casa e aumentar também algumas das instalações e reparação de conteúdos que chegassem a todos os públicos, nomeadamente àqueles com necessidades especiais. A recuperação da escola já está efetuada há muito tempo e o que tem demorado mais é a questão dos conteúdos. Disse ainda que há uma mobilização da comunidade de Alcongosta na recolha de muito material e uma relação muito próxima com junta de freguesia na procura das melhores soluções para a resolução deste problema. Finalmente informou que se fez a aquisição de uma quinta à entrada de Alcongosta, que irá fazer parte do Programa Ciência Viva, que complementará a rede dos equipamentos ciência viva, com a temática da cereja como grande referência. No que diz respeito à intervenção do membro Luís Lourenço sobre a central de biomassa, informou que foi criada uma comissão de acompanhamento que já fez duas visitas à central. Na primeira foram recebidos pelo representante da empresa promotora e na segunda pelo diretor geral da empresa, no Fundão. O município do Fundão manteve a sua vigilância à central, tendo sido efetuadas algumas dezenas de fiscalizações, tendo havido coisas que correram bem e outras que correram pior, obrigando a câmara a intervir de forma mais efusiva. O que alterou pela positiva foi a questão do ruído, já que o padrão do mesmo passou a funcionar muito melhor quer de dia, quer de noite. A parte que correu mal tem a ver com a utilização indevida de duas máquinas destroadoras móveis que provocavam não só um ruído intenso como também muita poeira que estava a prejudicar muita gente. Durante o mês de julho o município comunicou à empresa que aquelas máquinas tinham de ser retiradas, o que foi cumprido durante 3 ou 4 semanas, no entanto as mesmas voltaram no início de setembro a laborar o que levou a câmara a atuar novamente para que as mesmas fossem retiradas do local, o que sucedeu no dia seguinte à comunicação. No âmbito das visitas

verg1

efetuadas, na primeira foram dadas algumas garantias relativas à questão do ruído e á componente da turbinagem, que passariam a funcionar em pleno. Também foram informados que no que diz respeito ao pó, ia ser criado um conjunto de medidas de mitigação, que passavam pelo aparecimento de desumificadores, pela utilização de uma máquina destroçadora elétrica colocada em local próprio. Confirmaram também a existência de uma autorização da associação de regantes para na fase de testes ser utilizada a água do regadio, significando isso que essa utilização iria terminar nos próximos dias. Ficou também esclarecido que até final do mês de outubro iria terminar o período das obras, pelo que a partir dessa data estarão reunidas as condições de funcionamento ideais para laborar. Informou que a central iria consumir uma média de 2 metros cúbicos de água por hora, o que, a ser verdade, considera um volume bastante reduzido. Deram também conhecimento que estavam a estudar a criação de uma “cortina”, do mesmo tipo das que são colocadas junto das autoestradas de forma a reduzir ainda mais possíveis impactos e garantiram ainda que as destroçadoras móveis jamais seriam utilizadas, só as elétricas. De momento aguarda-se o envio de documentação por parte da empresa que comprove todos parâmetros legais de funcionamento, comprometendo-se a câmara a continuar as fiscalizações e medições necessárias, juntamente com a CCDR que vai ser parceira do município neste trabalho de controlo de todos os parâmetros. Mudando de assunto, deu também os parabéns aos investidores turísticos/hotelaria e restauração pelo trabalho realizado, já que nunca pensou que algum dia o nosso concelho pudesse atingir as 100.000 dormidas num ano. Parece que neste ano esse número vai ser batido porque já estamos a caminho das 120.000 dormidas. Finalizou afirmando esperar que em todos os projetos, nomeadamente os mais virados para a área agrícola, todas as entidades competentes façam o seu trabalho relacionado com as questões ambientais, independentemente do trabalho de fiscalização que possa ser feito pelo município, porque só assim estaremos todos mais seguros.

2 Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas”, nos termos do disposto no art.º 77º, da LEI 73/2013, de 3 de Setembro-Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI)

Não havendo interessados em usar da palavra foi o documento colocado a votação e aprovado por unanimidade.

(C) 2019

- 3.Apreciação e votação da Proposta –“Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 - Entidades Intermunicipais – Saúde”;
- 4.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01 -Entidades Intermunicipais – Educação”

Presidente da Mesa – Propôs que o Senhor Presidente da câmara municipal abordasse os **pontos 3 a 8** em conjunto porque tratam todos de transferências de competências para entidades intermunicipais, sendo a apreciação dos membros da assembleia feita de igual forma, sem prejuízo de votação ser efetuada ponto a ponto.

Esta proposta foi aceite por todos.

Luís Lourenço – Relembrou que discorda da forma como foi feito este processo de descentralização. Assim a justificação para a sua intenção de voto está feita, tendo em atenção o seu historial de intervenções sobre estes assuntos.

Não havendo mais interessados em usar da palavra foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria com 30 votos a favor e 2 votos contra dos membros Luís Lourenço e Catarina Gavinhos.

- 5.Apreciação e votação da Proposta - “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 101/2018, 29.11 -Entidades Intermunicipais – Justiça”

Não havendo interessados em usar da palavra foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria com 33 votos a favor e 2 votos contra dos membros Luís Lourenço, Catarina Gavinhos e António Fiuza.

Geval

6.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 102/2018, 29.11-Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento”

Não havendo interessados em usar da palavra foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria com 33 votos a favor e 2 votos contra dos membros Luís Lourenço, Catarina Gavinhos e António Fiúza.

7.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 103/2018, 29.11 - Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários”

Não havendo interessados em usar da palavra foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria com 33 votos a favor e 2 votos contra dos membros Luís Lourenço, Catarina Gavinhos e António Fiúza.

8.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto - Lei Nº 99/2018, 28.11 Entidades Intermunicipais – Promoção Turística”

Não havendo interessados em usar da palavra foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria com 33 votos a favor e 2 votos contra dos membros Luís Lourenço, Catarina Gavinhos e António Fiúza.

Presidente da Mesa – Propôs que a câmara municipal abordasse os **pontos 9,10,11** em conjunto porque se tratam todos de transferências de competências cuja proposta da câmara é idêntica, sendo a apreciação dos membros da assembleia feita de igual forma, sem prejuízo de votação ser efetuada ponto a ponto.

Esta proposta foi aceite por todos.

Agosto

9.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 Município – Saúde (Ano 2020) ”

Presidente da Câmara – Informou mais uma vez tratar-se de um posicionamento obrigatório que temos de ter relativamente à delegação de competências na área de educação, saúde e vias de comunicação, excetuando-se aqui a competência da saúde animal que foi retirada. Em todas as outras, a câmara municipal e assembleia municipal já deliberaram sobre a sua aceitação. Relativamente às vias de comunicação, a posição da câmara mantém-se e continua a não aceitar, já que o orçamento esperado para se poder aceitar continua a não existir. Espera que até fim do prazo haja um acordo para se poder aceitar, embora tema que daqui a 1 ano isso possa não ser possível, já que os meios financeiros necessários são muito grandes. Relativamente à saúde a proposta também se encontra muito abaixo das necessidades, já que a proposta inicial da DGAL era de 366.000 €/ano, mas fez-se uma contraproposta de 602.000 €. Esperou-se uma aproximação de valores mas em Diário da República já saiu uma solução final, em que o valor apresentado para cada município é inferior à proposta inicial apresentada. Talvez seja um lapso mas até á data não se conseguiram confirmar outros valores. Os problemas maiores têm a ver com os custos de pessoal e com as instalações, que não correspondem minimamente ao que é necessário. Quanto à competência da Educação, pode dizer-se mais ou menos a mesma coisa. A avaliação das necessidades de investimento, nomeadamente na Escola Serra da Gardunha não foi feita pela comissão técnica, não fez o seu trabalho e não apresentou assim qualquer proposta. Relativamente aos valores com o pessoal a proposta que agora aparece é inferior á inicial, ou seja foi aumentado o número de assistentes operacionais mas reduziu o valor para lhes pagar. O agrupamento fez as contas das necessidades de assistentes operacionais e existe um deficit de 15 pessoas. Assim, não estão reunidas as condições de segurança institucional e financeira para se poderem aceitar estas competências, já a partir do próximo ano. Manifestou total disponibilidade do município para continuar a trabalhar de forma a poderem vir a ser aceites.


Presidente da Mesa – Lembrou que a proposta apresentada pela câmara municipal à assembleia é de rejeitar estas três competências para o município nas condições em que foram propostas pelo Governo.

Catarina Gavinhos – Disse que iam votar a favor da proposta da câmara municipal já que são contra esta descentralização, que eventualmente vai gerar 308 projetos educativos diferentes num País tão pequeno como o nosso. Disse também que os valores mencionados nas propostas são muito específicos, mas não tivemos acesso à forma de cálculo, pelo que gostava de ter esses elementos para entender melhor as propostas da DGAL e do município do Fundão.

José Pina – Disse que estamos perante mais um exemplo de total ausência de informação, não se conhecendo as propostas nem as contrapropostas. É inadmissível o comportamento deste município que apresenta propostas à assembleia municipal, solicitando que se pronunciem sobre diversos assuntos e depois não fornecem informação pertinente e adequada. Demonstra também que o município não tem sabido negociar.

Rogério Hilário – Disse que a transferência de competências para a câmara municipal carece de muita maturidade e de algumas explicações. Devemos garantir o futuro e aceitá-las com bases sólidas. No ano de 2021 temos de aceitar as competências obrigatoriamente, pelo que pergunta quem vai pagar a diferença do envelope financeiro em falta. Vamos pois aguardar, ver o que o futuro nos reserva e depois tomaremos decisões.

Presidente da Câmara – Sobre o processo de negociação destas propostas de descentralização disse que o município não só auscultou muitas entidades ligadas a cada setor como efetuou um trabalho exaustivo de levantamento de todas as necessidades e discutiu o assunto no conselho municipal de educação. Dessa análise e discussão fez-se a proposta na área da saúde e educação, com valores

Vaga

muito superiores à proposta da DGAL. Lembrou que entre as duas propostas existe uma diferença de 300.000 € na área da saúde e na área da educação é de 1 milhão de euros. É natural que pudesse haver da parte da tutela a necessidade de mais propostas ou contrapropostas, mas até agora isso não aconteceu, muitas reuniões foram feitas mas a única coisa que saiu foi uma Portaria que apresentou números ainda mais baixos. Se o envelope financeiro não cobre as despesas consideradas essenciais, como são as relacionadas com o Pessoal, então não se podem aceitar as competências, já que se trata de valores significativamente elevados em falta. Até agora ainda não houve sequer uma aproximação aos valores considerados adequados, tendo até existido um retrocesso relativo aos valores na componente do Pessoal na área da educação. Não existe qualquer conflito institucional com o Governo nem o município sente que o haja ou possa haver, mas temos a obrigação de defender os interesses do município.

Não havendo mais intervenções foi a proposta de rejeição desta competência colocada a votação e aprovada por maioria com 33 votos a favor e 4 abstenções.

10.Apreciação e votação da Proposta – "Transferência de Competências – Decreto- Lei N° 21/2019, 30.01 Município – Educação (Ano 2020);

Não havendo mais intervenções foi a proposta de rejeição desta competência colocada a votação e aprovada por maioria com 33 votos a favor e 5 votos contra.

11.Apreciação e votação da Proposta – "Transferência de Competências – Decreto- Lei N° 100/2019, 28.11 Município – Vias de Comunicação (Ano 2020)"

Não havendo mais intervenções foi a proposta de rejeição desta competência colocada a votação e aprovada por unanimidade.

12.Apreciação e votação da Proposta – "Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão

(CROAEF)", nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/13 de 12 de setembro

de 17

Catarina Gavinhos – Disse que no artigo 12.2 não está explícito que é aplicada a Lei e depois faltam também os valores das taxas.

Não havendo mais intervenções foi a proposta colocada a votação e aprovada por unanimidade.

13. Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”, nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

Presidente da Câmara – As cadeiras curtas de comercialização são hoje uma das grandes questões do ponto de vista da política pública. Fez-se uma candidatura para aumentar os equipamentos que promovam os mercados de proximidade pelo que a câmara foi obrigada a alterar o regulamento de taxas, para introduzir especificamente as taxas associadas a esses mercados de proximidade.

Luís Lourenço – Disse que nos estão aqui a propor pequenas alterações ao regulamento, contudo há coisas que não batem certo. Por exemplo no artigo 41º afirma-se que foi alterado o nº 3 e acrescentado o nº 6, mas no texto remetido não aparece o nº 6 e o nº 3 não tem qualquer alteração. Da mesma forma no artigo 51º está o nº 3 alterado mas o nº 4 não está, pelo que convinha rever e corrigir estas situações.

Presidente da Câmara – Informou tratar-se de uma desconformidade relativa às notas que foram enviadas como Anexo, pelo que o regulamento está perfeitamente correto, pedindo que não fossem tomadas em consideração essas notas.

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por unanimidade e por minuta.

14. Apreciação e votação da Proposta – “**Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica**” nos termos do disposto na alínea n) do nº1 do art.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

Presidente da Câmara - Valorizar o nosso património e a nossa cultura é algo que sempre esteve na primeira linha de atuação destes últimos executivos, desde sempre secundado pela assembleia municipal. Assim, com este documento a câmara municipal quer integrar e ser fundador constituinte de uma rede de valorização, de comunicação e de promoção do nosso património histórico, no caso mais ligada ao património histórico rupestre, numa área que vai desde o Rio Tejo ao Rio Douro. Nesse sentido temos na Barroca o Posto do Caldeirão, que é um ponto de interesse no conhecimento da nossa história, onde existem várias gravuras, algumas delas de expressão artística, o que vai enriquecer o nosso património coletivo. Espera que a adesão a esta rede ajude a promover este território do médio Zêzere.

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por unanimidade e por minuta.

O Senhor Presidente da Mesa sugeriu que os pontos 15, 16 e 17, fossem abordados em conjunto, uma vez que são de natureza idêntica. Esta proposta foi aceite por todos.

15. Apreciação e votação da Proposta – “**Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda**” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Presidente da Câmara – Disse tratarem-se de assuntos recorrentes, na ideia de valorização dos investidores que apostam no nosso concelho. Trata-se de um regulamento muito importante que tem ajudado muito na captação de investimento para o nosso concelho. Tratam-se de três projetos distintos e de dimensão diferente. Informou

verd

ser provável que na próxima sessão da assembleia municipal venha a apresentar um regulamento específico, para uma área com importância muito relevante naquilo que é a criação de riqueza no nosso concelho em espaço rural, nomeadamente na plantação de canábis para fins medicinais. A empresa TFinish encaixa naquilo que é o cluster dos polimentos, através da criação de 50 novos postos de trabalho. A empresa Royal Guyot é um investimento mais pequeno, com cerca de 4 trabalhadores associada à componente dos moldes na forma de trabalhar na logística de transporte e embalamento, serviço que complementa e dá apoio à indústria dos polimentos. Deu conta que nesta área dos polimentos nos estamos a aproximar da criação de cerca de 900 postos de trabalho, o que é muito relevante. A criação de empresas associadas àquele cluster é muito importante porque se complementam e ajudam nos desafios permanentes que aquela indústria traz. Relativamente à empresa Takodana Portugal, está ligada à produção de canábis para efeitos medicinais, estando o município com seis processos muito avançados de criação de empresas nesta área, que nos podem trazer investimentos muito volumosos para o nosso concelho. A importância destes investimentos e o volume de negócios que podem vir a existir, levou a que tivessem decidido avançar com o regulamento específico atrás mencionado, para esta área de atividade, dado aquilo que pode significar, mas também de forma a minimizar algumas preocupações que possam vir a existir ao nível de segurança e compatibilização com outras culturas. Este negócio vai desde a produção primária até à produção do medicamento, podendo vir a alavancar muito o setor farmacêutico na nossa região.

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria e por minuta com 34 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.

16. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria e por minuta com 35 votos a favor e 1 voto contra.

17. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Ques

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria e por minuta com 34 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.

18.Apreciação e votação da Proposta – “Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão” nos termos do disposto no nº1 do art.º 90º, por remissão do nº3 do art.º 127º, ambos do RJIGT

Presidente da Câmara – Deu conta que relativamente à expansão da nossa cidade, em sua opinião a expansão mais discutível aconteceu na zona poente, já que nos anos 70, se tivéssemos ultrapassado a linha do caminho-de-ferro, agora teríamos uma outra cidade e provavelmente ter-se-ia construído habitação e forma mais sustentável, mais barata e mais adequada, em particular nas zonas mais baixas da cidade onde foram surgindo vários problemas nos sistemas de drenagem de toda a água e da qualidade dos terrenos. Na altura, para fazer a expansão poente avançou-se com um plano de pormenor, mas nos anos 90 foi feito outro plano de pormenor mais direcionado para a zona do Sítio do Vale, mas que também apanhava uma parte do plano executado nos anos 70. Durante estas décadas tivemos três instrumentos de ordenamento que foram tidos em conta na expansão da cidade, no caso o plano poente, plano do Sítio do Vale e o PDM que não se sobrepõe aos planos de pormenor. A própria CCDR disse que não fazia sentido nenhum manter em vigência o tal plano de pormenor de expansão poente executado nos anos 70, já que não tem qualquer aplicabilidade, pelo que se apresenta hoje esta proposta para ser revogado.

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por unanimidade e por minuta.

19.Apreciação e votação da Proposta – “5.º Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)” de acordo com o disposto no nº1 do artigo 90º do RJIGT

(Assinatura)

Presidente da Câmara – Informou que ao longo dos últimos anos, ao abrigo de legislação que permite a regularização excepcional da atividade agroindustrial e agroflorestal, a câmara municipal foi recebendo e ouvindo várias propostas de empresas, no caso dez, com intenções de, ao abrigo daquela legislação, poderem legalizar-se em termos de ordenamento. Trata-se de empresas algumas criadas há muitos anos, que se foram instalando e exercendo a sua atividade mas, por esta ou por aquela razão, nunca se legalizaram, exemplificando com duas delas, de alguma dimensão, que é o caso da Quinta da Fadagosa e também a firma Antunes & Irmão, Lda. Ao longo do tempo foram-se apreciando preventivamente várias hipóteses de legalização, tiveram inclusive de se chamar ao processo alguns dos serviços da administração central para fazer várias conferências. Ocorreram também alterações nas cartas da REN e RAN, atingindo-se agora a última etapa, que vai permitir a legalização final destas empresas, passando também pela atualização do próprio artigo do PDM. Assim, vem hoje aqui à assembleia municipal para aprovação este documento, que permite que aquelas dez empresas fiquem definitivamente licenciadas, aproveitem as oportunidades e possam também crescer.

De forma informal neste ponto aproveitou para informar que a cereja está a ser utilizada em termos terapêuticos na luta contra o cancro.

Luis Lourenço – Considerou o documento algo confuso, embora as palavras do Senhor Presidente tenham sido esclarecedoras. O que estamos aqui a aprovar é um aditamento, no caso o artigo 78º.

Não havendo mais intervenções foi o documento colocado a votação e aprovado por maioria com 32 votos a favor e 1 abstenção.

20. Nomeação de um representante da Assembleia Municipal para integrar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, a Comissão Consultiva de acompanhamento do plano de revisão do PDM do Fundão (PDM-CB.04.00/2-19).

Paulo

O Senhor Presidente da Mesa informou que só foi recebida uma proposta de representante da Assembleia Municipal para integrar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, a Comissão Consultiva de acompanhamento do plano de revisão do PDM do Fundão. Assim ia colocar a votação por escrutínio secreto o nome do membro Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes.

Feita a votação foi a única proposta aprovada com 27 votos Sim, 3 votos Não e 4 votos em Branco.

O Senhor Presidente da Câmara aproveitou este ponto da ordem de trabalhos para informar que relativamente à revisão do PDM, o documento já se encontra na comissão de acompanhamento, onde faz parte um representante da comissão permanente da AM, vai ainda ser apreciado por um conjunto vasto de entidades, ou seja temos a proposta de alteração do PDM pronta. Têm decorrido reuniões com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia no âmbito desse documento, no sentido de o mesmo ser melhorado. Vai também realizar-se brevemente uma reunião com a comissão permanente da assembleia municipal, para dar a conhecer o documento, nesta fase de forma mais privada, já que o documento ainda não está na sua versão final, exigindo-se alguma confidencialidade. Daqui a algum tempo será também presente à apreciação de todos os membros da assembleia municipal, para que num prazo máximo de 2 anos se possa apresentar a versão final a aprovação, esperando que o documento possa vir ao encontro das expetativas gerais da população e possa servir os interesses do nosso concelho.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Mesa perguntou ao público presente se alguém pretendia intervir:

João Silvino – Disse ter ficado feliz com o enfoque hoje aqui dado à Vila de Alpedrinha. Sobre o Posto da GNR e a Passagem de Veículos com substâncias perigosas na vila disse que ficamos com a sensação, perante as justificações aqui apresentadas, que tudo isso é normal, mas na sua opinião está na altura de alguém tomar a iniciativa de pedir responsabilidades e impedir que estas anormalidades continuem a acontecer. A urgência na resolução definitiva dos assuntos não é compatível com mais tempo de espera. Disponibilizou-se como cidadão de Alpedrinha, a participar em ações que inviabilizem a passagem daquele tipo de camiões. Sobre o Festival da Transumância é de opinião que o mesmo nunca se poderá realizar sem a colaboração e parceria da câmara municipal e que só com trabalho em conjunto as coisas funcionarão, sem que aconteçam situações como aquela que mereceu um voto de repúdio, por unanimidade, na assembleia de freguesia de Alpedrinha, pela forma como decorreu um evento específico que foi o almoço de receção aos pastores convidados.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Municipal pelas 19.00 horas. Da sessão se exarou a presente ata que vai ser assinada por todos os Membros da Mesa da Assembleia.

Presidente da Assembleia Municipal _____

1º Secretário _____

2º Secretário Maria dos Prazeres Vaz Vieira

VOTAÇÕES DAS PROPOSTAS

(Assinatura)

2.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas”, nos termos do disposto no art.º 77º, da LEI 73/2013, de 3 de Setembro-Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI) – APROVADA POR UNANIMIDADE

3.Apreciação e votação da Proposta –“Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 - Entidades Intermunicipais – Saúde”
– Aprovada por maioria com 30 votos a favor e 2 votos contra dos membros Catarina Gavinhos e Luís Lourenço

4.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01 -Entidades Intermunicipais – Educação” - Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 3 votos contra dos membros Catarina Gavinhos, Luís Lourenço e António Fiúza

5.Apreciação e votação da Proposta - “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 101/2018, 29.11 -Entidades Intermunicipais – Justiça”
- Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 3 votos contra dos membros Catarina Gavinhos, Luís Lourenço e António Fiúza

6.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 102/2018, 29.11-Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento” - Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 3 votos contra dos membros Catarina Gavinhos, Luís Lourenço e António Fiúza

7.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 103/2018, 29.11 - Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários” - Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 3 votos contra dos membros Catarina Gavinhos, Luís Lourenço e António Fiúza

Cecília

8.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 99/2018, 28.11 Entidades Intermunicipais – Promoção Turística” - Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 3 votos contra dos membros Catarina Gavinhos, Luís Lourenço e António Fiúza

9.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 Município – Saúde (Ano 2020” - Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 4 abstenções.

10.Apreciação e votação da Proposta – "Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01Município – Educação (Ano 2020)” - Aprovada por maioria com 33 votos a favor e 5 votos contra

11.Apreciação e votação da Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 100/2019, 28.11 Município – Vias de Comunicação (Ano 2020)” - **APROVADA POR UNANIMIDADE**

12.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF)”, nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/13 de 12 de setembro - **APROVADA POR UNANIMIDADE**

13.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante” nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro - **APROVADA POR UNANIMIDADE**

14.Apreciação e votação da Proposta – “Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica”, nos termos do disposto na alínea n) do nº1 do art.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro - **APROVADA POR UNANIMIDADE**

Fernando

15. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda”, nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Aprovada por maioria com 34 votos a favor, 1 voto contra do membro António Fiúza e 1 abstenção do membro Mariana Morgadinho.

16. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Aprovada por maioria com 34 votos a favor e 1 voto contra do membro António Fiúza

17. Apreciação e votação da Proposta – “Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Aprovada por maioria com 34 votos a favor, 1 voto contra do membro António Fiúza e 1 abstenção do membro Mariana Morgadinho.

18. Apreciação e votação da Proposta – “Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão” nos termos do disposto no nº1 do art.º 90º, por remissão do nº3 do art.º 127º, ambos do RJIGT - **APROVADA POR UNANIMIDADE**

19. Apreciação e votação da Proposta – “5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)” de acordo com o disposto no nº1 do artigo 90º do RJIGT - Aprovada por maioria com 32 votos a favor e 1 abstenção do membro António Fiúza.

verbal

Sr. Presidente da Assembleia Municipal e membros da mesa

Sr. Presidente da Câmara e vereadores

Srs. Membros da Assembleia Municipal

Srs. da comunicação social

Senhoras e Senhores

O executivo do Fundão já há muito que nos habitou a este forma de viver de aparências, que no fundo é como aquelas personagens das más novelas que roubam a comida ao banco alimentar mas não se desfazem do carro de alta cilindrada com esperança de casar o filho rico. Tudo corre bem no Fundão, ganham todos os prémios de marketing possíveis e imaginários, e até a impressa local parece acreditar que falar muito dos problemas em vez de os resolver acarreta mais problemas e afasta turistas.

Nós não acreditamos nisso. Esta postura de viver para as aparências tem-nos travado mais do que ajudado.

Com a Central de Biomassa que o executivo tanto promoveu e insistiu em trazer para o Fundão, não podemos fingir que tudo está bem. Às dúvidas sobre o que é que ali vai ser efetivamente queimado, acrescem agora os efeitos que se observam na sua laboração plena. Uma luz noturna que baralha fauna e flora e que mais parece um farol para os famosos extraterrestres da Gardunha, o barulho ensurdecedor dos destroçadores de madeira que pareciam fazer gala em trabalhar à noite, a enorme quantidade de água que é consumida e que estranhamente vem do regadio da cova da beira, os cheiros intensos que frequentemente se fazem sentir nas redondezas, a serradura com a respetiva resina que cai num raio gigantesco, deixando um rastro de sujidade e destruição e afeta tudo e todos à volta da central, os

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNDÃO
30 DE SETEMBRO DE 2019
GRUPO MUNICIPAL DA CDU**

fazenda

moradores, a agricultura e o maior empreendimento hoteleiro do Fundão. Isto para não falar dos destinos incertos do lixo produzido pela central.

Temos este elefante sentado no nosso jardim. Não podemos fingir que não existe.

Como já tive ocasião de vos dizer o Fundão teve muito azar com os seus projetos de interesse nacional, na realidade não parecem interessar a ninguém, e terem ficado livres da obrigatoriedade de um estudo de impacte ambiental não nos parece razoável.

Assim o grupo Municipal da CDU quer apresentar uma recomendação à Câmara do Fundão.

Senhor presidente, senhores vereadores, antes que esta obra seja definitivamente licenciada, recomendamos que a Câmara Municipal promova, com urgência, a contratação de um Estudo de Impacte Ambiental à Central de Biomassa do Fundão.

Tal estudo terá como propósito dotar o município de informação fundamentada, concreta e detalhada sobre os problemas ambientais gerados pela laboração da Central e sobre as medidas a implementar de correção e minimização.

Mais se recomenda que a Comissão da Assembleia Municipal e os moradores sejam chamados a participar e a acompanhar o processo de contratação, elaboração e implementação do referido estudo por forma a ver assegurada transparência e confiança política entre todos os intervenientes.

ANEXO 2

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Deputados Municipais

Exmos. Senhores Vereadores

Dignos. Representantes dos órgãos de comunicação social

Minhas senhoras e meus senhores

Hoje quero falar-vos sobre a nossa Avenida da Liberdade.

Como todos sabemos, a Avenida da Liberdade é, no Fundão, mais do que um eixo de estruturação urbanística ou de escoamento do trânsito rodoviário local.

A Avenida é um lugar de encontro, de convívio e fruição cultural.

É geografia das memórias, plataforma de afectos e lugar de conversas intermináveis de muitas gerações de fundanenses.

É lugar de acolhimento para os que nos visitam. É a nossa maior sala de visitas.

A Avenida é o coração do Fundão!

A avenida é parte de nós, da nossa memória, do nosso passado e do nosso futuro.

Mas se a Avenida for o coração do Fundão precisamos de tratar melhor dele. Precisamos de cuidar para não deixar degradar mais.

Precisamos de modernizar sem esquecer as linhas fortes que marcaram a sua vivência.

Precisamos de modernizar sem estragar e sem inventar.

Mas, acima de tudo, precisamos de fazer.

E fazer não é apresentar planos disto e daquilo.

Também não é projectar ciclovias que ali não se enquadram e que nada acrescentam à sua revitalização.

Não é validar planos de intenções, estudos e projectos que são posteriormente arrumados em gavetas.

Fazer é, em primeiro lugar, promover uma discussão ampla e aberta com todos os que fizeram e fazem parte da sua história e da sua fruição.

apar

Com todos os que habitam o espaço ou nele fazem a sua vida comercial.

Com todos os que ali se cruzam há muitos e anos e com todos os que por ali passam de forma diária ou esporádica.

É, precisamente, através do diálogo, da discussão de ideias, do estímulo da cidadania e do diálogo estruturado que devemos consolidar uma ideia de renovação que seja, ao mesmo tempo, de preservação e de valorização de tudo o que representa esta llnha que marca o ritmo do coração da cidade.

Se a Avenida é o coração do Fundão não pode ser um espaço desértico a partir do final da tarde.

Não pode ter uma alguma movimentação na parte cimeira e outra movimentação, ainda mais fraca, na parte de baixo.

A força da Avenida deve reflectir-se num todo que ligue o centro da cidade à sua zona histórica e à Gardunha, ao mesmo tempo que gere, a diversos níveis, todas as ligações às estruturas de transporte rodoviário e ferroviário.

No fundo, a Avenida da Liberdade precisa de ser resgatada para que a sua vida seja ainda mais luminosa.

E todos os que gostam do Fundão, independentemente da sua filiação partidária, dos seus credos ou interesses, sabem que a Avenida é uma pérola que precisa de ser cuidada para nos continuar a dar brilho e a alimentar a capacidade de sonharmos com um futuro cheio de gente.

A Avenida da Liberdade precisa de uma nova chama, de um novo fulgor, de uma nova vida.

Não podemos pensar nada nem estruturar nada para o futuro do Fundão que não passe por uma nova dinâmica na Avenida.

A realização de uma intervenção com substância na Avenida precisa de fundos.

E todos sabemos que o tempo que vivemos não tem o manto largo a esse nível.

Mas é também por isso que devemos definir prioridades estratégicas e de actuação.

Uma intervenção na Avenida é, na nossa opinião, uma prioridade e uma urgência.

Não podemos deixar que a ela morra, que as janelas das casas se fechem, uma a uma.

Não podemos deixar que os edifícios se degradem numa espécie de morte lenta.

frente

Não podemos esperar eternamente pela anunciada recuperação do Cine-Teatro para a partir daí encetarmos outros caminhos de novas promessas de intervenção e outros tantos anos de espera.

Todos percebemos que uma intervenção de fundo precisa de verbas avultadas.

Mas, há coisas que se podem fazer com poucos verbas e com mais imaginação.

Temos ou não capacidade para, numa lógica de rede e de parceria, promovermos uma dinâmica cultural na Avenida?

Temos ou não capacidade para estimular e promover o comércio local transformando a Avenida da Liberdade num grande centro comercial a céu aberto?

Temos ou não capacidade para promovermos o diálogo estruturado com todos no sentido de fazermos mais e melhor para retirarmos a Avenida da sonolência em que se encontra?

A Avenida precisa de gente, de música, de cultura, do bulício do comércio e das trocas comerciais que são a génese e a estrutura fundacional do Fundão.

Sabemos que as probabilidades estão contra nós.

A Avenida da Liberdade, a Avenida que é o coração do Fundão, está no interior e por isso não está favorecida pelas dinâmicas onde há gente e onde a economia se dinamiza quase por consequência.

É por isso que devemos puxar pela imaginação e fintar o destino que parece fatal.

A Avenida é um pilar fundamental da nossa história.

Devernos honrá-la em memória de todos os que já partiram e que a ali gastaram parte das suas vidas.

A Avenida é e deve ser esse espaço de liberdade e de construção do futuro onde todos nos possamos rever.

Perante isto; perante esta fotografia conhecida por todos, importa perguntar o que fazer?

O mais fácil é propormos uma comissão. Mais uma entre muitas.

Não, o caminho não é esse. O caminho passa por assumirmos que todos devemos fazer alguma coisa pela Avenida da Liberdade, a começar pelo exercício da cidadania e pela mobilização de forças que façam.

Yagui

E as forças que sempre fizeram no Fundão foram as forças que sempre desenharam a sua história e que sempre marcaram o seu ritmo de sucesso, apesar do trabalho árduo e dos muitos sacrifícios que tiveram que realizar para fazer o que era necessário.

A Avenida é uma porta aberta para o futuro.

E ela ali está, à nossa frente, à espera que a atravessemos com energia para que as coisas aconteçam.

Assembleia Municipal do Fundão, 30 de Setembro de 2019

Marina Nascimento

(Bancada do Partido Socialista)

ANEXO 3

Yugui

PAOD

Um dos assuntos que trago hoje, é um projeto que tem sido divulgado desde o ano 2014 e com um sucessivo adiamento de inauguração, este projeto chama-se casa da cereja. Nesse ano de 2014 o presidente da Câmara do Fundão disse à Lusa que essa casa deveria abrir em Fevereiro ou Março de 2015 e que o investimento seria aproximadamente de 75 mil euros.

Hoje 30 de setembro de 2019 esta casa da cereja não está aberta ao público nem inaugurada.

Com dados do Portal Base representa um investimento com cerca de 180 mil euros, muito longe do que seriam os 75 mil euros.

Este montante é dividido por várias empresas e sempre em regime de Ajuste Direto.

No ponto de vista do Bloco de Esquerda, face aos anos alargados em que se adia este projeto não há assim tanta urgência que justifique não existirem Concursos Públicos.

E será também, que pode haver por parte da Câmara Municipal um boicote a uma junta de freguesia do PS?

Outro dos assuntos é na Zona Industrial, tanto se quer fazer para melhorar a área para receber novas empresas.

No entanto continuam a haver imensos problemas, o problema que falo tem a ver com a reciclagem, verifica se a inexistência de ecopontos ou a sua quantidade reduzida para as empresas.

Temos conhecimento que as empresas por falta de ecopontos colocam lixo reciclável nos contentores do lixo indiferenciado, e quando estão cheios o lixo reciclável é posto no chão.

Se o lixo indiferenciado é um maior encargo para a autarquia, então porque não existem mais ecopontos naquela zona?

Na última Assembleia Municipal, por lapso não levei a votação a moção de Risco Ambiental no Cabeço do Pião e por isso hoje decidi trazer outra vez devido ao risco eminente.

Cumprimentos.

António Fiuza

ANEXO 4

Recebido na Mesa de A

30/09/19

Almada por Município de

Hilário

MOÇÃO - RISCO AMBIENTAL NO CABEÇO DO PIÃO

30.09.19

Considerando que, e segundo a Agência Portuguesa do Ambiente, o Rio Zézere tem fugido a uma forte poluição decorrente das Minas da Panasqueira e da escombreira do Cabeço do Pião, muito graças a ter uma monitorização da qualidade da água do rio e as requalificações feitas nas ETARs pela empresa Beralt Tin and Wolfram Portugal S.A. Mas também porque é a principal fonte de abastecimento de água a Região da Grande Lisboa, a partir da albufeira da Barragem do Castelo do Bode, servindo cerca de três milhões de pessoas;

Considerando que foram publicados estudos feitos pelo Instituto Superior Técnico quer pela Faculdade de Engenharia do Porto que dão nota de risco ambiental iminente derivado da escombreira do Cabeço do Pião;

Considerando que através dos mesmos se soube da existência no concelho do Fundão, no Cabeço do Pião, de uma escombreira onde ao longo de oitenta anos foram sendo acumulados detritos mineiros retirados da exploração das Minas da Panasqueira;

Considerando que naquele depósito estão materiais pesados como zinco, chumbo, cobre, volfrâmio, arsénio, ferro, entre outros e que a barragem existente apresenta já bastantes fissuras que fazem escorrer para o rio Zézere, águas lxicivas com aqueles metais;

Considerando que estudos desenvolvidos por várias entidades científicas e ambientais, falam em risco de colapso da barragem de lamas, com elevado teor de arsénio que pode vir a contaminar o rio Zézere e todo o ecossistema envolvente;

Considerando que foram mencionados vários estudos, teses de mestrado e doutoramento do Instituto Superior Técnico que apontam para o real perigo de haver deslizamentos de parte ou da globalidade da barragem de lamas em directamente ao rio;

Considerando que a jusante da escombreira estão várias povoações como a Barroca do Zézere, Dornelas do Zézere, Porto das Vacas, Janeiro de Cima, Janeiro de Baixo, Esteiro, Cambas, até se entrar na espalha da albufeira da Barragem do Cabril;

Considerando que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto descobriu em análises que realizou, uma grande concentração de arsénio nas lamas do Cabeço do Pião, muito superiores ao normal. Os mesmos estudos referem que o arsénio é tóxico por ingestão e contacto e é cancerígeno por inalação, ingestão, também por contacto dérmico. Em caso de ruptura da barragem, que é um cenário provável, serão libertados centenas de milhares de metros cúbicos de material transportado pelo rio Zézere, com elevadas concentrações de arsénio, com consequências ambientais extremamente graves;

Considerando que na componente tóxica, conclui o estudo, que a população local está sujeita a riscos ambientalmente inaceitáveis. Do ponto de vista cancerígeno, os riscos para as populações são igualmente inaceitáveis, dado que estão sujeitas a um risco cancerígeno muito mais elevado do que os valores estabelecidos como aceitáveis;

Considerando que o Ministério do Ambiente tal como a DGEG conhecem a situação, é imperativo a resolução célere deste grave problema;

Considerando que foram ainda citadas as conclusões de um estudo do Instituto Superior Técnico sobre as consequências do aluimento da barragem, considerando que o escoamento das lamas após o aluimento da escombreira é um risco real para a qualidade das águas em vários pontos do Rio Zézere. Este depósito de ferro e arsénio com elevadas concentrações de outros metais poderá chegar a vários reservatórios de água, representando um foco gravíssimo de poluição de água que serve o abastecimento público de vários concelhos;

(Assinatura)
Nestes termos, a Assembleia Municipal do Fundão, reunida em Sessão Ordinária, no dia 30 de Setembro de 2019, deliberou:

Mostrar à preocupação pelo risco ambiental iminente que se encontra no Cabeço do Pião derivado da escombreira das lamas;

Reclamar a adopção de medidas urgentes que salvaguardem e minimizem o problema existente no Cabeço do Pião;

Transmitir o teor desta Moção a Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente, ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação da Assembleia da República, bem como a todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República, a APA e a DGEG;

30 de Setembro de 2019

António B.

ANEXO 5
Paulo

Voto de Louvor – Projeto “Mãos à Obra” – Assembleia Municipal de 30-09-2019

É importante assumir com coragem e frontalidade os desafios mais importantes que vão surgindo a cada geração. A nossa tem uma grande responsabilidade: garantir que há qualidade de vida para as gerações vindouras. Os diversos estudos científicos não mentem e mostram que o grande adversário desta nossa empreitada é o clima, sendo as alterações climáticas e os seus impactos, já no presente, prova da sua força.

Numa altura em que impera o ruído neste tipo de debate e discussão, com largos protagonistas com visões ditatoriais e usurpadoras das liberdades sociais, são de louvar as verdadeiras iniciativas, levadas a cabo por jovens que, ideologicamente, de nada mais comungam, senão da necessidade de agir olhando o futuro. De entre elas, importa hoje que esta Assembleia Municipal se associe à congratulação da iniciativa “Mãos à Obra” que, no dia 22 de Setembro, agregou mais de 10 mil jovens por todo o país, numa iniciativa conjunta de recolha de lixo. Teve eco no concelho do Fundão, com um grupo de jovens fundanenses a aderir ao movimento, com o apoio da Câmara Municipal do Fundão.

O mérito do projeto “Mãos à Obra” reside num pilar poderoso e que deve nortear a nossa luta também contra as alterações climáticas. O verdadeiro acelerador da mudança de mentalidades, consciências e ações reside no poder das pessoas, muito mais que das instituições; na cedência motivadora, solidária e voluntária de um determinado hábito ou postura ou na assunção de determinado comportamento ou tomada de decisão, livremente considerando os outros que estão e virão. São estas as ações que movem montanhas e despertam o ânimo e a esperança naqueles que vão influenciar para inovadores padrões de comportamento social - nunca a via da proibição, regulamentação ou burocratização, perpetrada por um Estado que desconfia dos seus cidadãos e do seu potencial, mesmo quando se trata do desafio mais importante das gerações que vivem o presente.

Aqui chegados, propomos que:

A Assembleia Municipal do Fundão, reunida no dia 30 de Setembro de 2019, aprove um voto de louvor aos impulsionadores da iniciativa “Mãos à Obra” e aos participantes do país, fazendo particular vénia aos jovens fundanenses que escolheram aderir à iniciativa e assim engrandeceram o nosso concelho com o seu altruísmo e exemplo de cidadania ativa.

Grupo Municipal do Partido Social Democrata



ASSEMBLEIA MUNICIPAL FUNDÃO

4^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto no artigo 27º e na alínea b) do nº1 do artigo 30º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação e do artigo 16º do Regimento da Assembleia Municipal do Fundão, convoco uma Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Fundão, para o dia **30 de setembro de 2019 (segunda-feira), pelas 15:30 horas**, com realização na Sala de Imprensa do casino Fundanense, sita na Praça do Município do Fundão, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

- Aprovação da ata nº3 (28-06-2019)
- Intervenção dos Grupos Municipais e dos Membros Independentes para apresentação de moções e recomendações/Declarações Políticas.
- Votações.

Período da Ordem do Dia (POD)

1. Apreciação da Informação Escrita do Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea c) do nº2 do artigo 25º do regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

2. Apreciação e votação da Proposta –“Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas”, nos termos do disposto no artº 77º, da LEI 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI);

3. Apreciação e votação da Proposta –“Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 - Entidades Intermunicipais – Saúde”;



- 4.Apreciação e votação da **Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01 -Entidades Intermunicipais – Educação”;**
- 5.Apreciação e votação da **Proposta- “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 101/2018, 29.11 -Entidades Intermunicipais – Justiça”;**
- 6.Apreciação e votação da **Proposta –“Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 102/2018, 29.11-Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento”;**
- 7.Apreciação e votação da **Proposta –“Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 103/2018, 29.11 - Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários”;**
- 8.Apreciação e votação da **Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 99/2018, 28.11 Entidades Intermunicipais – Promoção Turística”;**
- 9.Apreciação e votação da **Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 23/2019, 30.01 Município – Saúde (Ano 2020”;**
- 10.Apreciação e votação da **Proposta – "Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 21/2019, 30.01Município – Educação (Ano 2020)”;**
- 11.Apreciação e votação da **Proposta – “Transferência de Competências – Decreto- Lei Nº 100/2019, 28.11 Município – Vias de Comunicação (Ano 2020)”;**
- 12.Apreciação e votação da **Proposta – “Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) ”, nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/13 de 12 de setembro;**
- 13.Apreciação e votação da **Proposta – “Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”**
nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- 14.Apreciação e votação da **Proposta – “Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica” nos termos do disposto na alínea n) do nº1 do artº 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;**



- 15.** Apreciação e votação da Proposta – “**Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda**” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do artº 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 16.** Apreciação e votação da Proposta – “**Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.**” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do artº 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;;
- 17.** Apreciação e votação da Proposta – “**Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – RaoulGuyot Portugal – Unipessoal, Lda.**” nos termos do disposto na alínea k) do nº2 do artº 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;;
- 18.** Apreciação e votação da Proposta – “**Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão”** nos termos do disposto no nº1 do artº 90º, por remissão do nº3 do artº 127º, ambos do RJIGT;
- 19.** Apreciação e votação da Proposta – “**5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**” de acordo com o disposto no nº1 do artigo 90º do RJIGT;
- 20.** Nomeação de um representante da Assembleia Municipal para integrar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, a Comissão Consultiva de acompanhamento do plano de revisão do PDM do Fundão (PDM-CB.04.00/2-19).

Período de intervenção do Público – nº 2 do artigo 20º e Artigo 21º do Regimento da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal do Fundão, 13 de setembro de 2019

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vítor Ângelo Mendes da Costa Martins, Dr."

(Vítor Ângelo Mendes da Costa Martins, Dr.)



Câmara Municipal

Informação Escrita do Presidente

Julho - Setembro 2019

1.	Introdução.....	4
1.1.	Nota justificativa	4
1.2.	Representação Municipal.....	4
1.3.	Reuniões e diligências diversas	5
2.	Consolidação Financeira e Capacitação	7
2.1.	Síntese da Informação Financeira	7
3.	Inovação e Investimento	8
3.1.	Planeamento e Apoio ao Investimento.....	10
3.1.1.	Projetos Aprovados	11
3.1.2.	Processos Submetidos.....	12
3.2.	Clube de Produtores do Fundão	12
4.	Cooperação e fomento da participação.....	13
4.1.	CIM-BSE	13
4.2.	Veracruz apresenta projeto de investimento no concelho do Fundão	13
4.3.	Apresentação do Fundo de Inovação Social	13
4.4.	Presidente da Câmara Municipal do Fundão distinguido no Encontro Nacional de Ciência 2019	14
4.5.	Fundão prepara protocolo com Universidade de Salamanca	14
4.6.	Visita de representantes da Universidade e Cádiz.....	14
4.7.	Ministro Adjunto e da Economia visita o concelho do Fundão	15
4.8.	Sessão de esclarecimentos sobre incentivos à internacionalização as PME	15
4.9.	Bootcamp em Empreendedorismo Social no Fundão.....	15
4.10.	Sessão de Esclarecimento do Brexit na Biblioteca Municipal Eugénio de Andrade	15
4.11.	Freguesias.....	16
5.	Investimento Público e Manutenção dos Espaços e Equipamentos.....	17
5.1.	Obras em fase de execução	17
5.2.	Obras em Fase de Concurso.....	17
5.3.	Obras Realizadas por Ajuste Direto Simplificado	18
5.4.	Obras de intervenção por administração direta	19
5.5.	Planeamento/ Estudos Prévios	20
6.	Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural	22
7.	Cultura	25
7.1.	Biblioteca Municipal Eugénio de Andrade	26
7.2.	Museu Arqueológico Municipal José Monteiro	26

8.	Turismo.....	28
9.	Desporto e Juventude	29
10.	Educação	31
11.	Ação Social	34
12.	Saúde	38
13.	CROAEF - Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão	38
14.	Proteção Civil.....	39

1. Introdução

1.1. Nota justificativa

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Presidente da Câmara Municipal deve entregar em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal uma informação escrita sobre a atividade do Município. Este documento está dividido em 14 capítulos, nos quais é possível consultar de forma sistematizada e objetiva, a ação do município ao longo dos últimos 3 meses.

1.2. Representação Municipal

O Município do Fundão encontra-se representado em diversas entidades de âmbito municipal, regional e nacional, sendo de registar:

- ADERES – Associação de Desenvolvimento Rural Estrela-Sul;
- ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto;
- AFTEBI;
- Agência Gardunha 21;
- Aldeias Históricas de Portugal;
- Assembleia Geral Águas de Lisboa e Vale do Tejo;
- Assembleia Geral do Turismo do Centro de Portugal;
- Associação de Desenvolvimento Local Regadio da Cova da Beira;
- Associação de Municípios da Cova da Beira;
- ASSOP – Associação Shared Services & Outsourcing Platform;
- CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior;
- Centro de Inovação Empresarial da Beira Interior;
- CIM Beiras e Serra da Estrela;
- Comissão de Acompanhamento do PDR 2020;
- Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional do Centro 2020;
- Comissão de Acompanhamento dos PROVERE;
- Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
- Comité de Acompanhamento do PRODER;
- Conselho Cinegético Municipal;
- Conselho Consultivo Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco;
- Conselho Consultivo da Comarca de Castelo Branco;
- Conselho de Marketing da Entidade Regional de Turismo do Centro;
- Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Fundão;
- Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto;

- Conselho Gestão iNature;
- Consórcio BuyNature;
- Consórcio Projeto Matriz;
- Cooperativa Portuguesa do Medronho;
- Escola Profissional do Fundão;
- Fundatur – Empreendimentos Turísticos da Quinta do Convento, S.A.;
- Grupo de Aconselhamento Estratégico da RIS3 do Centro de Portugal;
- ICNF;
- IFAP;
- InovCluster;
- Instituto Pedro Nunes;
- Municípia, S.A.;
- Núcleo Executivo CLAS;
- Pinus Verde;
- Rede Cidades Educadoras;
- Rede das Autarquias Participativas;
- Rede de Aldeias Históricas;
- Rede de Incubadoras da Região Centro;
- Rede de Judiarias;
- Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento (RICD);
- Rede Nacional de Incubadoras;
- Rede Social;
- Resiestrela, S.A.;
- RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural;
- Secção de Municípios de Baixa Densidade da ANMP;
- UDIPSS Castelo Branco.

1.3. Reuniões e diligências diversas

- Realizaram-se 4 reuniões de câmara, cujas atas podem ser consultadas no site do Município.
- Tiveram ainda lugar algumas diligências junto de entidades públicas e privadas cuja atuação tem impacto to direto ou indireto na concretização dos objetivos do Município:
 - **Antigo Sistema das Águas do Zêzere e Côa:** problemas causados pelas obras na estrada Aldeia de Joanes – Telhado; continuação das negociações em curso;
 - **CCDRC:** execução do PEDU e das ações associadas ao Pacto das Beiras e Serra da Estrela; reunião da RIS3; preparação do Portugal 2030; projetos da nova área de acolhimento empresarial e interface tecnológico;

- **Secretário de Estado do Ambiente:** dossier das Águas do Zêzere e Côa – continuação do processo negocial;
- **Direcção Geral de Energia e Geologia:** explorações mineiras existentes e intenções de prospeções futuras;
- **Secretário de Estado das Infraestruturas:** travessia dos túneis da Gardunha e mudança do perfil da EN18 com necessidade de investimento no troço Alpedrinha-Soalheira;
- **ARS Centro:** acompanhamento dos projetos da unidade de cuidados continuados e da unidade de medicina nuclear para o Hospital do Fundão;
- **Secretaria de Estado do Turismo:** programa Valorizar;
- **Ministro Adjunto e da Economia:** visita ao concelho do Fundão para contacto com empresas e apresentação do programa Dark Sky com Aldeias do Xisto;
- **Altice:** programa 100% fibra;
- **Portugal Inovação Social:** projetos em execução no concelho do Fundão; novas candidaturas; divulgação do Fundo de Inovação Social.

2. Consolidação Financeira e Capacitação

2.1. Síntese da Informação Financeira

Período em Análise 02/01/2019 a 23/09/2019

Receitas

Orçadas	45.560.554,66€
Cobradas	34.940.339,80€

Despesas

	Dotação	Cabimentado	Comprometido	Pago
Correntes	23.152.281,40 €	22.735.696,73 €	21.886.645,66 €	16.693.252,10 €
Capital	24.313.973,26 €	24.020.001,89 €	23.116.293,47 €	16.378.306,33 €
Total Geral	47.466.254,66 €	46.755.698,62 €	45.002.939,13 €	33.071.558,43 €

3. Inovação e Investimento

O Município definiu como prioritárias as ações destinadas à atração de investimento, criação de emprego e desenvolvimento de uma comunidade inovadora e empreendedora. Alguns exemplos durante este período:

- Apresentação de dossiers de investimento junto de empresas de diversos sectores num regime proactivo para captação de investimentos para o concelho do Fundão;
- Acompanhamento de visitas de investidores ao concelho do Fundão, com apresentação das oportunidades e vantagens competitivas da região;
- Preparação de acordos de investimento;

Incubadora Social e Empresarial “A Praça”:

- Novas candidaturas: 1
- Total espaços ocupados: 32
- Total atual de incubados / instalados: 17
 - Incubação Virtual: 8
 - Desenvolvimento Empresarial: 5
 - Oficinas: 3
 - Associações: 6
 - Valências Município: 4 (Estúdio, Loja Europa Jovem, FabLab, Cowork)
 - Projetos cariz social: 4
- Taxa de ocupação = 96%
- Candidaturas ao StartUP VISA que demonstramos interesse em receber: 8
- StartUP VISA na Incubadora: 1

Empresas da incubadora com Financiamentos a decorrer:

- Candidaturas efetuadas ao Vale de Incubação: 5
- Candidaturas efetuadas ao programa Newton: 1
- Temos 8 candidaturas efetuadas ao SI2E e aprovadas à data: 3
- Candidaturas efetuadas ao concurso BPI (PEXXI): 3
- Candidaturas efetuadas na iniciativa Govtech: 4

Cowork Fundão

- Novas candidaturas: 1
- Total Coworkers: 31
- Taxa de ocupação = 99%

Fablab Aldeias do Xisto

- Realização de workshop “Desenho vectorial Illustrator”;
- Realização de workshop “Modelação e impressão 3D - Meshmixer”;
- Realização de workshop “CNC – Fabricação digital de mobiliário”;
- Realização do “Junior Summer Bootcamp 2019”, um programa extra-escolar de fabricação digital durante o Verão de 2019 - 4 dias de atividades desenhadas à medida para os mais novos, que aprenderam, Fazendo!
- Preparação, planeamento e divulgação dos workshops para o 3º trimestre de 2019;
- Realização da residência artística “Paisagens sonoras” com os alunos da Escola Superior de Artes aplicadas do IPCB;
- Participação no Seminário de Encerramento do projeto Global Innovation Networking FabLabs, em Lisboa;
- Participação no Workshop Marketing Digital na Rede Nacional de FabLabs, no Porto;
- Visita à Feira Internacional de Artesanato (FIA);
- Participação em videoconferência promovida pelo Dialogue café - Fab Labs Good - Practices on promoting entreprising and innovation;
- Participação em videoconferência para preparação da Makerfaire Lisboa 2019;
- Visita do Centro Social do Divino Espírito Santo Peraboa ao Fab Lab;
- Visita de Ricardo Carrero, Diretor do Secretariado de Políticas de Inclusão da Universidade de Cádiz ao Fablab;
- Visita da Vice-Reitora da Universidade de Salamanca ao Fab Lab;
- Protocolo de Parceria ao nível da incubação com o projeto Studio 428;
- Prototipagem e produção de elementos de comunicação para o Município do Fundão em diversos âmbitos:
 - Chocalhos 2019;
 - Festa das Lérias;
 - Torneio de Futsal Orca;
 - Sangriagosto;
 - Oficina do Bombo;
 - Concurso de Fados Amália Rodrigues;
 - Encontro Osiris;
- Apoio na prototipagem em projetos:
 - Maquinação CNC para startup Sally's;
 - Colaboração no âmbito da prototipagem com o projeto “Atira o Barro à parede”;
 - Prototipagem CNC de manteigueira para projeto nó woodwork;
 - Prototipagem CNC para packaging da empresa Ovelha Elétrica produções;

- Impressão 3D de peças robóticas para startup Astus;
- Impressão 3D de maquete de projeto para igreja;
- Corte CNC, corte e gravação Laser para guitarras Trad&arte;
- Modelação 3D e maquinagem CNC para peças de escultura;
- Maquinagem CNC para empresas da região o Packaging para Trad&arte;
- Vários serviços de prototipagem prestados para as Startups da Incubadora;
- Várias prestações de serviço ao nível de prototipagem para estudantes dos cursos de Arquitetura da UBI.

EstúdioLab

- Residência de criação artística e gravação de CD do Projeto SIU KIU de Maria Villanueva e Vânia Couto – de 23 de Julho a 6 de Agosto efetuaram recolhas na Galiza e no Pinhal Interior e trabalharam também novos temas que gravaram no EstudioLab, tendo como convidados especiais a percussionista Sandra Pérez, o baixista Yoshida Carvalho e o vibrafonista Lucas de Centi e Maria João;
- Gravação de 2 temas do projeto musical TRUNFO (jovem natural de Valverde);
- Gravações vídeo/áudio do projeto de recolha do património sineiro da Gardunha com Tom Hamilton – no âmbito da memorioteca.

Bolsa de Imóveis

- **N.º de Imóveis em bolsa:** 176
- **N.º de Imóveis ocupados:** 175
- **Taxa de ocupação:** 99%

3.1. Planeamento e Apoio ao Investimento

Realização / Participação em Atividades realizadas entre Julho de 2019 e 13 de setembro de 2019

- **10 e 11 de Setembro** - no âmbito do **Projeto IoTXchangeURBACT III**, participação da equipa técnica do Município, em Paris, no KICK-OFF MEETING – ACTIONPLANNING NETWORK da Fase 1 do Projeto, sendo este encontro somente para os chefes de fila dos projetos URBACT, do qual faz parte o Fundão.
- **11 a 13 de setembro** – realizou-se no Fundão, o **1st PROJECT MANAGEMENT MEETING da fase 2 do Projeto OSIRIS - INTERREGEUROPE**, cabendo ao Município do Fundão a responsabilidade de organizar e dinamizar este encontro. O projeto OSIRIS aborda os desafios essenciais de 7 organismos públicos na Europa: Norte (Suécia e Finlândia), Sul (Itália, Portugal e Grécia), leste

(Eslováquia) e oeste (Holanda). Sendo estes desafios referentes ao emprego, inovação, educação, inclusão social e clima / energia.

3.1.1. Projetos Aprovados

- **Designação da Operação:** reposição e reparação das infraestruturas e equipamentos municipais danificados pelos Incêndios de 2017 – Fundão.

Programa de apoio: Fundo Europeu de Solidariedade – 2017 (POAT)

Objetivo: Em complemento com o Fundo de emergência Municipal, a candidatura permitirá reparar alguns dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais.

- **Designação da Operação:** Innovative Educational Tools for Management in Heritage Protection - gamification in didactic process (EduGame).

Programa de apoio: ERASMUS+

Objetivo: desenvolvimento de um plano de estudos e um jogo educativo para o tema "Gestão do Património Cultural", na ótica da *gamificação*, a introduzir no processo didático regular, nos estudos de segundo ciclo, no domínio da arquitetura e em todas as universidades parceiras do projeto.

- **Designação da Operação:** IoTXchange (Fase 1).

Programa de apoio: URBACT

Objetivo: O IoTXchange incentiva a criação de uma rede de cidades europeias empenhadas na elaboração de planos na área digital baseados em soluções de Internet das Coisas (IoT) para aumentar a qualidade de vida nas pequenas e médias cidades da EU, aproveitando a metodologia URBACT sustentada na cooperação transnacional entre cidades e no envolvimento de grupos locais, estabelecendo uma rede com condições para desenvolver um Plano de Ação Integrado que contribuirá para uma nova era de transformação digital. O Fundão enquanto chefe de fila participa com mais 8 parceiros europeus designadamente Razlog (Bulgária), Saxony-Anhalt (Alemanha), Dodoni (Grécia), ÅboAkademi (Finlândia), Nevers (França), Jelgava (Letónia), Ånge (Suécia), e Kežmarok (Eslováquia).

- **Designação da Operação:** SIBDev (Fase 1)

Programa de apoio: URBACT

Objetivo: O Fundão enquanto parceiro, com mais 9 entidades europeias entre as quais a cidade de Heerlen nos Países Baixos como chefe de fila, apresentam como objeto de trabalho a constituição de uma rede de planos de ação, tendo em vista a exploração do potencial dos vínculos de impacto social na melhoraria da prestação de serviços públicos em áreas como emprego, envelhecimento e imigração. Atendendo a que por vezes, a prestação de serviços é dificultada por agências e orçamentos fragmentados e isolados, pela visão financeira e política

de curto prazo e ainda, por uma aversão ao risco e dificuldade em criar mudanças, procurar-se-á trabalhar um modelo promissor que melhore estas questões, aumentando a colaboração, a prevenção e a inovação.

3.1.2. Processos Submetidos

- **Designação da Operação:** Reposição e Reparação das infraestruturas e equipamentos municipais danificados pelos Incêndios de 2017 – Fundão.
Programa de apoio: Fundo Europeu de Solidariedade – 2017 (POAT)
Objetivo: Em complemento com o Fundo de emergência Municipal, a candidatura permitirá reparar alguns dos danos em infra estruturas e equipamentos municipais.
- **Designação da Operação:** Quinta Ciência Viva das Ideias e das Cerejas.
Programa de apoio: PROMOVE - Regiões Fronteiriças - Fundação "La Caixa"
Objetivo: projeto piloto, inserido no conceito “Quintas da Ciência Viva”, que envolve uma parceria com o intuito de criação e disponibilização de conteúdos desenhados em torno de uma estratégia para a promoção da inovação local, através da ciência, tecnologia, cultura e criatividade, facultadas na interconexão e interação entre áreas diversas e em torno da temática aqui em causa, valorizando os recursos locais, sejam eles património cultural local ou naturais.

3.2. Clube de Produtores do Fundão

- Promoção da Cereja do Fundão, com oferta e degustação deste fruto em diversos eventos nacionais;
- Promoção dos Produtos Agroalimentares do concelho em diversos eventos organizados pelo Município do Fundão, através de degustações, participação com Quiosque ou stand e ainda ofertas institucionais;
- Análise de propostas de participação em eventos internacionais para promoção e comercialização dos produtos Agroalimentares do Fundão e auscultação junto dos produtores do interesse em participar;
- Preparação de documentação para cedência do Quiosque móvel Cereja do Fundão a outras entidades para promoção e comercialização de produtos do Fundão;
- Participação no Festival Chocalhos 2019, com loja produtos Clube de Produtores no Palácio do Picadeiro, realização de uma prova comentada de queijos e vinhos do Fundão, realização de um evento de final de tarde para promover e comercializar o Gin de Cereja do Fundão e organização de mercado Clube de Produtores no domingo;
- Participação no projeto-piloto "Centro Green Deal Compras Públicas", dinamizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

4. Cooperação e fomento da participação

4.1. CIM-BSE

Assuntos discutidos nas reuniões da CIM-BSE:

- Adesão da CIMBSE a REFCAST – Associação Portuguesa da Castanha;
- Informação do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal sobre candidatura ao PDR 2020 – Defesa da Floresta contra agentes bióticos e abióticos;
- Informação sobre preparação do concurso público internacional para concessão do serviço de transporte público de passageiros;
- Informação sobre a situação da Brigada de Sapadores Florestais da CIMBSE;
- Reflexão sobre Planeamento Regional no âmbito do PT2030 – Revisão da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT) da CIMBSE;
- Candidatura ao Aviso Centro 14-2019-11 – Proteção Contra Riscos de Incêndio – Análise e decisão sobre candidatura conjunta;
- Nomeação do Presidente do Conselho Consultivo do Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, EPE;
- Partilha transitória de competências entre a CIMBSE e os Municípios no âmbito da contratualização de serviços públicos de transportes;
- Apreciação dos regulamentos Vale Pastor, Vale Pastor+ e Protocolo de Entendimento entre as CIMs;
- Transferência de competências para as entidades intermunicipais para o ano de 2020;
- Participação da CIMBSE, como investidor social, no Projeto “Incubadora Social das Beiras e Serra da Estrela”;
- Execução do PDCT – Ponto de Situação;
- Comunicação da aprovação da candidatura ao PADES da DGLAB: “RIBBSE – Em rede nunca lemos sós”.

4.2. Veracruz apresenta projeto de investimento no concelho do Fundão

A empresa Veracruz apresentou no passado dia 2 de Julho, numa cerimónia que contou com a presença do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seu Projeto de Investimento em Amendoal nos concelhos do Fundão e Idanha-a-Nova. Importa salientar, que este foi já reconhecido com estatuto Potencial Interesse Nacional (PIN). Foram ainda realizadas visitas às herdades nas quais o projeto está a ser desenvolvido.

4.3. Apresentação do Fundo de Inovação Social

Esta sessão teve como público-alvo empresas e entidades da Economia Social e foi dinamizada pelo Gestor do Fundo de Inovação Social, na qual foi explicado o mecanismo de gestão financeira do mesmo. O FIS é

um novo mecanismo e política pública para a dinamização do investimento de impacto em Portugal, promovida em parceria pelo i9social – Centro de Inovação Social (sedeado no Instituto Pedro Nunes em Coimbra) e pelo Município do Fundão. Tem como objetivo fomentar o investimento social privado e facilitar o acesso a financiamento por parte das Organizações da Economia Social e PME's que pretendam desenvolver projetos de inovação e empreendedorismo social.

4.4. Presidente da Câmara Municipal do Fundão distinguido no Encontro Nacional de Ciência 2019

O Presidente da Câmara Municipal do Fundão foi distinguido no passado mês de julho, com o Prémio de Mérito Científico no âmbito do Encontro Nacional com a Ciência e a Tecnologia – Ciência 2019, promovido pela FCT em colaboração com a Ciência Viva, tendo o apoio institucional do Governo através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O objetivo deste encontro passa por estimular a participação e a interação entre investigadores, setor empresarial e público em geral. O prémio recebido pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão surge em resultado da “estratégia inovadora e ousada de atracão de investimento, emprego e capacitação com aposta nas competências digitais”. Para os promotores da iniciativa, o Presidente da Câmara do Fundão, tem-se distinguido pela capacidade de inovação e promoção da cultura científica no desenvolvimento do interior, incluindo a criação de emprego qualificado e a valorização de processos de transformação digital em regiões de baixa densidade populacional. Foi ainda destacado, o seu papel na fundação da Rede de Aldeias do Xisto e Rede de Aldeias Históricas de Portugal, a par com outras iniciativas relacionadas com o desenvolvimento regional.

4.5. Fundão prepara protocolo com Universidade de Salamanca

A Vice-Reitora da Universidade de Salamanca (USAL), Ikaskun Álvarez Cuartero, visitou o Fundão no passado mês de Julho, com o objetivo de definir a versão final do protocolo de cooperação que foi estabelecido durante o mês de Setembro, entre as duas instituições. O protocolo abrange, entre outras, a área da mobilidade, do intercâmbio e da cooperação socioeconómicas, da promoção de estágios curriculares bem como de projetos de investigação de gestão partilhada no âmbito do património material e imaterial, da realização e da inclusão das partes em candidaturas europeias comuns, e ainda, a difusão da cultura regional num quadro geográfico e institucional de expressão ibero-americana. A visita técnica da USAL foi acompanhada por Angel Espina Barrio, Diretor do Master de Antropologia de Ibero América, que coordena uma linha de investigação científica já implantada no território que o Fundão centra, e percorreu a Academia de Código, a Incubadora de Empresas, o Fab Lab Aldeias do Xisto, o Centro de Negócios e Serviços e a Altran.

4.6. Visita de representantes da Universidade e Cádiz

Esta visita teve como objetivo a possível integração do Município do Fundão em projetos que estão a ser desenvolvidos entre a Universidade Carlos III de Madrid e a UNESCO, no âmbito do compromisso pela Paz/Pledge to Peace. Relembra, que o Município do Fundão é um dos integrantes da Rede de Municípios

pela Paz – organização da UNESCO, desde o passado mês de Dezembro, e foi seleccionado como resultado das práticas e projetos que tem vindo a desenvolver nos domínios da igualdade, integração e convivência multicultural.

4.7. Ministro Adjunto e da Economia visita o concelho do Fundão

O Ministro Adjunto e da Economia, Pedro Siza Vieira, visitou no passado mês de Julho, o concelho do Fundão. A visita teve como ponto de passagem a aldeia de Janeiro de Cima, onde assistiu à apresentação pública da certificação internacional “Destino Turístico Starlight” das Aldeias do Xisto. No Fundão, deslocou-se ao Centro de Negócios e Serviços para uma visita ao Global Engineering Center da Altran.

4.8. Sessão de esclarecimentos sobre incentivos à internacionalização as PME

Esta sessão promovida pela AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa e a Câmara do Fundão, teve lugar no Espaço Empresa, no passado mês de Julho, onde foi apresentada a iniciativa “Missão Inversa ao Território”, que tem como objetivo dar a conhecer aos importadores, as empresas portuguesas interessadas em estabelecer contatos comerciais e exportar para os países seleccionados, contribuindo assim para o aumento de exportações, volume de negócios e para a sustentabilidade e crescimento do território. A organização desta Missão resulta da participação da AEBB no projeto “Negócios no Mundo”, uma iniciativa da AIP – Associação Industrial Portuguesa, no âmbito do Sistema de Incentivos “Internacionalização das PME”, em parceria com mais sete Associações Regionais.

4.9. Bootcamp em Empreendedorismo Social no Fundão

A i9social – Centro de Inovação Social, em parceria com o IES – Social Business School e o Município do Fundão, promoveram um Bootcamp dedicado ao Empreendedorismo Social, cujo objetivo consistia na (re)construção de modelos sustentáveis que resolvam de raiz problemas sociais e ambientais. Esta iniciativa desenvolveu-se através de uma formação de 48 horas, onde cada participante teve a possibilidade de desenvolver em equipa, o conceito e desenho de novas iniciativas de empreendedorismo social, definir o seu modelo de negócio bem como o plano de implementação e ainda, a preparação de comunicações fortes.

4.10. Sessão de Esclarecimento do Brexit na Biblioteca Municipal Eugénio de Andrade

Promovida pela Embaixada Britânica e pelo Município do Fundão, esta sessão teve como objetivo não só conhecer os membros da comunidade britânica desta região, mas também elucidá-los para o impacto da saída do Reino Unido da União Europeia, e ainda esclarecer as dúvidas apresentadas pelos residentes. A sessão contou com a presença da Cônsul Britânica, Simona Demuro e da Oficial de Política Consular Marta Ceia.

4.11. Freguesias

Foram realizadas ao longo dos últimos meses diversas reuniões de trabalho entre o executivo municipal e as Juntas de Freguesia, designadamente Alcaide, Alcaria, Alpedrinha, Capinha, Enxames, Fundão, Orca, Pêro Viseu, Silvares, Souto da Casa, Telhado, Vale de Prazeres. Durante este período, foram ainda estabelecidos diversos protocolos de cooperação com Juntas de Freguesia e Associações locais.

Atividades diversas:

- 7ª Edição do Pinhal Séniior – Silvares;
- Festival de Folclore do Rancho Folclórico da Liga dos Amigos de Enxames;
- Lérias – Póvoa de Atalaia;
- Festival de Folclore – Rancho Folclórico da Casa do Povo da Fatela;
- Festival de Folclore – Rancho Folclórico da Alegria – Enxames;
- Festival de Folclore – Rancho Folclórico da Casa do Povo do Souto da Casa;
- Dia da Freguesia – Capinha;
- Serões n’Aldeia – Souto da Casa;
- Festival de Castelo Novo;
- XXI Festival Internacional de Folclore da Beira Baixa – Silvares;
- Encontro de Bombos – Lavacolhos;
- Almoço Anual do Centro Social da Torre;
- Inauguração do Lar – Póvoa de Atalaia;
- Encontro de Bombos – Alpedrinha;
- Encontro de Bombos – Telhado;
- Pêro Viseu na Rua;
- Festa Anjo da Guarda – Alpedrinha;
- Festa de S. Bartolomeu – Três Povos;
- Encontro de Pastores – Alpedrinha;
- Aniversário Centro de Dia de Santa Luzia – Castelejo;
- S. Jorge – Alpedrinha;
- Festa Senhor da Misericórdia – Castelo Novo;
- Festa Senhora da Rosa – Telhado;
- Dia da Freguesia – Enxames;
- Festa Nossa Senhora da Anunciação – Alcongosta;
- Festa de Sto. Estevão – Póvoa de Atalaia;
- Festa de Santa Luzia – Castelejo;
- Chocalhos – Festival dos Caminhos da Transumância – Alpedrinha;

5. Investimento Público e Manutenção dos Espaços e Equipamentos

5.1. Obras em fase de execução

- Diversas pavimentações na Freguesia de Silvares;
- Execução de trabalhos de gestão de combustíveis (rede secundária) em faixas confinantes aos aglomerados urbanos do Concelho do Fundão;
- Execução de trabalhos de abertura de faixas de interrupção de combustíveis (FIC) no Concelho do Fundão;
- Reabilitação e modernização dos edifícios do complexo da Escola Secundária do Fundão;
- Faixa de mobilidade suave/ ligação à rua da cidade da Covilhã - zonas comerciais;
- Execução de obras de alteração do centro de negócios e serviços - Espaço empresas;
- Requalificação de estradas municipais na zona sul do concelho - Trabalhos Complementares;
- Calcetamento de arruamentos em freguesias do concelho;
- Reabilitação do Antigo Colégio de Santo António;
- Construção e ampliação de infraestruturas na Zona Industrial do Fundão;
- Requalificação dos passeios em área urbana de reabilitação urbana - Zona do Mercado – Fundão;
- Reconstrução de muro no Loteamento de Fagundes - Aldeia de Joanes;
- Reparação de Parques Infantis;
- Obras de construções diversas nas freguesias de Soalheira, Fundão e Fatela;
- Pavimentação na Rua Cidade da Covilhã – Fundão;
- Reabilitação do pavimento da ER 238 Souto da Casa – Fundão;
- Reparação das Guardas na Ponte sobre o Zêzere, Cabeço do Pião, Silvares – Fundão;
- Ampliação da rede de águas residuais no Vale de Urso;
- Execução de Muro de Contenção - Três Povos;
- Sinalização e Segurança da ER 238 Fundão - Souto da Casa;
- Obras de requalificação no Parque de Lazer do Souto da Casa;
- Estabilização de emergência pós incêndio - Lote 1 - Regularização do Regime Hidrológico das Linhas de Água;
- Estabilização de emergência pós incêndio - Lote 2 - Estabilização de Ecosistemas;
- Execução da rede de drenagem de águas residuais - Seminário do Fundão;
- Pavimentação de arruamentos - Vale de Canas – Fundão.

5.2. Obras em Fase de Concurso

- Requalificação da Rua do Registo e Construção de Estacionamento;
- Projecto-piloto IHome4You;

- Requalificação do museu da pastorícia;
- Percurso de Visitação/Interpretação - Faixa de Mobilidade - Castelo Novo;
- Obras de vedação do Parque das Tílias;
- Trabalhos de Substituição de Revestimento da Cobertura da Casa da Cereja – Alcongosta;
- Reabilitação de pavimento no Bairro Espírito Santo – Fundão;
- Restauro Exterior do "Hostel das Minas";
- Obras de Adaptação para Criação de Gabinete de Saúde Oral no Centro de Saúde do Fundão;
- Obras diversas de requalificação de acessibilidades rodoviárias e pedonais no concelho do Fundão;
- Reparação de pavimentos nas freguesias da Gardunha - Pós Incêndio 2017;
- Obras de ampliação do cemitério da Fatela.

5.3. Obras Realizadas por Ajuste Direto Simplificado

- Pintura de Tetos e Outras Estruturas de Madeira na Casa da Cereja – Alcongosta;
- Beneficiação da Caixilharia na Escola Primária do Enxames (Ala Jardim de Infância);
- Fornecimento e Instalação de Sistema de Semáforos de Controlo de Velocidade - Souto da Casa;
- Execução de Diversas Reparações na União de Freguesias de Atalaia do Campo e Póvoa da Atalaia;
- Reabilitação de Fontanário – Freixial;
- Obras Diversas de Construção Civil para Instalação de Semáforos na ER 238 - Souto da Casa;
- Revestimento de Pavimento em Calçada na Freguesia do Telhado;
- Revestimento de Pavimento em Calçada na Freguesia de Barroca e Aldeia Nova do Cabo;
- Fornecimento e Instalação de Pilarete Retrátil Elétrico - Rua da Cale – Fundão;
- Substituição de Conduta da Rede de Abastecimento de Água à Vila de Alpedrinha – danificada nos incêndios de agosto de 2017;
- Construção de muro de betão de suporte de terras de caminho de acesso ao Lar de N. Sra. de Fátima;
- Calcetamento do Largo junto à Igreja Matriz de Silvares;
- Construção de rampa de acesso à Igreja Matriz de Aldeia de Joanes;
- Trabalhos de reparação de infraestruturas elétricas;
- Remodelação de infraestruturas elétricas no piso superior do edifício do mercado abastecedor;
- Trabalhos no recinto exterior da escola primária de Aldeia de Joanes;
- Arranjos Exteriores em Várias Escolas do Concelho;
- Ligação de infraestruturas ao parque Fluvial de Alcaria;
- Pavimentação em calçada no largo junto à Igreja Paroquial de Silvares;

- Limpeza de poço da dorna e dos caminhos de acesso para a Proteção Civil e meios de combate a incêndio.

5.4. Obras de intervenção por administração direta

- Colocação de Sinalização vertical e horizontal no Concelho;
- Melhoramentos na rede de águas pluviais no Concelho;
- Reparação de vários caminhos nas Freguesias de Alcaria, Alcaide, Silvares, Alcongosta, Vale de Prazeres, Castelo Novo, Castelejo e Fatela;
- Vários trabalhos de electricidade e canalização no VIVATIVO;
- Alteração de rede de Esgoto, águas Pluviais e reparação do Parque Infantil da Escola de Santa Teresinha;
- Reparação de várias caixas de visita no Fundão;
- Levantamento e posterior recolocação de calçada em vários acessos à Estrada Nacional na Fatela;
- Reparação de Calçadas no Fundão;
- Reparação de pavimento, lavagem e Pintura de Paredes no Centro Cívico do Fundão;
- Colocação de lombas redutoras de velocidade nas Freguesias do Fundão e Atalaia do Campo;
- Execução de campo de futebol com relva artificial na Escola do Castelejo;
- Reparação e substituição de lajetas na Rua Dr. João Pinto no Fundão;
- Manutenção e colocação de baloiço novo no Parque Infantil do Largo Francisco de Sá Carneiro;
- Reparação de bancos no Parque Infantil do Loteamento Rebordão;
- Reparação de Roturas no Mercado da Cereja na Zona Industrial do Fundão;
- Reparação de lavador comunitário na Fatela;
- Execução de entrada nova no Estádio Municipal do Fundão;
- Execução de Parede nas Cavalariças do Seminário do Fundão;
- Aplicação de Pavimento Flutuante em Salas de aulas na Escola da Atalaia do Campo;
- Elevação de passadeira na Avenida Eugénio de Andrade;
- Pintura Interior do Tribunal do Fundão;
- Reparação e substituição parcial do telhado da Pousada da Juventude no Cabeço do Pião;
- Reparação de depressões com massas asfálticas no Concelho;
- Execução e aplicação de telheiro na Escola de Alpedrinha;
- Várias reparações a nível de serralharia, carpintaria, canalização e Construção Civil no Seminário do Fundão;
- Reparação de várias roturas em edifícios Municipais;
- Pequenas reparações a nível de carpintaria, Serralharia, electricidade e canalizações no Parque Escolar;
- Várias reparações no Edifício da GNR;

- Manutenção de Edifícios Municipais:
 - Moagem
 - Praça Municipal
 - Biblioteca
 - Paços do Concelho
 - Pavilhão Multiusos
 - Pavilhão Gimnodesportivo
 - Mercado Abastecedor
 - Museu Arqueológico
 - Casino
- Manutenção de infraestruturas eléctricas;
- Limpeza e manutenção de estradas municipais;
- Apoio à Viverfundão na Manutenção de Espaços verdes;
- Reparações e manutenções em habitações da Câmara Municipal.

5.5. Planeamento/ Estudos Prévios

- Projeto Regadio Gardunha Sul – Levantamento cadastral no perímetro do regadio para efeito de candidatura do bloco Marateca;
- Revisão do PDM - Análise da proposta de revisão do PDM;
- Continuação da elaboração de projeto de arquitetura de execução de reabilitação do Cine teatro sob orientação do Arqº José Castanheira;
- Elaboração de projeto de especialidades do Cine teatro Gardunha - Articulação | coordenação das especialidades que estão a ser elaboradas por empresas externas;
- Elaboração de medições e orçamento do Cine teatro Gardunha;
- Continuação da elaboração de projeto de especialidades de execução de requalificação de espaço público na envolvente ao edifício do mercado que inclui um espaço de feira coberto;
- Execução de maquete virtual em 3D do Cineteatro Gardunha;
- Elaboração de projeto de arquitetura de execução do centro de empresas de base tecnológica – (CET) - Articulação | coordenação das especialidades que estão a ser elaboradas por empresas externas;
- Elaboração de medições e orçamento para candidatura do centro de empresas de base tecnológica – (CET);
- Elaboração de projecto de Arquitetura de alteração do Antigo pavilhão da CUF, para instalação de uma empresa;
- Elaboração de projecto de Arquitectura de alteração da Incubadora “A Praça” para instalação de empresas;
- Elaboração do estudo prévio de arquitectura do centro intermodal;

- Receção/avaliação das candidaturas aos fundos municipais de reabilitação da Zona Antiga do Fundão FZA e Alpedrinha FRA;
- Projeto de arquitetura de execução de uma loja na Rua da Cale no âmbito do "Projeto-Piloto IHome4You - INTERREG EUROPE - Adaptação de Loja para Habitação";
- Elaboração do projeto de alteração da Estrutura residencial para Idosos dos Três Povos com vista ao aumento de capacidade;
- Levantamento e desenho de arquitetura da Casa da Catequese do Fundão;
- Apoio a candidatura do Fundo Ambiental – Construção de Ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável - Ciclovia intermunicipal, Fundão – Covilhã;
- Projeto de alteração do antigo posto a GNR de Alpedrinha e adaptação a Casa dos Embutidos;
- Elaboração do projeto de ampliação do cemitério da Fatela;
- **Acompanhamento de Obras:**
 - Edifício do Antigo Grémio no Fundão;
 - Coordenação de Segurança da intervenção da Escola Secundária do Fundão;
 - Lar residencial APPACDM-Fundão;
 - Edifício do antigo Colégio de Santo António – Design Factory.

6. Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural

Esta área engloba estratégias de ação relacionadas com o ordenamento do território e desenvolvimento rural, a agricultura, a Gardunha, a valorização dos produtos locais e a internacionalização. Ao longo deste período foi dada continuidade às linhas de ação que integram essa estratégia. Ao nível da agricultura, floresta, desenvolvimento rural e PDM, seguem alguns exemplos:

6.1. Floresta

- Os PGF's das áreas públicas das freguesias de Souto da Casa, Alpedrinha, Fundão encontram-se em fase final de elaboração.
- **PDR2020 – Medida 8.1.4 – Estabilização de Emergência Pós-Incêndios:** Candidatura aprovada, no valor de cerca de 72.000,00€, continua a ser executada no terreno, nas freguesias de Telhado, Lavacolhos e Castelejo.
Acções: Corte de material lenhoso ardido, obras de correcção torrencial, construção de acordoamentos com material lenhoso; limpeza de linhas de água.
- **PDR2020 – Medida 8.1.4 – Estabilização de Emergência Pós-Incêndios:** Candidatura aprovada e em execução, no valor de cerca de 407.000,00€, adjudicada em dois lotes, de acordo com a tipologia de acções a executar. Freguesias de intervenção: Castelo Novo, Alpedrinha, Vale de Prazeres e Mata da Rainha, Souto da Casa, Soalheira.
Acções: Corte de material lenhoso ardido, obras de correcção torrencial, construção de acordoamentos com material lenhoso; limpeza de linhas de água, instalação de abrigos, comedouros e bebedouros para a fauna; colocação de sinalética de caça/pesca.
- **ICNF – Fundo Florestal Permanente – Constituição de Faixas de Interrupção de Combustíveis:** Candidatura aprovada no valor de 230.000,00€
Gestão de combustíveis em troços de Rede Primária, com remoção total de vegetação em 10 metros para cada lado da rede viária. A candidatura pressupõe a constituição de cerca de 170 quilómetros de Faixas de Interrupção de Combustíveis, sendo que actualmente aproximadamente 95% dos trabalhos já estão executados.
- **PDR2020 – Medida 8.1.3 – Defesa da Floresta Contra Incêndios - Investimento total de 272.172,65€:** Candidatura aprovada, tendo sido enviado o Termo de Aceitação ao organismo pagador. O processo de concurso encontra-se em fase final de elaboração. Pretende-se a intervenção em troços de Rede Primária de Gestão de Combustíveis (constituição de 125 metros de gestão de combustíveis – silvicultura preventiva) e beneficiação de troços de Rede Secundária

(beneficiação de caminhos florestais). Freguesias a intervir: Souto da Casa, UF Janeiro de Cima e Bogas de Baixo, UF Vale de Prazeres e Mata da Rainha.

- **ICNF – Fundo Florestal Permanente – Destrução de ninhos de Vespa velutina (Vespa asiática)**
- **Candidatura aprovada no valor de 10.000,00€:** em 2018 foram identificados e destruídos vários ninhos de Vespa velutina (vespa asiática). No ano de 2019, e no âmbito da candidatura aprovada, já foram identificados e destruídos 9 ninhos de Vespa velutina.
- **ICNF – Fundo Florestal Permanente – Apoio a realização de Fogo Controlado: Candidatura aprovada no valor de 35.000,00€:** encontram-se em processo de planificação final as acções preparativas a implementar nos terrenos onde se irão realizar as acções de fogo controlado até final de 2019, nomeadamente com recurso a máquina de rastos.

6.2. Agricultura

- Trabalhos de levantamento das existências e classificação de espaços, da quinta destinada à parceria com a Agência Ciência Viva, “Quinta das ideias e das cerejas”;
- Instalação da coleção de castas regionais, na Quinta do Seminário;
- Apoio aos pequenos produtores presentes nas feiras locais e de venda directa do Concelho;
- Organização do Festival Hípico do Fundão na Quinta do Seminário;
- Avaliação das localizações para a eventual construção de abrigos para cabras no sítio do “Carvalhal” no âmbito do Programa “AGIR”;
- Acompanhamento dos investimentos privados do sector agrícola no Concelho;
- Apoio à instalação de novas empresas na Zona Industrial de Castelo Novo/Soalheira;
- Parcerias com a Cooperativa dos Olivicultores do Fundão e Adega Cooperativa do Fundão, na promoção da imagem do Concelho e dos seus produtos;
- Participação nas reuniões dos Projectos: “Valorização da Fileira do Queijo da Região Centro”, “Fireshepards” e do Comité Directivo da AREQ;
- **Parceria na candidatura - PROMOVE Regiões Fronteiriças | QUINTA CIÊNCIA VIVA DAS IDEIAS E DAS CEREJAS.**

Quinta experimental de ciência: cooperação e inovação na produção agrícola local. A Quinta Ciência Viva das Ideias e das Cerejas é um espaço inovador para estimular o desenvolvimento económico e social tendo como foco a produção agrícola. A candidatura procura articular uma diversificada rede de parceiros locais, regionais, nacionais e internacionais, que inclui instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e o tecido empresarial e empreendedor. A Quinta das Ideias e das Cerejas assume-se como um laboratório experimental para a valorização dos recursos endógenos e dos subprodutos associados.

6.3. Regadio Sul da Gardunha

- Preparação da candidatura ao aviso CONCURSO N.º 02/DRE/2019 no valor de 15 milhões de euros, a submeter até 31/10/2019;
- Pareceres favoráveis da DGADR relativamente ao estudo de viabilidade do aproveitamento hidroagrícola da Gardunha Sul, na componente global do projecto e na especificidade do Bloco da Marateca;
- Realização dos inquéritos obrigatórios no contexto da candidatura ao aproveitamento hidroagrícola da Gardunha Sul;
- Frequência de acção de formação na sede do IFAP dirigida para o processo de submissão da candidatura ao Plano Nacional de Regadios;
- Fase de adjudicação para arranque das obras do regadio tradicional das Donas e Chãos, anteriormente aprovado.

6.4. Plano Diretor Municipal do Fundão

- Reuniões sectoriais, relativamente ao estabelecimento, da Reserva Ecológica Nacional bruta;
- Avaliação da RAN actualmente em vigor. Aguarda-se entrega da RAN Bruta, pelo Ministério da Agricultura;
- Continuação do processo interno de auscultação das Juntas de Freguesia no âmbito da Proposta de Ordenamento – Perímetros Urbanos;
- Reinício do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, com a entidade contratada para o efeito, tendo em vista a apresentação da Proposta do âmbito da Avaliação Ambiental e informação a incluir no Relatório Ambiental.

7. Cultura

- **Sons à Sexta:** Samuel Úria
- **Concertos:**
 - Carolina Deslandes – inserido no programa da SangriAgosto;
 - “A Grande Batalha da Gardunha – Festival de Música Antiga”, em Castelo Novo;
 - Early Music Summer Camp – inserido na Grande Batalha da Gardunha;
 - 6ª Edição do Concurso de Fado “Amália Rodrigues”;
 - Filarmóniko 2019 – Encontro de Jovens Músicos Filarmónicos.
- **Exposições:**
 - Exposição de fotografia “De Terra em Terra – Leite de Vasconcelos e a Beira”, patente no Museu Arqueológico Municipal;
 - Exposição Figurado de Barcelos – no âmbito da iniciativa “Convívio na Casa do Barro”;
- **Espectáculos:**
 - Iniciativas diversas no âmbito do Teatro Agosto – Feira Ibérica de Teatro;
 - Peça de Teatro “Anónimo”, inserida na iniciativa “Há Teatro na Moagem”;
 - Itinerâncias Culturais: projeção de filmes com cinema ao ar livre;
- **Lançamentos:**
 - Livro “Angústias” de Mapone, pseudónimo de Manuel Poças Neves;
 - Livro “Toponímia do Fundão” (reedição da obra do investigador local Salvador Travassos);
- **Comemorações:**
 - **Dia dos Avós** – iniciativa organizada pelo Município e a Santa Casa da Misericórdia do Fundão;
 - **Dia Internacional da Juventude** – assinalado através da disponibilização de diversos equipamentos municipais de forma gratuita aos jovens;
 - **Feriado Municipal / Dia de Santa Luzia** - considerada como a maior manifestação religiosa da Cova da Beira e coincide com o feriado municipal. A romaria de Santa Luzia é o ponto alto da cultura religiosa e popular no concelho do Fundão e o programa desta romaria deu relevo à componente religiosa, sem esquecer a animação, as tradições e iconografias.
- **Lérias - Arte das Linhas**

Objetivo: divulgar e preservar uma tradição secular e exclusiva da localidade de Póvoa de Atalaia, que é a realização de uma renda especial denominada de lérias.
- **Serões N’Aldeia – Festa do Pão e da Água**

Organização conjunta do Município do Fundão, Junta de Freguesia do Souto da Casa e Casa do Povo do Souto da Casa. Desta edição salientam-se o concerto “Intimidades”, de Jorge Fernando e Custódio Castelo, a noite de fados com Valéria Carvalho, a caminhada Rota dos Moinhos, e ainda, animação de rua, tasquinhas, workshops e o tradicional Feijão no Forno.

- **Cale&SangriAgosto – Festival de Rua do Fundão**

Festival de rua realizado na Zona Antiga da cidade do Fundão, promovido pelo Município do Fundão, União de Freguesias do Fundão e Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão. Esta iniciativa contou com um vasto programa de animação musical e cultural, concertos, atividades circenses, feiras temáticas, arte urbana, gastronomia, artes visuais, mostra de produtos regionais, teatro e comércio aberto. De salientar que este é um “Festival com Sê-lo Verde – O ambiente aprova a natureza aplaude”, uma medida do Ministério do Ambiente para implementar soluções mais amigas do ambiente, a par com o selo “EcoEvento”, numa parceria da organização com a Resiestrela.

- **Pêro Viseu na Rua**

Objetivo: promover a freguesia, os espaços, as gentes, os costumes, o património e os produtos tradicionais e agroalimentares.

- **Chocalhos – Festival dos Caminhos da Transumância**

Objetivo: ilustrar os caminhos da transumância, que outrora se faziam no fim do verão com a passagem dos rebanhos vindos da Serra da Estrela para terras de Idanha-a-Nova onde passariam os meses de Outono e Inverno. Deste certame destaca-se a animação cultural diversificada, as habituais tasquinhas com mostras de pratos típicos da região, o artesanato e a tradicional caminhada na manhã do último dia do festival.

7.1. Biblioteca Municipal Eugénio de Andrade

- **Clube de Leitura** - atividade mensal;
- **Cinema na Biblioteca Municipal:** sessões de cinema à tarde inseridas na iniciativa “Férias com Pinta – Atividades de Verão”.
- Sessão de esclarecimento do Brexit;

7.2. Museu Arqueológico Municipal José Monteiro

- Conversa Aberta - “Pintar e Pintar o Rural Local” no âmbito do encerramento da exposição “Património e Paisagem Rural na Coleção de Pintura do Município do Fundão”;
- Seminário Internacional: Museus, comunidades e educação - A Ação educativa em museus comunitários que reuniu diversos especialistas internacionais das áreas da Museologia e

- Educação. Organização conjunta com o ICOM Europa, ICOM Portugal, CECA Europa e CECA Portugal;
- Inauguração de Mural dedicado ao Professor Doutor Hugues de Varine;
 - Abertura da Mostra Expositiva “José Leite de Vasconcelos e a Beira – Horizontes revisitados”;
 - Colaboração técnica para a atribuição da Medalha de Ouro do Município ao Professor Doutor Hugues de Varine;
 - Trabalhos laboratoriais de índole arqueológica: limpeza, catalogação, fotografia, inventariação e estudo de peças arqueológicas;
 - Acompanhamento e levantamentos arqueológicos e arquitetónicos de obra no palcete Vaz de Carvalho – Rua da Cale;
 - Sondagens arqueológicas no interior do palacete Vaz de Carvalho;
 - Acompanhamento e reuniões técnicas em obras em áreas de salvaguarda/proteção arqueológica na Capinha, nas Quintãs e nos Três Povos;
 - Continuação dos trabalhos de arqueologia no palacete Vaz de Carvalho;
 - Reunião técnica sobre Património Cultural na Atalaia do Campo;
 - Durante o Festival Cale - abertura à comunidade e visita guiada/acção didáctica e informativa às escavações arqueológicas a decorrer no palacete Vaz de Carvalho; mostra expositiva com peças arqueológicas provenientes das escavações no palacete e de arqueologia urbana no Fundão;
 - Prospecção arqueológica e verificação de Património Arqueológico em áreas ardidas em Pêro Viseu e Carvalhal;
 - Trabalhos laboratoriais de índole arqueológica: limpeza, catalogação, fotografia, inventariação e estudo de peças arqueológicas;
 - Início de trabalhos arqueológicos no Monte de São Brás;
 - Levantamento das necessidades de intervenção, a curto e a médio prazo em equipamentos e Património Culturais;
 - Participação no Projecto EduGame do Erasmus + com parceiros da Universidade da Beira Interior, Universidade de Milão, Casa Museu Dante (Florencia), Universidade de Lublin (Polónia) e Complexo Museológico de Kresów (Polónia);
 - Trabalhos laboratoriais de índole arqueológica: limpeza, catalogação, fotografia, inventariação e estudo de peças arqueológicas.
 - Total de visitantes: 884

8. Turismo

- Envio da estatística mensal para o Turismo do Centro;
- Realização de visitas guiadas no Concelho do Fundão;
- Definição e desenvolvimento das acções a realizar durante o Festival de Música Antiga de Castelo Novo;
- Realização das oficinas de experiências durante o Festival de Música Antiga de Castelo Novo;
- Assinatura de protocolo de parceria com as unidades de alojamento do concelho;
- Lançamento da oferta turística em TUK TUK;
- Levantamento das necessidades de sinalética urbana na Vila de Alpedrinha;
- Acompanhamento técnico das candidaturas relacionadas com a atividade turística;
- Desenvolvimento de conteúdos turísticos para novos programas turísticos;
- Definição da Oferta Turística sob a temática dos Chocalhos;
- Apoio ao evento Cale & Sangriagosto;
- Realização de visitas técnicas ao território com os colaboradores das unidades de alojamento;
- Definição das atividades a desenvolver no Dia Mundial do Turismo;
- Acompanhamento de filmagens para as plataformas digitais da CIMBSE;
- Definição da oferta turística integrada na CIMBSE;
- Realização das atividades dos Chocalhos – Festival dos Caminhos da Transumância;
- Envio da informação para o Turismo do Centro de Portugal sobre as actividades turísticas e culturais a decorrer no Fundão entre os meses de Outubro e Dezembro.

9. Desporto e Juventude

- **Município do Fundão representado no encontro mundial de líderes da juventude na Coreia do Norte** - o Município do Fundão esteve representado num encontro mundial de dirigentes e líderes políticos no setor da juventude a convite do Conselho Nacional da Juventude da Rússia do Conselho Nacional da Juventude da Coreia do Norte que teve lugar em Pyongyang entre os dias 2 e 10 de Julho de 2019. Esta visita teve como objetivo estreitar os laços diplomáticos entre os países convidados e o governo da Coreia do Norte com vista à realização de programas conjuntos de cooperação na área da educação e da juventude, bem como a partilha de boas práticas entre os países convidados.
- **Dia Internacional da Juventude** - o Município do Fundão assinalou nos dias 12 e 13 de agosto, o Dia Internacional da Juventude, com a disponibilização gratuita de diversos equipamentos municipais aos jovens. **No dia 12 de agosto** foi permitida a utilização gratuita das bicicletas elétricas e a visita gratuita ao Museu Arqueológico Municipal José Monteiro, no Fundão a jovens entre os 12 e os 30 anos de idade (inclusive). **No dia 13 de agosto**, os jovens com a idade referida anteriormente, puderam utilizar gratuitamente as Piscinas Municipais Descobertas, o Campo de Ténis, o Campo de Squash e o Campo de Futebol de 7.
- **Pêro Viseu na Rua** - realizou-se nos dias **16 a 18 de agosto**, com o objetivo de promover a freguesia, os espaços, as gentes, os costumes, o património e os produtos tradicionais e agroalimentares. Com animação de rua, tasquinhas, restauração, artesanato e diversos produtos endógenos, esta iniciativa, promovida pela Junta de Freguesia local, com o apoio do Município do Fundão.
- **Apresentação do Tuk-tuk e parceria com a Monte Campo** - o Município do Fundão apresentou, no dia 28 de agosto, na Praça do Município, o novo Tuk Tuk que passa a fazer parte da oferta turística do concelho. Nesta cerimónia foi, também, apresentada a parceria estabelecida entre o Município do Fundão e a empresa Monte Campo – Artigos Desportivos, conhecida marca de mochilas, o que permitiu reeditar um dos ícones desta marca a mochila Gardunha e criar o novo modelo a mochila Fundão.
- **Município do Fundão e Unidades Hoteleiras - Assinatura de protocolo:** o Município e 12 unidades hoteleiras do concelho do Fundão estabeleceram um protocolo de colaboração para promoção da oferta turística do concelho. Este, permite que as unidades hoteleiras aderentes beneficiem de um desconto significativo na utilização dos programas e pacotes turísticos criados

pelo Município, designadamente, 17 programas diferentes de visitação do concelho, 9 programas de passeio em tuk tuk, passeios de bicicleta, passeios a cavalo, atividades no parque do convento, entre outras.

- **Apresentação 8º Granfondo Aldeias do Xisto:** realizou-se, no dia 17 de Setembro, na barragem de Santa Luzia, no concelho de Pampilhosa da Serra, a apresentação da oitava edição do Granfondo Aldeias do Xisto. Com partida e chegada ao Fundão e com passagem pelo concelho de Pampilhosa da Serra, a oitava edição da prova tem três distâncias e convida todos os praticantes a viverem as emoções das etapas das grandes provas de estrada e irá decorrer no dia 29 de Setembro. Uma prova aberta a todos os amantes do ciclismo e que os convida a usufruir das paisagens e das condições naturais de excelência que caracterizam as Aldeias do Xisto.

10. Educação

- Foi aprovado o Plano de Transportes Escolares 2019-2020, em sede de reunião de Câmara, após reunião de harmonização com as escolas e transportadoras públicas, e em acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação. Serão transportados cerca de 750 alunos, de todos os ciclos, para as escolas do concelho, em circuitos públicos e especiais, com um total de despesa prevista de 430.000,00€.
- Relativamente aos apoios de Ação Social Escolar, foram aprovadas em Reunião de Câmara, as propostas de cabimentação para as fichas de trabalho dos alunos do 1º e do 2º escalão, sendo que os manuais escolares serão garantidos pela tutela a todos os alunos, nos termos do orçamento de estado aprovado para 2019. (tabela1).

Tabela 1.

Fichas de Trabalho Ano Letivo 2019/2020	N.º de Alunos		TOTAL	Valor de Comparticipação		
	Escalão					
	A	B				
Agrupamento Escolas Gardunha e Xisto	85	100	185	10.896,97€;		
Agrupamento de Escolas do Fundão	67	48	115			
TOTAL	152	148	300*1			

- No que concerne ao Programa do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º ciclo, dos 732 alunos dos matriculados no concelho, 637 estão desde já inscritos no referido, havendo uma estimativa de despesa na ordem dos 189.000,00€ de acordo com a legislação em vigor;
- Relativamente à rede escolar, registe-se que, no presente ano letivo, não houve qualquer alteração, mantendo-se assim em funcionamento todas as ofertas existentes no território;

¹ *número de processos à data da Reunião de Câmara (corresponde a 41% do número total de alunos matriculados nos dois agrupamentos)

- O Executivo marcou presença na EB1 de Aldeia de Joanes no dia da receção aos pais e aos alunos, assinalando assim no arranque do ano letivo em todo o concelho;
- Realizou-se, em Montemor-o-Novo, a reunião de encerramento e avaliação, do ano letivo 2018-2019, da ação educativa “Às Voltas com a água” do Projeto “À descoberta das 4 cidades”, com a participação das escolas básicas de Stª Teresinha e Aldeia de Joanes;
- Realizaram-se, com os responsáveis dos agrupamentos, as reuniões de encerramento e avaliação dos projetos do Plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar, nomeadamente das tutorias on-line e de programação nas escolas;
- Teve lugar a reunião do Conselho Geral do AEGX, na qual esteve representado o Município;
- Realizou-se o Bootcamp de Empreendedorismo Social, o qual visou capacitar intervenientes nos projectos de parcerias para o impacto, apoiados pelo Portugal Inovação Social;
- Realizou-se a Reunião do Conselho Técnico/Educação dos Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar da CIMBSE;
- No âmbito Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras foi elaborado em agosto, o Boletim nº 38 com a participação do município, sob o tema “Rede de Visitas Educativas”.

Rede de Visitas Educativas do Município do Fundão e Casas e Lugares do Sentir do concelho do Fundão

- **Número de participantes ao longo do ano lectivo 2018/2019:**
 - 1950 – Crianças
 - 580 – Seniores
 - 480 – Jovens
- **Actividades de Verão:**
 - **Programa Férias com Pinta:** 127 crianças e jovens
 - **Oficinas de Verão da Casa do Bombo:** 25 participantes
 - **“Vamos conhecer as Zonas de Lazer do concelho”:** 85 participantes
 - **Visitas guiadas ao Fundão:** 105 participantes
 - **Participação: Encontro de jovens para o diálogo Inter-Religioso:** MEETIR
- **Outras atividades da Rede:**
 - **Casas e Lugares do Sentir:**
 - Candidatura: levantamento das necessidades das Casas e Lugares do Sentir;

- Candidatura: Plano de Actividades da Rede de Visitas Educativas do Município do Fundão ECO XXI 2020.

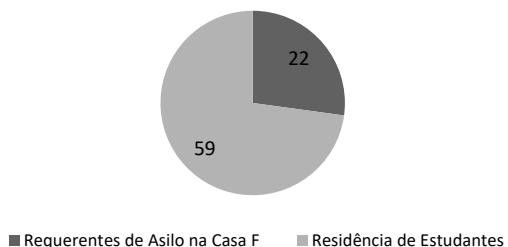
Actividades desenvolvidas

- **Casa das Memórias de António Guterres – Centro de documentação UNESCO**
- **Casa do Bombo:**
 - Escola do Bombo: Participação nas actividades de Enriquecimento Curricular, ano lectivo 2019/2020;
 - Divulgação dos detentores da memória: construção do bombo;
 - Escola do Bombo.
- **Casa do Barro:**
 - Fabrico de merchandising de barro;
 - Escola do Barro: Participação nas actividades de Enriquecimento Curricular, ano lectivo 2019/2020;
 - Ateliês de Verão: Saber Fazer (Roda do Oleiro);
 - Promoção do cantinho educativo da Casa do Barro;
 - Estudo e fabrico de novas peças em barro;
 - Escola do Barro: “Atira o barro à parede”.
- **Casa da Romaria:**
 - Continuação: ateliês de flores da Santa Luzia;
 - Promoção da Romaria da Santa Luzia: Pintura de um mural subordinado ao tema da romaria.
- **Casa de Eugénio de Andrade:**
 - Visitas guiadas à Casa da Poesia de Eugénio de Andrade.

11. Ação Social

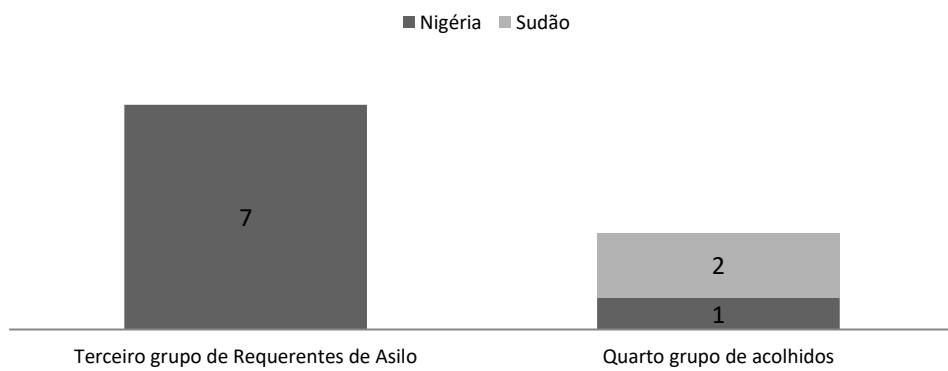
Centro para as Migrações

Gráfico 1: Total de Residentes no Seminário do Fundão



- O número de estudantes na Residência manteve-se até ao final do referido ano lectivo;
- Neste momento iniciaram o processo de autonomização duas acolhidas do primeiro grupo de Recolocação, deslocando-se para casa própria;

Gráfico 2: Proveniência do terceiro grupo de requerentes de asilo no Fundão e do 4º grupo em processo de recolocação



- Para o ano lectivo 2019/2020, estimamos receber cerca de 100 estudantes, sendo cerca de 20/25 alunos oriundos da CPLP, estes alunos integram o protocolo celebrado com Cabo Verde, a partir de Janeiro 2020;
- No mês de Agosto deram entrada nas instalações do Centro para as Migrações do Fundão 20 trabalhadores migrantes sazonais através de acordo com a entidade patronal, Beira Baga;
- À data da elaboração do presente relatório existem **três estruturas de residência no Centro para as Migrações do Fundão**: Centro de Acolhimento para Refugiados – Casa F, Residência de Estudantes e Residência de Trabalhadores - as quais perfazem um total de 120 residentes;

- Com incidência no **Programa de Asilo e Acolhimento**, foi submetida a 17 de julho deste ano uma candidatura ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, com a designação do projeto “Casa F - Acolhimento para Refugiados - Centro para as Migrações do Fundão”;
- No âmbito do **projetoMIXin**, realizaram-se as “MixedTalks” com a realização de um Workshop de Diálogo e Participação, com migrantes residentes da região do Fundão e o “ProactionCafe: MigrationandInclusion”, que teve como objetivo desencadear ideias para o Plano de Ação para a Integração de Migrantes do Município do Fundão, utilizando a metodologia das conversas criativas e inspiradoras para explorar projetos-sementes e fortalecer a inclusão através de diferentes tipos de iniciativas;
- Foi efectuada uma participação com os requerentes de asilo do Programa de Acolhimento – Casa F, no espetáculo a “Grande Batalha da Gardunha”, em Castelo Novo, iniciativa que resultou numa verdadeira integração entre quem acolhe e quem é acolhido;
- Foi, ainda promovida, no mesmo âmbito, uma nova edição das “MixedTalks” subintitulada de “Summer Social” e inserida no Festival Cale&SangriAgosto, que promoveu círculos multiculturais e oportunidades de conhecer novas pessoas, num passeio de apresentação pela zona antiga da cidade do Fundão.

GASS – Gabinete de Ação Social e Saúde

- **Atendimentos de intervenção social:** 753
- **Abertura de novos processos:** 2
- **Processos Arquivados:** 0
- **Número de visitas domiciliárias:** 248
- **Equipamento doado pelo GASS:** mobiliário
- **Emergência Social:** no âmbito do apartamento de emergência social informamos que, na presente data, o mesmo se encontra ocupado por uma vítima e 2 filhos menores acolhida e acompanhada no âmbito do GIAV.
- **Acções desenvolvidas pelo GASS:**
 - O Município em parceria com a Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais integra no Município utentes que se encontram a cumprir penas no âmbito de trabalho a favor da comunidade;
 - Foi entregue mobiliário no âmbito do Banco Local de Ajudas Técnicas – BLAT;

- No âmbito do Dia Internacional dos Avós, foi desenvolvida uma atividade para assinalar o dia, promovida pelo Município do fundão, SCMF e EAPN, na Quinta Pedagógica com almoço partilhado;
- Salienta-se ainda que as técnicas do Gabinete de Acção Social e Saúde fazem parte e participam activamente em reuniões semanais e/ou quinzenais de trabalho, visitas domiciliárias, apoio psicossocial, apoio psicológico e acompanhamento a agregados e/ou indivíduos no âmbito das parcerias com as seguintes entidades:
 - Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância;
 - Núcleo Local de Intervenção – Segurança Social – RSI;
 - Comissão Municipal de Protecção às Pessoas Idosas do Fundão – CMPPIF;
 - Coolabora;
 - GNR;
 - PRI – Eixo Fundão Covilhã;
 - Beira Serra – Associação de Desenvolvimento;
 - Apoio ao Plano Integrado e Inovador de Combate ao Abandono e Insucesso Escolar (PMII);
 - Conselho Local de Acção Social do Fundão – CLAS.

GAF – Gabinete de Apoio à Família

- **Número de Atendimentos:** 79 atendimentos no âmbito da intervenção social. Situações encaminhadas pelos Agrupamentos de Escolas, Centro de Saúde, Juntas de Freguesias, GNR e atendimento aos próprios agregados já acompanhados pelo GASS.

GIAV - Gabinete pela Igualdade e de Apoio à Vítima

- Apoio social a vítimas (alojamento, alimentação, vestuário, calçado, acompanhamento e encaminhamento social);
- Acompanhamento a 4 vítimas e 1 menor;
- Foram efetuadas 2 candidaturas a Fundos Europeus no âmbito da violência.

LSF – Loja Social do Fundão

- **Agregados Familiares Apoiados:** 167
- **Doações à Loja Social:** 486 (vestuário, géneros alimentares e outros). Graças às doações feitas pela comunidade à Loja social, foi possível mobiliar habitações de famílias. Salientamos ainda que diariamente se recebe quebras alimentares por parte do Pingo Doce e Lidl.
- **Visitas à Loja Social:** 71

POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

- **Número de entregas às Entidades Mediadoras (SCMF, CACFF, Lar Dona Bárbara Tavares da Silva de Penamacor e Centro Comunitário das Lameiras de Silvares): 16**
- **Total de Géneros Alimentares: 136533**

RSF – Rede Social do Fundão

- Divulgação de atividades/ações dos parceiros da Rede Social;

BLVF – Banco Local de Voluntariado do Fundão

- Foi efetuado o acompanhamento dos voluntários integrados nas Instituições;
- Foram ainda recebidas 3 novas inscrições de voluntários.

CSM – Cartão Social Municipal

- **Atribuição de Novos Cartões: 38**
- **Renovação de Cartões: 121**
- **Arquivado/Indeferido: 5**

CMPPIF – Comissão Municipal de Proteção à Pessoa Idosa do Fundão

- **Visitas Domiciliárias: 52**
- **Reuniões de Trabalho Núcleo Restrito: 2**
- **Total de Processos Acompanhados: 71**
 - **Ativos: 63**
 - **Arquivados: 8**
- **Problemáticas Sinalizadas:** isolamento social, negligência, maus-tratos psicológicos, problemas de saúde física, habitação degradada e problemas de saúde mental.

CLAIM – Centro Local de Apoio à Integração ao Migrantes

- **87 Atendimentos especializados à população imigrante e respetivo encaminhamento:** emissão de Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia, encaminhamento junto dos Serviços da Delegação Regional do SEF de Castelo Branco, nomeadamente junto do Gabinete de Ação Social, GIP e ACT);
- **Apoio no âmbito do Programa Portugal Acolhe – Português para Todos,** na Biblioteca Eugénio de Andrade, em parceria com o IEFP, IP – Centro de Formação Profissional de Castelo Branco (curso 20).

GAE – Gabinete de Apoio ao Emigrante

- **24 Atendimentos à população emigrante nas seguintes problemáticas:** pedidos de NISS; atestado de vida; pensão de invalidez; pensão de velhice; pensão de sobrevivência; pensão complementar; histórico da segurança social; declaração de rendimentos (IRS); tradução de documentação e IMI.
- Apoio ao Plano Integrado e Inovador de Combate ao Abandono e Insucesso Escolar (PMII).

12.Saúde

- Foram efetuados no concelho do Fundão rastreios gratuitos dos factores de risco cardiovasculares, visuais, auditivos, entre outros.
- **10 Mil Vidas:**
 - Apoio técnico e acompanhamento aos utentes que usufruem da medida.

13.CROAEF - Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão

- Através do Protocolo celebrado com a Ordem dos Médicos Veterinários ao abrigo do Programa Nacional de Apoio à Saúde para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR), foi possível avançar com a esterilização de 50 animais até ao momento, no decorrer do presente ano. Neste número incluem-se animais adoptados no Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) e de gatas de rua para controlo da sua população através de programas CED (Captura-Esterilização-Devolução). Importa referir que neste período foram adoptados 15 animais. De acordo com o Orçamento de Estado para 2019, vão continuar a existir apoios às esterilizações de animais;
- A Câmara Municipal do Fundão vedou um espaço contíguo ao CROAEF para exercício dos animais residentes, enquanto não são disponibilizados novos apoios do Estado para ampliação e vedação de todo o perímetro externo;
- Mantém-se em vigor a Campanha de Adopção de Animais, existentes no Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão iniciadas no Mês de Março de 2017;
- Salientamos o aumento das ocorrências, para as quais os serviços veterinários do município são solicitados (quer pela GNR, quer por munícipes), fora do horário normal de trabalho, também à noite e fins-de-semana, aos quais não deixamos de dar resposta através do serviço de piquete 24h.

14. Proteção Civil

- **Prevenção**
 - Situações Meteorológicas;
 - Acompanhamento diário da previsão do tempo;
 - Ações de sensibilização em resultado de situações meteorológicas adversas;
 - Ações de informação e sensibilização pública – Tempo Quente, Vespa Asiática;
 - Emissão e difusão de comunicações à população;
 - Esclarecimentos aos municípios sobre limpezas de terrenos.
- **Planeamento**
 - Monitorização da Faixa de Interrupção de Combustível (FIC) na Rede Primária de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - Reuniões Semanais no Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, (CTO) avaliação das condições técnicas operacionais;
 - Reunião com a GNR – Planos de Segurança aos diversos eventos realizados;
 - Difusão de avisos e editais com as faixas de gestão de Combustíveis, Rede Viária Florestal e edificado;
 - Briefing Semanal no CDOS de Castelo Branco;
 - Organização do Dispositivo de Segurança e socorro Chocalhos 2019 e Santa Luzia;
 - Coordenação e do “Piquete Municipal” nas diversas ocorrências;
 - Acompanhamento dos processos de demolição de imóveis em risco de ruir.
- **Operações**
 - Integração dos dispositivos de segurança definidos nos diversos eventos no concelho;
 - Atividades Desportivas;
 - Acompanhamento e monitorização de ninhos de Vespa Asiática;
 - Presença e acompanhamento nas diversas ocorrências registadas no concelho;
 - Empenhamento de máquinas pesadas e Meios do Município nas diversas ocorrências no concelho do Fundão e concelhos limítrofes;
- **Gestão de Ocorrências**
 - Incêndios Florestais;
 - Destrução de Ninhos de Vespa Asiática;
 - Acidentes Rodoviários.

O Presidente da Câmara Municipal do Fundão

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PESSOA COLETIVA N.º 506 215 696

TELEF.: 275 779 060
FAX 275 779 079
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para cumprimento do disposto no art.º 77º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI), junto remeto a V. Ex.º, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**

(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2017

Município do Fundão

Informação

Para: Presidente da Câmara

Data: 28/08/2019

CC:

Número:

ASSUNTO: Revisor Oficial de Contas – Município do Fundão

Face ao artigo da Lei 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro da Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI) com as respectivas alterações, que passo a citar:

Artigo 77º

Certificação legal de contas

1 - O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

E ao estatuto no artigo 54º Lei 140/2015, de 7 de Setembro – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas:

Artigo 54º

Inamovibilidade e rotação

1 - Os revisores oficiais de contas designados para o exercício da revisão legal das contas são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expresso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na legislação respetiva para as demais empresas ou outras entidades.

Serve o presente para propor:

- a contratação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sroc, S.A. contratada em 5 de Julho de 2017 para a verificação dos exercícios de 2017 e 2018, por forma respeitar o acima estabelecido, para os próximos anos do actual mandato, 2019, 2020 e 2021.

- pelo preço unitário (ano) praticado de 11.097,00 + IVA, respeitando o estatuto pela alínea b) do nº 1 do artigo 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019.

- com escolha do procedimento previsto no ponto iii) alínea e) do artigo 24º, do CCP, tendo em conta o estatuto dos revisores oficiais de contas.

Mais se solicita que:

caso seja aprovada a presente proposta, que seja reconhecida a prorrogação prevista no nº 4 do mesmo artigo do estatuto da ordem dos revisores oficiais de contas, dado que é de todo interesse manter, neste período de transição para novo sistema contabilístico SNC-AP, a mesma sociedade que

O PRESIDENTE
Paulo Alexandre Bernardo Fernandes
23/09/2017



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/10/2019

Município do Fundão

por conhecer a realidade do Município do Fundão poderá com maior fiabilidade apoiar, aferir e avaliar as decisões tomadas neste âmbito.

Seja remetida à Câmara e Assembleia Municipal para competente aprovação nos termos já mencionados da REFALEI.

(Isabel Carvalho, Lic^a)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

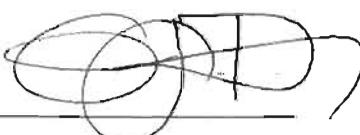
MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a contratação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A. conforme proposto pelo Senhor Presidente e remeter à Assembleia Municipal nos termos previstos no artigo 77º da Lei 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (REFALEI). (Aprovação da contratação do Revisor Oficial de Contas).

O Presidente _____


(Paulo Fernandes)

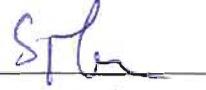
O Vice-presidente _____


(Miguel Gavinhos)

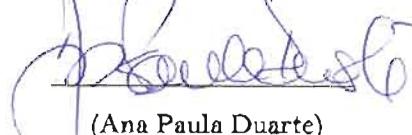
Os Vereadores _____


(Joana Bento)

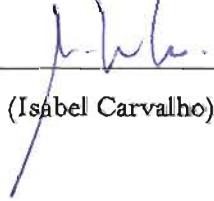
(Alcina Cerdeira)


(Sérgio Mendes)


(Paulo Águas)


(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento _____


(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF.: 275 778 060
FAX 275 779 079
8230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Saúde"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, juntamente remeto a V. Ex.º, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,



(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 23/2019, 30.01

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – SAÚDE

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que no âmbito do referido diploma são transferidas para as entidades intermunicipais competências no domínio da saúde, designadamente na participação da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal,

Silva

+ h B R.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 23/2019, de 30.01.2019 – para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, NO DOMÍNIO DA SAÚDE, e a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Paços do Município do Fundão, 17 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAB".

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Saúde)

O Presidente _____
(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente _____
(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores _____

Joaõ Bento
(Joana Bento)
Alcina Cerdeira
(Alcina Cerdeira)

Sérgio Mendes
(Sérgio Mendes)

Paulo Águas
(Paulo Águas)

Ana Paula Duarte
(Ana Paula Duarte)

A Directora do Departamento _____
(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PESSOA COLETIVA N.º 506 215 896

TELEF.: 276 778 060
FAX 276 779 079
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências - Entidades Intermunicipais - Educação"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, juntamente remeto a V. Ex.º, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,



(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 21/2019, 30.01

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – EDUCAÇÃO

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da Educação;

Jd
D

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que no âmbito do referido diploma é da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar e da oferta educativa de nível supramunicipal,

*+ Alm SPB
A R*

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01.2019 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Paços do Município do Fundão, 18 de junho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "Sbh", "Aly", and "G".



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/10/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Educação)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 895

TELEF.: 275 778 060
FAX 275 779 078
8230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Promoção Turística"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, juntamente remeto a V. Ex.^a, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,


(Isabel Carvalho, Lic.)

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 99/2018, 28.11

ENTIDADE INTERMUNICIPAL - PROMOÇÃO TURÍSTICA

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 28 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 99/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos intermunicipais no domínio da Promoção Turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para:

- Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é competência das entidades regionais de turismo;
- Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, tendo como enquadramento a estratégia turística regional, designadamente em eventos de promoção turística;

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;
- Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu;
- Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização;

Considerando que o exercício das competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município,

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 99/2018, de 28.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB REGIONAL, EM ARTICULAÇÃO COM AS ENTIDADES REGIONAIS DE TURISMO, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Paços do Município do Fundão, 17 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO ALEXANDRE BERNARDO FERNANDES".

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SILVA".

Four handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner. One signature appears to read "SILVA", another "FERNANDES", and others are partially obscured or less legible.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23.10.2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Promoção Turística)

O Presidente _____

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente _____

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores _____

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Directora de Departamento _____

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF.: 275 778 060
FAX 275 770 078
8230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação da

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, juntamente remeto a V. Ex.^o, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento da Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 102/2018, 29.11

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 29 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 102/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para:

- Elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios;
- Elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia;



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento, de dimensão sub-regional articulado com as estratégias acima referidas, incluindo apoios ao investimento, no que se refere à vertente sub-regional, incluindo a análise de candidaturas, aplicação de critérios de seleção e elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar;
- Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito;
- Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;
- Gerir e implementar projetos financiados com fundos Europeus;

Considerando que o exercício das mencionadas competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município,

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 102/2018, de 29.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO, no ano de 2020, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Paços do Município do Fundão, 17 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)

A
S
A
G



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Projetos Financiados por Fundos Europeus e Programas de Captação de Investimento)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.P. 506 215 696

TELEF.: 276 778 060
FAX 276 779 079
6230-332 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, juntamente remeto a V. Ex.º, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**



(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/07/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 103/2018, 29.11

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 29 de novembro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 103/2018 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

[Handwritten signatures]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando que são transferidas para as entidades intermunicipais competências para:

- Emissão de parecer prévio relativamente aos projetos de instalação de novos quartéis de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes;
- Emissão de parecer prévio relativamente aos programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários,

Considerando que o exercício das mencionadas competências pelas entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo o acordo referido da competência da Assembleia Municipal de cada município,

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município do Fundão permite a transferência de competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29.11.2018 - para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, no DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, com a consequente comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Paços do Município do Fundão, 17 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Entidades Intermunicipais – Associações de Bombeiros Voluntários)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Patrício Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 696

TELEF.: 276 778 000
FAX 276 778 079
8220-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências - Município - Saúde (Ano 2020)"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, junto remeto a V. Ex.º, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

**Por delegação de competências do Senhor Presidente,
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**

(Isabel Carvalho Lic.)

HM/SADA



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 23/2019, 30.01

MUNICÍPIO – SAÚDE (ANO DE 2020)

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do previsto no artigo 4.º do referido diploma legal, as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, a saber:

a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;

c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);

d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS; *SPL.*

e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, o Governo remeteu a este Município, no dia 19.02.2019, uma proposta que

[Handwritten signatures]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas e do património a transferir para o Município do Fundão, num valor global de 376.641,00 €;

Considerando que, nessa conformidade e em 15.03.2019, esta autarquia pronunciou-se quanto ao projeto apresentado sobre transferência de competências no domínio da saúde, tendo remetido uma contra proposta com o apuramento dos recursos financeiros estimados e necessários para a concretização desse desígnio, num valor global de 602.345,65 €;

Considerando o teor do Despacho n.º 6541-B/2019, de 19 de julho, que determinou os encargos anuais com as competências descentralizadas no setor da saúde, que apresenta para o Município do Fundão o valor de 326.780,00 €, tendo esta autarquia sido notificada formalmente em 22.07.2019;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que, em face das circunstâncias, este executivo entende que não se encontram reunidas as condições necessárias e adequadas para aceitar a transferência de competências no domínio da saúde, para o ano de 2020, visto que não concorda com o pacote financeiro apresentado pelo ministério competente,

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que o Município do Fundão não pretende, no ano de 2020, a transferência das competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30.01.2019 - NO DOMÍNIO DA SAÚDE.

Paços do Município do Fundão, 9 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Município – Saúde (Ano 2020)

Abstiveram-se, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Presidente _____

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente _____

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores _____

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Aguias)

(Ana Paula Duarte)

A Directora de Departamento _____

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 895

TELEF.: 275 778 060
FAX: 275 779 079
8230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO. "Transferência de Competências – Município – Educação (Ano 2020)"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, juntamente remeto a V. Ex.^ª, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências do Senhor Presidente,
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,


(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 21/2019, 30.01

MUNICÍPIO – EDUCAÇÃO (ANO 2020)

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquica;

Considerando que nos termos do previsto no artigo 4.º do referido diploma legal, as autarquias locais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 30 de janeiro, do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019 -, que veio concretizar, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da **Educação**;

Considerando que no âmbito do referido diploma é da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no referido diploma;

Considerando que ao nível dos instrumentos de planeamento, destacam-se a carta educativa municipal e o plano de transportes escolares;

Considerando que ao nível do investimento, as competências das autarquias locais abrangem, entre outras, o investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares em todo o ensino básico e ensino secundário, assim como o fornecimento de refeições escolares aos mesmos níveis de ensino;

23/09/2019



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando que, no âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada;

Considerando que, no que respeita ao pessoal não docente, às câmaras municipais é cometida a competência para o recrutamento, para a seleção e para a gestão desse pessoal;

Considerando que, ao nível do funcionamento dos edifícios escolares, os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Governo remeteu a este Município, no dia 18.04.2019, uma proposta que identifica os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências e do património a transferir para o Município do Fundão, num valor global de 2.379.119,67 €;

Considerando que a referida proposta foi objeto de análise pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião ocorrida no dia 28.05.2019, tendo este órgão deliberado pronunciar-se contra a transferência de competências no domínio da educação nos moldes em que a proposta foi apresentada para o ano de 2019 e não se tendo pronunciado ainda para o ano de 2020;

Considerando que, nessa conformidade e em devido tempo, em 10.05.2019, esta autarquia pronunciou-se sobre o projeto apresentado sobre transferência de competências no domínio da educação, tendo remetido uma contra proposta com o apuramento dos recursos financeiros estimados e necessários para a concretização desse desígnio, num valor global de 3.488.966,46 €;

Considerando que, no dia 17.06.2019, o Ministério da Educação veio responder à pronúncia concretizada pelo Município do Fundão, mantendo os valores inicialmente propostos;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º deste diploma setorial, e na sequência da Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no referido decreto-lei comunicam esse facto à Direção-

A series of handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the document. One signature appears to read "M. S. de B. R." Another signature is partially visible above it.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro de 2019;

Considerando que, em face das circunstâncias, e à semelhança do ano de 2019, o Município entende que não se encontram reunidas as condições necessárias e adequadas para aceitar a transferência de competências no domínio da educação, para o ano de 2020, visto que não concorda com o pacote financeiro apresentado pelo ministério competente, uma vez que não atenderam a qualquer das preocupações transmitidas, inclusive ao investimento necessário nos edifícios que pretendem transmitir com implicações financeiras relevantes,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO ALEXANDRE BERNARDO FERNANDES".

Propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que o Município do Fundão não pretende, no ano de 2020, a transferência das competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01.2019 - NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO.

Paços do Município do Fundão, 16 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO ALEXANDRE BERNARDO FERNANDES".

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)

A cluster of four handwritten signatures in blue ink. From top-left to bottom-right: "tsb", "B", "R", and "M".



RESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Município – Educação (Ano 2020)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Presidente 

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente 

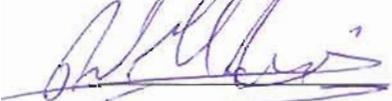
(Miguel Gavinhos)

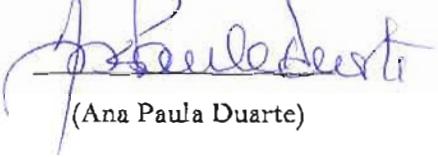
Os Vereadores 

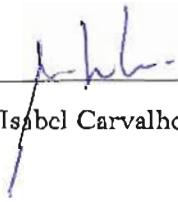
(Joana Bento)


(Alcina Cerdeira)


(Sérgio Mendes)


(Paulo Águas)


(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento 

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF. 275 778 060
FAX 275 770 078
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Transferência de Competências - Município - Vias de Comunicação (Ano 2020)"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019, junto remeto a V. Ex.^ª, os respetivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após discussão e deliberação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**


(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - DECRETO-LEI N.º 100/2018, 28.11

MUNICÍPIO – VIAS DE COMUNICAÇÃO (ANO DE 2020)

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, deu início a um processo de descentralização autárquico;

Considerando que nos termos do nº 1 do artigo 4º, conjugado com o nº 1 do artigo 44º, ambos da Lei-quadro, a transferência de novas competências será concretizada em conformidade com diplomas legais de âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir;

Considerando a publicação, a 28 de novembro do corrente ano, do diploma setorial – Decreto-Lei nº 100/2018, que veio concretizar, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 14º deste diploma setorial, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei 84/2019 (decreto-lei que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019), relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência destas competências comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor da publicação do despacho referido no nº 3 do artigo 25.º;

Considerando que relativamente ao processo das vias de comunicação o Município do Fundão entende que não é possível, neste momento, identificar e determinar as implicações financeiras, humanas e organizacionais e de responsabilidade jurídica inerentes a esta transferência de competências;



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

propõe-se, com os fundamentos legais supra expostos, que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que seja comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que o Município do Fundão não pretende, no ano de 2020, a transferência das competências previstas neste diploma setorial – Decreto-Lei nº 100/2018, de 28.11.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. A. B. F." followed by a stylized "f".

Paços do Município do Fundão, 10 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. A. B. F." followed by a stylized "f".

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes)

Three handwritten signatures in blue ink, likely belonging to other members of the municipal government, positioned in the bottom right corner of the document.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Transferência de Competências – Município – Vias de Comunicação (Ano 2020))

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF.: 275 779 060
FAX 275 779 078
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação final do "Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF)"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

**Por delegação de competências do Presidente,
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**

(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PL
O

PROPOSTA

Considerando que a Câmara Municipal deliberou, em sede de reunião realizada no dia 14 de junho do ano em curso, aprovar o teor do projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF).

Considerando que o referido documento foi apreciado em sessão de Assembleia Municipal, ocorrida no dia 28 de junho de 2019, e submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação em Diário da República, para que todos os interessados se pudessem manifestar através de sugestões ou exposições, com mais ou menos fundamentação, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Considerando que o aludido projeto de Regulamento foi publicado no Diário da República n.º 146, — 2.ª SÉRIE, de 01 de agosto de 2019 - Edital n.º 902/2019.

Considerando que, terminado tal período, foram avaliados os argumentos tidos em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal.

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e ao abrigo do disposto nas alíneas k), ii) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, em conjugação com da Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, todos com as sucessivas alterações, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes, todos do Código de Procedimento Administrativo, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o texto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF), o qual segue em anexo ao presente

A. M. S. G. B. D.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

documento, e, consequentemente, enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a presente proposta para aprovação naquele órgão, tendo em vista o cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 16 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. Cerdeira".

A Vereadora a Tempo Inteiro,

(*Maria Alcina Cerdeira, Dr.*)

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "S. A. C.", "h", "B.", and "R.". There is also a small "S" with a plus sign above it.



MUNICIPIO DO FUNDÃO

RESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

REGULAMENTO

DO

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS ERRANTES DO FUNDÃO (CROAEF)

PREÂMBULO

[Handwritten signature]

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova as medidas para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como controlo da população e privilegiando a esterilização.

Importa realçar que os princípios e regras ora consignadas não prejudicam o objetivo primordial que consiste em alcançar uma detenção responsável de animais, a qual constitui a efetiva solução para minorar os problemas decorrentes de sobrepopulação dos animais, em especial dos cães e gatos.

Torna-se, portanto, necessário garantir que são tomadas as medidas recomendadas para este efeito, as quais passam, entre outras, pela sensibilização da população para a detenção responsável, bem como pela adoção de boas práticas, e pela esterilização dos animais de companhia que não se destinam à reprodução.

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais, o Município do Fundão coordena uma estrutura, designada por Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF), que se destina a responder de forma adequada às exigências legais.

Nessa conformidade, torna-se premente promover uma alteração ao regulamento municipal em vigor, que passa a ter a designação de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF), licenciado para o efeito pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária com o número de registo PT2 002 CGM. Este regulamento estabelece as normas de funcionamento e de atividade do CROAEF, tendo em atenção a defesa da segurança e da saúde públicas, bem como as questões de bem-estar animal.

Assim, de acordo com o disposto no nº 8, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nas alíneas k) e ii) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, a Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, o Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, todos com as sucessivas alterações, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguinte, todos do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal do Fundão e a Assembleia Municipal, por deliberações de 14 de junho de 2019 e 28 de junho de 2019, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DO FUNDAO

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/10/2019

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **CROAEF** – local ou infraestrutura onde o animal é alojado por determinado período de tempo, tendo como principal função o controlo de animais de companhia errantes e não errantes do Concelho, a execução de acções de profilaxia da raiva, o controlo de zoonoses e vigilância epidemiológica, a salvaguarda da saúde pública e da segurança de pessoas e bens e, ainda, a promoção da adoção de canídeos e felinos.
- b) **Médico Veterinário Municipal** – O Médico Veterinário tem a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CROAEF, bem como, pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde e segurança públicas e a proteção do bem-estar animal.
- c) **Autoridade Competente** – a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional; as Direcções Regionais de Agricultura (DRA's), enquanto Autoridades Sanitárias Veterinárias Regionais; o Médico Veterinário do Município, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia; o Município do Fundão e as Freguesias do Concelho do Fundão, enquanto Autoridades Administrativas; e a Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto Autoridade Policial.
- d) **Pessoa Competente** – a pessoa que demonstre, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos teóricos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.
- e) **Dono ou Detentor** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.
- f) **Bem-Estar Animal** – estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal.
- g) **Adopção** – processo activo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal.
- h) **Animal de Companhia** – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo Homem, designadamente, no seu lar para seu entretenimento e companhia.
- i) **Animal Abandonado** – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de ter sido negligenciado pelos respetivos donos ou



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDAO

detentores, colocado fora do seu domicílio ou dos locais onde habitualmente esteja confinado, com vista a por termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

- j) **Animal Errante ou Vadio** – qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância directa do respectivo dono ou detentor
- k) **Animal Agressor** – o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal.
- l) **Animal esterilizado** – todo o animal que tenha sido submetido a intervenção cirúrgica com o intuito de impedir a sua reprodução.

Artigo 3.º

Composição

O CROAEF engloba:

1 – A Área de Canil/Gatil:

- a. **Canil** – secção destinada a alojar os canídeos abandonados, errantes ou vadios, capturados pelos serviços competentes do Município do Fundão, ou por determinação das Autoridades Competentes, nos termos da legislação em vigor, composta por um conjunto de compartimentos: 9 boxes ou compartimentos independentes compostos por uma parte coberta e outra descoberta; 1 maternidade para cães; 2 pátios cobertos, destinados a alojar os animais de maior porte; 1 box de enfermaria; 2 boxes de contenção para animais suspeitos de raiva ou agressivos,
- b. **Gatil** - 3 jaulas em sistema duplex para gatos; 1 maternidade para gatas e, ainda um pátio para exercício dos felinos.

A capacidade máxima prevista do CROAEF é de 50 a 60 canídeos, consoante o seu porte, e de 15 felídeos.

2 – As Zonas Comuns de Apoio

- a. Sala de apoio à atividade do Médico Veterinário, nomeadamente para a execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias ou de outras ações determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente (vacinação antirrábica e identificação eletrónica);
- b. Gabinete Técnico com secretaria de apoio a todas as funções administrativas;
- c. Armazém de rações;
- d. Armazém para materiais variados e equipamentos para os animais, bem como de outros produtos de apoio ao funcionamento do CROAEF, nomeadamente produtos de limpeza e de desinfecção;
- e. Vestiários e Instalações Sanitárias.

Artigo 4.º

Localização e Horário de Funcionamento

1 - O CROAEF está localizado no Sítio dos Arraiais, junto ao Estádio Municipal e Armazéns da Câmara, no Fundão, estando aberto ao público todos os dias úteis das 9.30 às 16.00 horas.

2 - O horário de atendimento está sujeito a alterações que serão previamente afixadas na entrada das instalações do CROAEF, e publicitadas nos lugares próprios, designadamente no site do Município e nos lugares de estilo da autarquia.



MUNICÍPIO DO FUNDAO

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

Artigo 5.º

Acesso ao CROAEF

As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do CROAEF quando devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança estabelecidas.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS**

Artigo 6.º

Âmbito

1- A atuação dos serviços do CROAEF compreende:

- a. Receção e recolha de animais errantes;
- b. Recolha e receção de cadáveres de animais;
- c. Eliminação de cadáveres de animais;
- d. Controlo da população canina/felina no município;
- e. Adoção de animais residentes;
- f. Profilaxia da raiva e outras zoonoses;
- g. Colocação de identificação eletrónica (microchip);
- h. Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinada pela legislação em vigor;
- i. Execução de testes para despiste de Leishmaniose Canina a todos os canídeos que derem entrada no CROAEF;
- j. Promoção do bem-estar animal e da saúde pública.

2- As ações de profilaxia da raiva englobam:

- a. A captura de animais;
- b. A observação clínica;
- c. O sequestro de animais;
- d. O alojamento de animais;
- e. A vacinação antirrábica;
- f. A occisão.

Artigo 7.º

Competências do CROAEF

1- Compete ao CROAEF o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos Centros de Recolha Oficiais de Animais, bem como a realização de actos de profilaxia médica determinados, a realizar exclusivamente pelas Autoridades Sanitárias Competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro médico veterinário



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2017

MUNICÍPIO DO FUNDAO

que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário, e que indiciem práticas de concorrência desleal.

2- Compete em especial ao CROAEF:

- a. A captura, recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios;
- b. O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c. O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias, apenas e só em situações de impossibilidade inequívoca dos proprietários para manter a sua posse;
- d. A occisão de animais nos casos expressamente previstos no presente regulamento e com base na legislação vigente;
- e. A execução das ações de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f. A identificação dos animais de companhia em regime de campanha, se assim for determinado pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, no âmbito da legislação específica aplicável;
- g. O incentivo e a promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários;
- h. O encaminhamento de animais para tratamento de primeiros socorros em clínicas veterinárias do concelho, ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários, bem como de animais acidentados na via pública cujo detentor não se tenha conseguido identificar nas primeiras 24 horas;
- i. A realização de testes de despiste de Leishmaniose a todos os animais que derem entrada no CROAEF.

Artigo 8.º

Direção e gestão

- 1 - A coordenação e direção técnica do CROAEF são da responsabilidade do Médico Veterinário do Município, ao qual compete fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.
- 2 - O Médico Veterinário Municipal é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos trabalhadores do CROAEF que deverão executar as instruções que o médico veterinário municipal lhes transmita.
- 3 - A gestão do funcionamento e do equipamento do CROAEF é assegurada pelo Município do Fundão, devendo todos os trabalhadores, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDAO

**CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS**

Artigo 9.º

Captura e/ou Recolha de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios

1- A captura e/ou recolha de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, utilizando-se o método mais adequado ao caso concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente com o uso de:

- a. Locais e/ou alimentos atrativos;
- b. Jaulas de captura;
- c. Laço em "sistema rígido";
- d. Laço em "sistema flexível";
- e. Coleiras e trelas;
- f. Comprimidos tranquilizantes;
- g. Dardos tranquilizantes.

2- Os serviços municipais de recolha e/ou captura de animais promovem, sob a responsabilidade do Médico Veterinário, a captura dos cães vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CROAEF onde, com exceção das situações estipuladas no artigo 14º deste Regulamento, devem permanecer alojados durante um período mínimo de 15 dias seguidos. A prioridade relativamente à captura em áreas públicas será para os animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos e para as fêmeas em cio ou gestantes.

3- Cada ação de recolha e/ou captura deve ser planeada e autorizada pelo Médico Veterinário ou coordenada por pessoa competente para o efeito, por forma a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CROAEF, excetuando-se as situações com carácter urgente e/ou outras devidamente fundamentadas.

4- A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha e/ou captura de animais devem ser lavados e desinfectados com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, utilizando os produtos detergentes e desinfectantes designados e autorizados pelo Médico Veterinário Municipal.

5- Qualquer situação que ocorra fora do horário normal de trabalho ficará assegurada por um serviço de piquete de 24 horas, sempre e só quando o Médico-Veterinário Municipal entenda tratar-se de situações de carácter urgente.

Artigo 10.º

Recolhas Compulsivas/ Sequestros Sanitários

1 - O Município do Fundão pode, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, proceder:

1.1. À **recolha compulsiva** de animais de companhia pertencentes a particulares e destinados a ser alojados no CROAEF, nas seguintes situações:

- 1.1.1. Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários;



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

[Signature]

MUNICÍPIO DO FUNDAO

1.1.2. Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública, da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

1.2. Ao sequestro sanitário pelo período mínimo de 15 dias seguidos de:

1.2.1. Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual será obrigatoriamente recolhido pela Autoridade Competente para o CROAEF, a expensas do respectivo dono ou detentor;

1.2.2. Cães, gatos e outros animais com suspeita de raiva ou infectados por outras doenças infecto-contagiosas (*Zoonoses*), agressores de pessoas ou de outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles tenham contactado, nos seguintes termos:

1.2.2.1. Quando o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina antirrábica dentro do respectivo prazo de validade imunológica;

1.2.2.2. Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina antirrábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo Médico Veterinário Municipal ou pela pessoa competente, por ele designada, que o respetivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais;

1.2.2.3. Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue, no CROAEF, o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respetivo Médico Veterinário Assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias.

2- Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo em situações excepcionais autorizadas por Médico Veterinário Municipal, ficam alojados em compartimentos individuais do CROAEF, durante um período mínimo de 15 dias seguidos.

3- Excetuam-se os animais que exibam sinais clínicos de raiva, cujo sequestro deverá ser mantido até à morte do respetivo animal.

4- Todo o animal alojado no CROAEF, proveniente de recolhas compulsivas e/ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respetivo dono ou detentor após autorização e sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, e desde que seja sujeito previamente às ações de profilaxia médica - sanitárias obrigatórias, ou outras ações consideradas obrigatórias, desde que o respetivo dono ou detentor faça prova do pagamento das respectivas taxas de alojamento, salvo em situações excepcionais devida e superiormente autorizadas.

Artigo 11.º

Entregas Voluntárias de Animais

1- As pessoas com residência no concelho do Fundão, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho podem, por razões de estrito interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CROAEF.

[Signature]

[Signature]



23/09/2017

Ld

MUNICÍPIO DO FUNDAO

- 2- A entrega de animais, pelas pessoas e entidades referidas no número anterior, é condicionada à existência de vaga no CROAEF.
- 3- A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no ponto 1 do presente artigo no CROAEF, deverá ser sempre a última hipótese a considerar, sendo aceites apenas e só quando as restantes possibilidades se tiverem manifestado inexequíveis.
- 4- Na necessidade extrema de se acolher um animal proveniente das entidades mencionadas no ponto 1 do presente artigo, haverá obrigatoriamente lugar ao preenchimento, pelo dono, detentor ou representante dos referidos animais de um Termo de Entrega onde abdica de todo e qualquer direito sobre o animal em causa, à apresentação dos documentos que o Médico Veterinário Municipal determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal e ao pagamento da respetiva taxa municipal.
- 5- No caso da entrega voluntária no CROAEF de qualquer animal de companhia que se presuma abandonado ou errante por pessoas que não sejam detentores, não poderá ser cobrada qualquer taxa aos mesmos.
- 6- O CROAEF aceitará receber animais com idade inferior a 3 meses ou que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, única e exclusivamente se estes vierem acompanhados da respectiva mãe em fase de aleitamento e caso se comprove serem animais errantes/abandonados, não aceitando nem tendo qualquer responsabilidade ou obrigação para com ninhadas de pessoas singulares ou coletivas.
- 7- A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 14º do presente Regulamento.
- 8- O CROAEF pode recolher animais e/ou cadáveres de animais no domicílio das pessoas e entidades citadas no n.º1, desde que solicitado para tal e mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 12.º

Identificação Animal e Registos Obrigatórios

1- Identificação do animal e registos internos obrigatórios:

- 1.1 Por cada animal que der entrada no CROAEF será elaborado registo informático de entrada documentado com a respetiva fotografia.
- 1.2 Por cada animal entregue para eutanásia será preenchido um termo de responsabilidade assinado pelo detentor, procedendo-se à mesma apenas nos casos previstos na legislação vigente.
- 1.3 Por cada animal que sair do CROAEF será elaborado um registo informático de saída.
- 1.4 Os serviços mantêm atualizado o movimento diário dos animais no CROAEF.
- 1.5 Por cada animal adotado no CROAEF é assinado um Termo de Responsabilidade pelo novo detentor.

2- Identificação do dono ou detentor:

- 2.1 Os animais encontrados em áreas públicas são objecto de uma observação clínica direta e de leitura do microchip, de forma a identificar-se o seu dono ou detentor.
- 2.2 No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

*+ B
Sle
h*



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/10/2019

MUNICÍPIO DO FUNDAO

Artigo 13.^º

Identificação Eletrónica

ld
D

1- O Veterinário Municipal procede à identificação eletrónica dos animais alojados no CROAEF, nos seguintes casos:

- a. Obrigatoriedade legal de identificação eletrónica;
- b. Restituição do animal ao respectivo dono ou detentor, sempre que o animal recolhido não esteja identificado eletronicamente e seja reclamado por aquele que prove ser o legítimo detentor;
- c. Adoção do animal por novos donos.

2- A identificação dos animais é efectuada por método electrónico pelo Médico Veterinário Municipal, a expensas do dono ou detentor do animal, com exceção dos animais adotados, ficando o número de identificação alfanumérico do animal inscrito no respectivo boletim sanitário, no original, duplicado e triplicado da ficha de registo, mediante aposição de etiqueta e na ficha individual do respectivo animal e/ou no livro relativo ao movimento diário de animais no CROAEF, e/ou outros documentos determinados pelo Médico Veterinário Municipal ou em legislação específica.

3- Para efeitos de controlo da identificação eletrónica dos canídeos restituídos ou cedidos pelo CROAEF, conforme o estipulado nas alíneas anteriores, o Médico Veterinário Municipal dispõe do respectivo leitor electrónico.

4- Nos casos em que os próprios detentores entreguem no CROAEF animais já identificados electronicamente, devem os mesmos, para além do preenchimento do termo de entrega em uso, entregar o original da ficha de registo, assim como o Boletim Sanitário do respetivo animal, no qual deve estar aposto o número de identificação electrónica do mesmo, de modo a que os referidos documentos possam ser entregues a possíveis adoptantes, no caso do animal ser colocado para adoção.

5- No caso da adoção de um animal já identificado electronicamente, cujo anterior detentor tenha voluntariamente desistido da sua detenção, ou não o tenha reclamado dentro do prazo máximo previsto na legislação vigente, o novo detentor deve solicitar ao Médico Veterinário Municipal ou à Junta de Freguesia da sua área de residência a transferência do título de registo desse animal, que procederá ao averbamento no respetivo Boletim Sanitário.

6- No caso de ser realizada a eutanásia de um animal identificado electronicamente, será comunicado o facto à Junta de Freguesia, sempre que possível, de modo a ser realizada a anulação do seu registo.

Artigo 14.^º

Destino dos Animais Alojados no CROAEF

1- Os cães recolhidos no CROAEF são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que elabora relatório de entrada, devendo os animais permanecer no CROAEF durante um período mínimo de 15 dias seguidos, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 14.^º do presente regulamento.

2- As fêmeas errantes, gestantes ou paridas recolhidas na via pública sem detentor conhecido ficarão alojadas no CROAEF, bem como as respetivas ninhadas sendo, posteriormente, encaminhadas para adoção.

3- Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados têm direito a reclamá-los, dentro do prazo máximo de 15 dias seguidos após a captura ou terminado este período, sempre que demonstrem de forma adequada a sua propriedade ou detenção.

4- Os animais alojados no CROAEF só podem ser restituídos ou cedidos, após terem sido identificados eletronicamente e sujeitos às ações de profilaxia médico-sanitárias ou outras ações consideradas obrigatórias para o ano em curso pelas

F
LB



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/10/2019

MUNICÍPIO DO FUNDAO

ld
l

Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para o seu alojamento.

5- No caso de reclamação da posse do animal, todas as despesas de alimentação e alojamento durante o período de recolha no CROAEF, bem como o pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contraordenacionais verificados, são da responsabilidade do dono ou detentor do respetivo animal.

6- Nos casos em que não tenham sido pagos todos os encargos referidos no n.º 5 do presente artigo, bem como, quando não estejam preenchidas as condições mencionadas no n.º 3, nem tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode o Município do Fundão, sob parecer obrigatório do Médico Veterinário Municipal, dispor livremente dos animais, podendo, nomeadamente, cedê-los, a título gratuito, a particulares, a entidades públicas ou privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento e manutenção de animais de companhia, nos termos da legislação em vigor.

7- Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, são aqueles notificados do facto nos termos da legislação em vigor, podendo em último caso vir a ser punidos pelo abandono do animal de companhia.

Artigo 15.º

Adoção

1- Os animais alojados no CROAEF que não sejam reclamados, podem ser cedidos para adoção responsável, após parecer favorável do Médico Veterinário Municipal e cumpridas que estejam todas as obrigações legais.

2- A adoção dos animais realiza-se, sempre, na presença do Médico Veterinário Municipal e, na falta deste, na presença da pessoa que o coadjuva.

3- Ao animal a adotar é aplicado, antes de sair do CROAEF, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente, bem como, a vacinação antirrábica obrigatória por lei.

4- Aplica-se o regime estabelecido nos números anteriores, a todos os animais que dêem entrada no CROAEF e que demonstrem ter perfil de adoção.

5- O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

6- Os animais adotados, cumprem, previamente, as ações de profilaxia obrigatórias.

7- Os animais adotados serão obrigatoriamente esterilizados a expensas do Município do Fundão, ao abrigo do Protocolo Cheque Veterinário assinado com a Ordem dos Médicos Veterinários e/ou por outra via legal que se entenda possível.

8- O Município do Fundão reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

Artigo 16.º

Eutanásia

1 - Apenas é admitida a eutanásia de animais entregues por legítimos detentores para esse efeito, no CROAEF, quando se estiver perante uma situação clínica grave/terminal ou comportamental e sempre que esteja em causa, de forma grave e permanente, a sua saúde e bem-estar, a saúde pública e a segurança de pessoas.

+

B

SL 10
D. H.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/10/2017

MUNICÍPIO DO FUNDAO

2 - Nas situações referidas no n.º 1 do presente artigo haverá lugar ao preenchimento obrigatório pelo respetivo dono ou detentor, de um Termo de Responsabilidade de "Eutanásia de Animais", conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, e a apresentação dos documentos que o Médico Veterinário Municipal determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal. Tal procedimento carece do pagamento da respetiva taxa municipal sendo o valor variável em função do peso e da espécie animal.

3 - A eutanásia pode ser realizada em animais alojados no CROAEF, única e exclusivamente pelo Médico Veterinário Municipal, em casos comprovados de doença manifestamente incurável e/ou zoonótica e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal, bem como, em animais assilvestrados ou comprovadamente agressivos que ponham em causa a integridade física de pessoas e outros animais;

4 - A eutanásia de animais só poderá ser realizada no CROAEF, pelo Médico Veterinário Municipal, depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinaram a recolha do animal e após terem sido cumpridos os períodos de vigilância sanitária, quando a eles haja lugar.

5 - Em qualquer caso de eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitar a dignidade do animal.

6 - As boas práticas aplicadas para a realização de eutanásia são as recomendadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e pela Ordem dos Médicos Veterinários.

7 - Ao procedimento médico inerente à eutanásia não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CROAEF, a não ser que tenham obtido autorização prévia.

8 - O Médico Veterinário Municipal responsável pela eutanásia deve certificar-se do óbito, antes da eliminação da carcaça do animal, competindo a recolha e destruição dos cadáveres aos serviços específicos do Município do Fundão ou a outras entidades devidamente autorizadas, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Artigo 17.º

Eliminação de cadáveres /animais

1 - Os serviços do CROAEF procedem à recolha e posterior eliminação dos cadáveres de animais que ali derem entrada ou que ali se gerem, de acordo com as normas em vigor, havendo lugar ao pagamento de uma taxa municipal sempre que se conheça o legítimo detentor.

2 - As clínicas veterinárias do concelho do Fundão, se assim o entenderem, poderão recorrer a estes serviços para eliminação de cadáveres de animais de companhia sendo cobrada a taxa municipal em vigor, variável consoante a espécie e o peso do animal.

3 - Em qualquer dos casos em que haja taxas municipais a aplicar, o valor varia consoante o peso e a espécie animal, de acordo com a tabela existente.

Artigo 18.º

Controlo da reprodução

O CROAEF, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promove o controlo da reprodução dos animais alojados no CROAEF tendo em vista a sua adoção, bem como dos gatos que vivem em colónias.



23/09/2015

*PL**D*Artigo 19.^º

Promoção do Bem-Estar Animal,

O Médico Veterinário Municipal promove e coopera em ações de promoção do bem-estar animal, junto da comunidade escolar do Concelho, fazendo palestras em que se abordem temas como o não abandono animal, se promova a adoção e a detenção responsável de animais de companhia, se alerte para os cuidados básicos de saúde e nas quais se expliquem as vantagens do controlo reprodutivo dos animais e o trabalho diário de um Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes.

Artigo 20.^º

Alimentação e Cuidados de Saúde Animal

- 1- A alimentação dos animais alojados no CROAEF deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada, segundo instruções do Médico Veterinário Municipal ou de pessoa competente, para tal designada, excepto nos casos particulares em que o mesmo determine outro tipo de alimentação para satisfação de necessidades específicas dos animais.
- 2- Todos os animais alojados no CROAEF devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.
- 3- Para todos os animais alojados no CROAEF é elaborado, pelo Médico Veterinário Municipal ou por pessoa por si designada, um programa de alimentação bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontre (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.) e, naturalmente, de acordo com a espécie animal.
- 4- Todos os animais alojados no CROAEF são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo Médico Veterinário Municipal, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.
- 5- Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo Médico Veterinário Municipal, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROAEF informando o Médico Veterinário sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e/ou fisiológicas, tais como:
 - alterações de comportamento e perda do apetite;
 - diarreia ou obstipação, com modificação do aspecto das fezes;
 - vômitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações;
 - alterações cutâneas visíveis, alopecia e feridas;
 - presença de parasitas gastrointestinais e/ou externos.
- 6- Sempre que se justifique e sob determinação do Médico Veterinário Municipal, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados.

+ B
PL SMC
R A
2



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDAO

*ld
J*

Artigo 21.º

Higiene do Pessoal e das Instalações

- 1- Devem ser cumpridos padrões de higiene adequados, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao manejo e tratamento dos animais.
- 2- As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo Médico Veterinário Municipal ou pessoa com competência, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas.
- 3- Para cumprimento do referido no n.º1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfetadas diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfectantes designados pelo Médico Veterinário Municipal.
- 4- Todas as instalações, material e equipamento que entrarem em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados após cada utilização.
- 5- Todo o lixo deve ser depositado nos respectivos contentores, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.
- 6- Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Taxas

As taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto em capítulo e secção próprios da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município do Fundão.

Artigo 23.º

Protocolos com Outros Municípios

O Município do Fundão pode estabelecer protocolos com municípios vizinhos sempre que for seu entendimento necessitar da colaboração dos mesmos dentro do âmbito das questões dos animais errantes, auscultando os respetivos Médicos Veterinários Municipais. Esses Municípios deverão aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na legislação geral em vigor, as determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias e as disposições específicas acordadas no respetivo protocolo.



MUNICÍPIO DO FUNDAO

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

Artigo 24.º

Acordos de Cooperação

[Handwritten signatures]

O Município do Fundão pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente associações zoófilas e outras legalmente constituídas, após parecer do Médico Veterinário Municipal, sempre que se considere que as mesmas sejam potenciais mais-valias na promoção da adoção, no controlo da população animal do Município, no controlo e prevenção de zoonoses e no desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 25º

Responsabilidade do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão

O CROAEF declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente, durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Impedimentos

O médico veterinário municipal será substituído, na sua ausência ou impedimentos, pelo médico veterinário municipal de um dos concelhos limítrofes.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 28.º

Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, mediante a aplicação da legislação em vigor, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

São revogadas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

[Handwritten signatures]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/07/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação final do “Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais Errantes do Fundão (CROAEF) ”)

O Presidente _____
A handwritten signature in black ink, appearing to read "P.F." or "PF".
(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente _____
A handwritten signature in black ink, appearing to read "M.G." or "Miguel Gavishos".
(Miguel Gavishos)

Os Vereadores _____
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J.B." or "Joana Bento".
(Joana Bento)
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A.C." or "Alcina Cerdeira".
(Alcina Cerdeira)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S.M." or "Sérgio Mendes".
(Sérgio Mendes)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P.A." or "Paulo Águas".
(Paulo Águas)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A.P.D." or "Ana Paula Duarte".
(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento _____
A handwritten signature in black ink, appearing to read "I.C." or "Isabel Carvalho".
(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 686

TELEF.: 275 778 060
FAX: 275 778 079
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação final do "Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

*Por delegação de competências do Presidente,
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,*

(Isabel Carvalho Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

Considerando que a Câmara Municipal deliberou, em sede de reunião realizada no dia 22 de abril do ano em curso, aprovar a alteração ao “*Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante*”.

Considerando que o referido documento foi apreciado em sessão de Assembleia Municipal, ocorrida no dia 29 de abril de 2019, e submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação em Diário da República, para que todos os interessados se pudessem manifestar através de sugestões ou exposições, com mais ou menos fundamentação, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Considerando que o aludido projeto de Regulamento foi publicado no Diário da República n.º 101, — 2.ª SÉRIE, de 27 de maio de 2019 - Edital n.º 679/2019.

Considerando que, terminado tal período, foram avaliados os argumentos tidos em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal.

Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e ao abrigo do disposto conjugado com as alíneas k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas c), g) do n.º 1 e alínea k) n.º 2 do artigo 25.º e alíneas e) e k) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, e n.º 1 e no n.º 2 do artigo 70.º no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e em cumprimento do estatuído nos artigos 121.º e seguintes do mesmo Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação em vigor, embora aqui não indicada, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o texto do “*Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante*”, o qual segue em anexo ao presente documento, e, consequentemente, enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal a presente proposta para aprovação naquele órgão, tendo em vista o cumprimento do disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 13 de setembro de 2019.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Miguel Tarotca Gavinhos, Dr.)

[Handwritten signatures and initials]

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

**REGULAMENTO DE FEIRAS MUNICIPAIS, MERCADO MUNICIPAL E VENDA
AMBULANTE**

ld
Santos
+ *N* *B* *D* *A.*

23/05/2019

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), revogando, designadamente, o Decreto - Lei n.º 340/82, de 25 de agosto que atribuía aos Municípios a competência para regulamentar as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as regras da ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado.

O referido RJACSR constitui um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício daquelas, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, sistematizando num único diploma os regimes aplicáveis às atividades em causa e instituindo, para a generalidade daquelas, procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

O Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante, em vigor desde 2003 no Município do Fundão, carece de uma atualização profunda para se adaptar à legislação em vigor.

De igual modo, são introduzidas alterações que resultam da experiência da utilização do atual Regulamento, fazendo-se os ajustamentos necessários para obter uma maior operacionalidade, revendo aspectos relativos a atualização de conceitos, à instrução dos processos e de procedimentos.

Por outro lado, que face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores, designados por mercados locais de produtores, e tendo em conta a intervenção que se pretende concretizar no âmbito da candidatura promovida no âmbito da medida 10.2.1.4 "Cadeias curtas e mercados locais", enquadrada no Aviso n.º PDR2020-RUDE-10214-001, aberto ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, considera-se necessária a existência de regulamentação específica para o Mercado Local de Produtores do Fundão.

Esta operação, promovida pelo Município do Fundão, apresenta numa das suas ações, a criação e modernização de infraestrutura existente – praça/mercado local, através da disponibilização de estruturas de feira amovíveis de apoio ao edifício da praça de comércio, localizada na área do Centro Cívico, aumentando a capacidade de lugares para a comercialização, contudo com especial atenção para a venda de proximidade dentro do conceito do que são "Cadeias curtas" e mercados locais.

A referida intervenção visa recuperar o espaço do Mercado Local de Produtores, estrutura atualmente integrada no Mercado Municipal do Fundão, conferindo-lhe a necessária autonomia, diferenciação e valorização, enquanto espaço vocacionado para a venda direta das produções locais ao consumidor, numa perspetiva que conjugue fidelização e satisfação dos consumidores, reforço da imagem da região e aumento dos rendimentos gerados na fileira de produção/comercialização, contribuindo para a geração de um quadro de desenvolvimento sustentável, que saiba associar tradição e inovação.

Um mercado local requalificado permitirá a efetiva valorização das produções locais e uma melhor captação de valor em benefício direto do produtor, constituindo um estímulo para a economia local, que criará emprego, reterá valor e população no território.

ld
Splent
+ *lh* *BQ*

23/09/2019

O aumento da adesão de produtores a expor e comercializar os seus produtos, de forma mais contínua, para satisfazer a procura, terá, consequentemente, reflexo direto no aumento de receitas para a autarquia local, através da cobrança de taxas municipais devidas pela ocupação dos espaços do mercado e destinadas a compensar o Município pelos custos associados a tal ocupação, garantindo-se a respetiva equivalência jurídica.

A aprovação da presente proposta de alteração ao Regulamento se apresenta claramente como premente e como uma mais-valia para o desenvolvimento económico local e para a caracterização do Município de Fundão como um município mais sustentável, assumindo-se um custo/benefício proporcional, tendo em conta o fim que se pretende atingir.

Assim, de acordo com o disposto no nº 8, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto nas alíneas k) e l) do nº 2 do artigo 23.º, as alíneas c), g) do nº 1 e alínea k) nº 2 do artigo 25.º e alíneas e) e k) nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 6.º do Decreto-Lei nº 85/2015, de 21 de maio, e os nº 1 e no nº 2 do artigo 70.º e artigos 79.º e 138.º no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, conjugados com os artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguinte, todos do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal do Fundão e a Assembleia Municipal, por deliberações de 22 de abril de 2019 e 29 de abril de 2019, respetivamente, aprovaram o projeto do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas k) e l) do nº 2 do artigo 23.º, as alíneas c), g) do nº 1 e alínea k) nº 2 do artigo 25.º e alíneas e) e k) nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 6.º do Decreto-Lei nº 85/2015, de 21 de maio, e os nº 1 e no nº 2 do artigo 70.º e artigos 79.º e 138.º no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, todos com as sucessivas alterações, e demais legislação em vigor nestas matérias, e em cumprimento do estatuto nos artigos 121.º e seguintes do mesmo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica -se:

- a) À atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, na área do município;
- b) À atividade de restauração e bebidas não sedentária, exercida na área do município;
- c) À atividade de venda no mercado municipal.

2 — O presente regulamento define e regula:

- a) As regras de funcionamento das feiras do município;
b) As condições para o exercício da venda ambulante na área do município;
c) As condições para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, na área do município;
d) A organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do mercado municipal.

23/05/2019

3 — Excetuam -se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o Município do Fundão é a entidade gestora das feiras e mercados realizados na área do município, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o seu bom funcionamento.

2 — A organização das feiras temáticas poderá ser realizada em parceria com outras entidades, de natureza pública ou privada, sendo, nesse caso, as responsabilidades da entidade gestora exercidas de acordo com os termos da parceria estabelecida.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como

SL

SL

+ H G

em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Mercado local de produtores» o espaço público ou privado, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

g) «Mercado municipal» o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

h) «Operadores económicos», os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, ou vendedores no mercado municipal, aos quais são aplicáveis as normas previstas no presente regulamento;

i) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

j) «Produção local» os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

k) «Cadeias curtas de abastecimento» os circuitos de abastecimento que não evolvam mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor, através de vendas de proximidade;

l) «Produtos agrícolas» os produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

m) «Produtos transformados» os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

n) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

o) «Venda direta» o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção;

p) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras.

SECÇÃO I
REQUISITOS COMUNS

23/09/2019

Artigo 5.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — Está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), o acesso às seguintes atividades:

a) A atividade de feirante e de vendedor ambulante, que abrange:

i) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

ii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

iii) O comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

2 — Está sujeito à apresentação, ao Município do Fundão, de uma mera comunicação prévia, o acesso às seguintes atividades:

a) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

b) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

3 — Para o exercício da atividade é, ainda, necessária a obtenção do direito de ocupação do espaço de venda, ou do espaço público, por parte deste município, nos termos previstos no presente regulamento.

4 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas na alínea a) do n.º 1, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia, sendo necessária a obtenção do direito de ocupação do espaço de venda por parte deste município.

5 — A cessação das atividades referidas no n.º 1 e n.º 2 deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

6 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos números 1 e 2, está sujeita a mera comunicação prévia.

7 — As meras comunicações prévias a apresentar nos termos dos números anteriores obedecem aos requisitos e seguem a tramitação constante do regime jurídico de acesso e exercício às atividades de comércio, serviços e restauração (RLACSR), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ou legislação que lhe suceda.

8 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas para os casos de permissões administrativas expressamente previstas no RJACSR, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

hd

Silva

+ M G Q

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante
PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

Artigo 6.º

23/09/2019

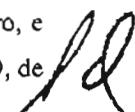
Proibições

- 1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
 - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalizado;
 - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
 - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.
- 2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas pelo município, por meio de Despacho do Sr. Presidente da Câmara e/ou Vereador com competência delegada.

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
- c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro; 
- d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio;
- e) No comércio de plantas e/ou materiais de propagação vegetativa de fruteiras, videiras, hortícolas e ornamentais, devem observar o disposto no Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, no Decreto-Lei  

n.º 194/2006, de 27 de setembro, no Decreto-Lei n.º 329/2007, de 8 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 237/2000, de 2 de junho, todos com as sucessivas alterações.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2015

Artigo 8.º

Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares

- 1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou armazenamento de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo, e ser constituídos de material facilmente lavável, que deverá ser mantido em bom estado de conservação e asseio.
- 2 — No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, pela sua natureza, possam afetar outros.
- 3 — As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto de comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do utilizador, de forma a definir pelo Município.
- 4 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser preservados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições de higiene e sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de algum modo possam afetar a saúde do consumidor.
- 5 — Na embalagem ou condicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material próprio para uso alimentar não recuperável.
- 6 — O peixe refrigerado ou congelado só pode ser vendido em viaturas automóveis de caixa fechada e providas de conveniente refrigeração, em modo ambulante.
- 7 — A venda ambulante de bolos, doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados, só é admitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições de higiene e sanitárias adequadas de modo a preservá-las de poeiras ou quaisquer impurezas suscetíveis de os conspurcar ou contaminar.
- 8 — Os produtos à venda serão sempre dispostos por espécies e qualidades, não sendo permitido encobrir produtos de pior qualidade com outros, de qualidade superior com o propósito de iludir ou prejudicar o comprador.
- 9 — Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores dos respetivos títulos de exercício de atividade e/ou de cartão.
- 10 — O disposto no presente artigo não dispensa o cumprimento da demais legislação aplicável em matéria de transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares, nomeadamente, a prevista no artigo anterior.

Artigo 9.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora pelos operadores económicos, no exercício das respetivas atividades, exceto no que respeita à comercialização de DVDs, de discos, e quaisquer outros meios, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Silva
H. B.
N. R.

23/09/2019

SEÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direitos dos operadores económicos

Aos operadores económicos assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade o espaço de venda que lhes seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento ou por outras normas municipais;
- b) Obter apoio dos serviços municipais, nas feiras e no mercado municipal, nas questões da sua competência;
- c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento dos espaços de venda.

Artigo 11.º

Deveres gerais dos operadores económicos

1 — No exercício da atividade, devem os operadores económicos:

- a) Quando estejam obrigados à apresentação de mera comunicação prévia junto do Município ou da DGAE, fazer-se acompanhar do respetivo comprovativo e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Exercendo a atividade de venda em feira ou mercado na qualidade de pequeno produtor agrícola, fazer-se acompanhar do respetivo comprovativo/autorização, emitidos pela Câmara Municipal, e exibi-los sempre que solicitado por autoridade competente;
- c) Fazer -se acompanhar do título de ocupação do espaço de venda emitido pelo Município, devidamente atualizado, e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- d) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- e) Para os produtores integrados nas “cadeias curtas” será obrigatória a exibição de declaração de compromisso comprovativa de que os produtos que pretende oferecer ao público são produzidos localmente, ou seja, na área do concelho do Fundão e/ou concelhos limítrofes;
- f) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- g) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as sucessivas alterações;
- h) Ocupar apenas o espaço de venda atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- i) Manter limpo e arrumado o espaço de venda;
- j) Deixar o espaço de venda completamente limpo, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- k) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- l) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

SL

Silva

Ó

+ J B R.

23/09/2019

- m) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacionem no exercício da atividade;
 - n) Colaborar com os funcionários do Município do Fundão com vista à manutenção do bom ambiente da feira ou mercado, em especial dando cumprimento às suas orientações;
 - o) Preservar e conservar o pavimento, os equipamentos, o mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados dos recintos ou espaços onde se encontram instalados;
 - p) Não destruir, nem causar danos, através de atos abusivos, no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados dos locais onde se encontram instalados;
 - q) Estar presente no espaço de venda atribuído e, na sua ausência, fazer-se representar por auxiliar declarado nos serviços municipais competentes.
- 2 — O presente regulamento não afasta o cumprimento das demais obrigações que para os operadores económicos resultam da legislação aplicável à atividade desenvolvida.

Artigo 12.º

Obrigações do Município

- 1 — Compete ao Município do Fundão, designadamente, através dos seus serviços:
 - a) Proceder à manutenção, conservação e limpeza dos recintos das feiras e dos espaços comuns do mercado municipal;
 - b) Proceder à fiscalização e inspeção dos espaços de venda;
 - c) Exercer a inspeção higiosanitária no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;
 - d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
 - e) Ter ao serviço da feira e do mercado funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento, que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
 - f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;
 - g) Advertir e/ou alertar, e quando necessário, os operadores económicos e utentes para situações que violem disposições legais ou regulamentares;
 - h) Assistir à chegada dos operadores económicos com espaços de venda atribuídos nas feiras e mercado, para que possam ocupá-los com ordem e disciplina;
 - i) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária e/ou policial;
 - j) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto da feira ou mercado;
 - k) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial das feiras e do mercado municipal.
- 2 — A segurança geral dos locais onde decorrem as feiras e o mercado é da responsabilidade do Município do Fundão, sendo, porém, a segurança dos espaços de venda, produtos expostos e bens pessoais da responsabilidade dos operadores económicos.

Artigo 13.º

Direção técnica

ld
Silva
AM
LG

1 — Ao Veterinário Municipal pertence a direção técnica das feiras e do mercado municipal, no que respeita à comercialização de produtos alimentares de origem animal ou de animais vivos, em conformidade com o que se dispõe no n.º 1 do artigo 153.º do Código Administrativo.

2 — Compete-lhe orientar e fiscalizar sob o ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com as autoridades sanitárias, podendo transmitir aos serviços as instruções que reputar convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

Artigo 14.º

Atribuição do espaço

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, a atribuição de espaços de venda nas feiras e no mercado municipal, bem como a atribuição de direitos de uso do espaço público aos vendedores ambulantes e à atividade de restauração e bebidas não sedentária.

2 — A atribuição dos espaços de venda nas feiras e mercado municipal deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, nos termos previstos no presente regulamento.

3 — Nos casos especialmente previstos no presente regulamento, ou determinados por deliberação municipal, a atribuição de espaços de venda poderá ser efetuada através de outros métodos.

4 — O procedimento de atribuição de espaços de venda é realizado com necessária periodicidade, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

5 — A atribuição do espaço de venda deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

6 — Por cada titular, em regra, será permitida a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda.

7 — O previsto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, à atribuição de direitos de ocupação do espaço público, às atividades de venda ambulante, e de restauração e bebidas não sedentária, quando o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, estabeleça um número limite de licenças ou lugares a atribuir.

8 — O Município do Fundão elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Admissão à atribuição de um lugar de venda ou de direito de uso do espaço público

1 — Só serão admitidos à atribuição de espaço de venda ou direito de uso do espaço público os titulares de comprovativo de entrega da mera comunicação prévia a que se refere o artigo 5.º, quando a sua

23/05/2011

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante

atividade tenha ali enquadramento, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — Constitui impedimento de atribuição de um espaço de venda ou direito de uso do espaço público a existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas Municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público, no caso da atividade de restauração e bebidas não sedentárias, fica sujeita à aprovação da instalação amovível ou veículo a utilizar, em sede de vistoria a realizar pelo médico-veterinário municipal, em cumprimento das disposições do Capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Artigo 16.º

Taxas

1 — A utilização dos espaços de venda, bem como a atribuição do direito de uso do espaço público, ficam sujeitos ao pagamento das respetivas taxas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

2 — O pagamento das taxas de ocupação deve ser efetuado mensalmente:

- a) Até ao dia 15 de cada mês, nas feiras municipais;
- b) Até ao dia 10 de cada mês, no mercado municipal.

3 — Ocupação diária poderá ser realizada pelos serviços municipais, com pagamento em senhas de cobrança.

4 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento da taxa acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, a efetuar no final do mês em curso, decorrido o qual se instaurará o competente processo de execução fiscal.

5 - Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, o Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda pelo utente.

Artigo 17.º

Condições do sorteio e candidatura

1 — A realização do sorteio será publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo, com a antecedência de 10 dias.

2 — Do edital e aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos locais de venda;
- e) Período pelo qual os lugares serão atribuídos;
- f) Valor da taxa a pagar;

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante
PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

g) Outras informações consideradas úteis.

23/09/2019

3 — A candidatura à atribuição de um espaço de venda ou direito de uso do espaço público é efetuada através de requerimento no serviço municipal competente, e deve ser acompanhada dos documentos necessário, designadamente, os referentes à identificação do operador económico e à atividade exercida.

Artigo 18.^º

Procedimento do sorteio

1 — O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara, ou vereador com competência delegada para o efeito.

2 — O sorteio decorrerá de acordo com o procedimento publicado no respetivo programa de procedimento, publicitado via edital, nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — Os resultados do sorteio serão sujeitos à homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, sendo notificados aos operadores económicos, no prazo de 10 dias.

Artigo 19.^º

Títulos de ocupação de espaços de venda ou direitos de ocupação do espaço público

1 — Os direitos de ocupação do espaço público na área do município do Funchal, para o exercício das atividades objeto do presente regulamento, são titulados:

- a) Por comprovativo/autorização emitidos pelos serviços municipais competentes;
- b) Por senha de cobrança, nas utilizações ocasionais, com marcação no próprio dia;
- c) Por alvará, nos casos de concessão.

2 — O documento que titula a atribuição do espaço de venda ou direito de uso do espaço público é pessoal e intransmissível, salvo as transmissões devidamente autorizadas por este Município, e previstas no presente regulamento, sendo a respetiva atribuição efetuada a título precário, oneroso e condicionado ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — A ocupação dos espaços de venda atribuídos, ou do espaço público, só poderá ser efetuada após notificação do despacho que os atribuiu, e emissão do respetivo título.

4 — São expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído.

5 — Os direitos de ocupação do espaço público, titulados por autorização e/ou alvará, poderão ser renovados, mediante requerimento do titular, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao fim do prazo neles previstos.

6 — O deferimento dos pedidos de renovação fica dependente do cumprimento das disposições legais aplicáveis, bem como do interesse público na manutenção da ocupação do espaço público.

Artigo 20.^º

Extinção do direito à ocupação

+ Sfhdj
H B

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante
PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

1 — O título de ocupação caduca:

23/10/2019

- a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;
- c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem a devida autorização do Município do Fundão;
- d) No caso de não exercício da atividade por faltas injustificada, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, excetuando o disposto no artigo 21.º;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular;
- g) Se o seu titular, se encontrar em mora, há mais de 2 meses, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
- h) No fim do prazo previsto na autorização e/ou alvará, salvo renovação.

2 — No caso previsto na alínea f) do número anterior, o titular do direito à ocupação deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima de um mês, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes ao mesmo período.

3 — Em caso de cessação do título e incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, o Município procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas e/ou outros encargos eventualmente em débito.

4 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos dentro do prazo fixado, os mesmos reverterão para o erário municipal.

Artigo 21.º

Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, pode autorizar a transmissão do direito à ocupação do espaço de venda, mediante requerimento do interessado:

- a) Entre pais e filhos ou avós e netos, mediante apresentação de documentos que legalmente provem o parentesco;
- b) Entre cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou de facto, e entre pessoas que vivam em situação de união de facto, mediante apresentação da certidão de casamento, declaração da junta de freguesia, ou outro documento idóneo, que ateste a residência do requerente com o beneficiário há mais de dois anos;
- c) De sociedades para os respetivos sócios, mediante apresentação de acordo escrito entre os sócios no qual estes manifestem a vontade inequívoca dessa transferência, e desde que os sócios transmissários mantenham efetivamente a atividade.

S/...
A/B
S/...

23/09/2019

d) Do titular do direito para auxiliar, que com ele exerce a atividade há pelo menos um ano, devidamente inscrito na Câmara Municipal.

2 — A transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira ou mercado, nos termos do n.º 1, apenas poderá ser autorizada com os seguintes fundamentos:

a) Por morte do titular, e com dispensa de quaisquer encargos, caso em que a transmissão apenas poderá ser efetuada para cônjuge, unido de facto ou, na falta ou desinteresse dos primeiros, para os descendentes;

b) Por motivo de incapacidade do titular, correspondente a um grau de invalidez igual ou superior a 60 %;

c) Por aposentação ou reforma do titular.

3 — A transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira ou mercado deve ser requerida no prazo de 30 dias, a contar da data de ocorrência do evento que justifica a transmissão, sob pena de caducidade do direito, e mediante a apresentação de requerimento acompanhado do respetivo título de ocupação do espaço de venda e fotografia do destinatário da transmissão.

4 — A transmissão produzirá efeitos apenas após emissão de novo título de ocupação do espaço de venda.

5 — No caso previsto na alínea a) do n.º 2, quando a transmissão se puder operar a favor de mais de um descendente, o direito de ocupação caduca se, no prazo de três meses, a contar da data da morte do titular, não for decidido, por acordo, aquele a quem cabe o respetivo direito.

6 — A transmissão do direito só será autorizada caso se verifique estarem regularizados todos os pagamentos referentes a taxas de ocupação.

7 — Não são transmissíveis os direitos de ocupação de espaços de venda ou espaço público que hajam caducado.

8 — O título transmitido mantém-se em vigor pelo remanescente do prazo inicialmente previsto, não se dando início à contagem de novo prazo.

Artigo 22.º

Auxiliares

Para os efeitos previstos no presente regulamento, devem os titulares da atribuição de espaços de venda proceder à identificação de, no máximo, três auxiliares, mediante apresentação dos seus elementos de identificação, e comprovativo dos laços de parentesco e/ou relação profissional existente, nos serviços municipais competentes, após a notificação do ato de atribuição do espaço de venda ou direito de ocupação do espaço público.

Artigo 23.º

Permutas de lugar

1 — O titular de um espaço de venda que pretenda permitir a sua posição com outro operador económico com espaço de venda atribuído deve requerê-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as razões pelas quais pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la.

23/09/2019

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de um documento assinado pelos permutantes, no qual os mesmos declarem a sua intenção de permuta, e ao qual deverão ser anexados os títulos de ocupação do espaço de venda respetivos.

3 — As permutes podem ser autorizadas Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito:

- a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos, que serão avaliados caso a caso;
- b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município;
- c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira.

4 — A permuta só se torna efetiva após a notificação do despacho que a autoriza.

CAPÍTULO II FEIRAS

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 24.^º

Âmbito

1 — O presente capítulo define as regras de funcionamento das feiras na área geográfica do Município do Fundão.

2 — Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica -se o disposto no Capítulo I.

Artigo 25.^º

Plano anual das feiras

Sem prejuízo do disposto no artigo 26.^º, a Câmara Municipal aprovará e publicará, durante o mês de dezembro de cada ano, o plano anual das feiras do concelho, com indicação das datas, locais de realização e horários de funcionamento.

Artigo 26.^º

Suspensão temporária ou alteração do local da feira

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, pode suspender temporariamente o funcionamento das feiras e/ou alterar os dias da sua realização, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos ou desportivos, ou por motivo de realização de obras.

2 — A suspensão temporária da realização das feiras não afeta os direitos de ocupação de espaços de venda reconhecidos, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa paga previamente, respeitante ao período da suspensão.

3 — A suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'Id', 'S. G. L.', 'A.', 'B.', and 'C.']

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

Artigo 27.^º

23/05/2015

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

- 1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.
- 2 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita a procedimento prévio de cedência de utilização do domínio público.

Artigo 28.^º

Organização do recinto

- 1 — Os recintos das feiras são, sempre que possível, organizados por setores, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.
- 2 — Não obstante o disposto no número anterior, o Município do Fundão pode vedar a venda de determinados produtos que não se enquadrem no setor de venda para o qual o operador económico foi autorizado.
- 3 - Por motivos de interesse público, devidamente justificado, o Presidente da Câmara Municipal e/ou Vereador com competência delegada para o efeito, poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.
- 4 — Poderá prever-se nas feiras espaços de venda destinados a participantes ocasionais, bem como a prestadores de serviços, nomeadamente, de restauração e/ou de bebidas não sedentária, devendo o pedido de autorização ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência, designadamente:
 - a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - b) Outros participantes ocasionais.

SECÇÃO II

FEIRAS SEMANAIS E ANUAIS

Artigo 29.^º

Periodicidade, Horário e Local de Funcionamento

- 1 - Na cidade do Fundão, as feiras municipais designadas de mercado municipal realizam-se todas as segundas-feiras, exceto se for feriado nacional ou municipal caso em que será definido dia pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada para o efeito.
- 2 - Na cidade do Fundão realizam-se, ainda, as seguintes feiras anuais:
 - Feira de abril que decorre no dia 25 de abril;
 - Feira de outubro que ocorre no dia 20 de outubro.
- 3 - Na cidade do Fundão, o horário de funcionamento das feiras ocorre:
 - a) No Verão – Entre 07h00 e as 17h00, salvo em situações excecionais devidamente justificadas ou se a necessidade do serviço assim o exigir.

hd

S/la

AS

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM
Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante

- b) No Inverno – Entre 07h00 e as 16h00, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas ou se a necessidade do serviço assim o exigir;

4 – As feiras realizam-se na cidade do Fundão, no espaço adjacente à Praça Amália Rodrigues e Centro Cívico, nos termos do definido pela autarquia, todas as segundas-feiras, dentro do horário previsto, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal poder suspender temporariamente o seu funcionamento, nos termos do artigo 26.º.

5 – Relativamente às feiras realizadas nas freguesias, compete a cada junta de freguesia definir a periodicidade, o horário e o local de funcionamento

Artigo 30.^º

Instalação e levantamento da feira

- 1 - A instalação dos vendedores deve fazer-se com a antecedência necessária para que as feiras municipais estejam prontas a funcionar à hora de abertura, nos termos a definir pelo Município do Fundão.
 - 2 - A entrada no recinto da feira deve ser rigorosamente controlada pelo pessoal designado pelo Município do Fundão.
 - 3 - A entrada dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais destinados para o efeito.
 - 4 - Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
 - 5 - Nas feiras municipais em que existam meios próprios de fixação de barracas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos.
 - 6 — Admite-se a possibilidade do toldo ir para além da limitação do espaço, desde que não impeça a livre circulação de viaturas, e não coloquem em risco pessoas e bens, sendo que o método de fixação estará sempre dentro dos limites dos lugares, não sendo permitida a exposição de qualquer artigo para além desse limite.
 - 7 — Em situações ponderosas, analisadas caso a caso, poderá ser autorizada a fixação das tendas e toldos através de outros meios, após parecer prévio da entidade gestora.
 - 8 - O levantamento das feiras municipais deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído 2 horas após o horário de encerramento.
 - 9 - Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 31.^º

Viaturas no Recinto

- 1 - Salvo casos devidamente justificados e autorizados pelos serviços municipais, durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos das feiras.
 - 2 - Desde que autorizados, os veículos dos utentes podem ser estacionados dentro do local de venda atribuído.

3 - Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar que ocupa na feira. **PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM**

23/09/2019

Artigo 32.º

Práticas proibidas

O feirante fica proibido de:

- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for;
- b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de lugar de venda;
- c) Utilizar equipamentos de amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias;
- d) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no n.º 2, do artigo 75.º, do Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação dos órgãos municipais que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;
- f) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- g) Realizar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- i) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- j) Intrrometer -se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;
- k) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- l) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;
- m) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;
- n) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras ou dos mercados;
- o) Formular, de má -fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
- p) Apresentar -se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;
- q) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos;
- r) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m;
- s) Aos abastecedores ou fornecedores, venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 metros da sua periferia.

Ad Ska + B. K. B.

CAPÍTULO III
MERCADO MUNICIPAL

23/09/2019

Artigo 33.^º

Âmbito

1 — O presente capítulo define a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

2 — Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica -se o disposto no Capítulo I.

3 — O Mercado Municipal é da responsabilidade do Município do Fundão e funciona sob a orientação dos serviços municipais competentes.

Artigo 33-A.^º

Deveres dos Trabalhadores Afetos ao Mercado

1- Aos Trabalhadores afetos ao Mercado, compete:

- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
- b) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios camarários à disposição dos utilizadores, reportando superiormente os prejuízos a que estes derem origem;
- e) Zelar pela boa ordem dentro das instalações;
- f) Advertir com urbanidade vendedores, compradores e visitantes, quando necessário;
- g) Impedir a venda de produtos e de géneros suspeitos de deterioração ou putrefação, em estreita articulação com os serviços de fiscalização sanitária;
- h) Receber prontamente as reclamações, reportando-as aos superiores hierárquicos para os devidos efeitos;
- i) Verificar, sempre que julgue necessário ou a solicitação de um consumidor, a exatidão de peso dos produtos vendidos, solicitando a presença do aferidor para o efeito;
- j) Reportar acerca do material, utensílios, produtos e artigos existentes no Mercado que não satisfazem as normas ou regulamentos em vigor, incluindo as condições impostas pela fiscalização sanitária;
- k) Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios pertencentes ao Mercado.

2- A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete aos trabalhadores do Município designados para o efeito, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, Autoridades de Saúde Concelhia, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, bem como a outras entidades com competências atribuídas por lei.

Id

Artigo 34.^º

Produtos vendáveis nos mercados

1 — O mercado municipal destina -se à venda direta ao público consumidor, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, dos seguintes produtos:

AS Spler

+ Rá B

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante

RESSENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/07/2011

- a) Hortícolas de consumo imediato e fresco;
- b) Agrícolas, secos ou frescos de natureza conservável;
- c) Pescado fresco ou congelado;
- d) Produtos de talho;
- e) Mercearia, salsicharia, charcutaria;
- f) Alimentares simples, preparados ou confeccionados;
- g) Pão e seus congéneres;
- h) Flores, plantas e sementes;
- i) Naturais e artesanato;
- j) Endógenos e artesanato;
- k) Papelaria, tabacaria, brindes e bijuteria.

2 — Poderá ser permitida a venda de outros produtos ou a prestação de serviços diferentes dos previstos no número anterior, desde que não insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos, e devidamente enquadrados nos objetivos do mercado municipal e na atividade do seu requerente, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — Sempre que o entender oportuno, em prol da promoção do mercado e da cidade, a Câmara Municipal pode levar a efeito, no espaço do mercado, iniciativas inovadoras de âmbito turístico, cultural ou recreativo, bem como autorizar a venda ou divulgação/exposição acidental e/ou temporária de outros produtos ou serviços.

Artigo 35.^º

Organização do mercado municipal

O mercado municipal encontra-se organizado em lugares de venda independentes, os quais assumem as seguintes formas:

- a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
- b) Banca, que são locais de venda situados quer no interior do mercado municipal, quer no exterior do mesmo (zona de apoio ao mercado municipal) e são constituídos por uma bancada, sem área privativa para permanência dos compradores;
- c) Lugares de Terraço, que são locais de venda situados no interior ou exterior do edifício municipal, devidamente demarcados no pavimento, com ou sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 36.^º

Setores

1 — O mercado municipal encontra-se organizado em setores, os quais agrupam, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 — Os ramos de atividade a exercer nos lugares e espaços de venda, são previamente definidos pelo Município do Fundão quando define os termos a que obedece o procedimento de atribuição de lugares ou espaços de venda, e deve constar da publicitação do sorteio.

3 — À entrada do Mercado estará afixada uma planta com a localização dos vários setores.

ld

Silva

Ad *+* *R* *M* *B*

23/10/2019

Artigo 37.º

Condicionantes dos espaços de venda

1 — Só é autorizada a utilização dos espaços de venda para os fins constantes do título da sua atribuição e nos termos aí estabelecidos, sendo expressamente proibida a exposição/venda/comercialização/ transação de produtos ou serviços não autorizados, bem como a ocupação ou exposição de qualquer outra superfície ou frente superior à concedida.

2 — São interditas aos operadores com lugares de venda atribuídos, transações comerciais nas zonas de circulação internas e nas zonas exteriores envolventes ao mercado municipal, salvo o transporte do produto.

3 — É expressamente proibido, em todos os espaços de venda, a confecção de alimentos, assim como a utilização de qualquer tipo de equipamentos, nomeadamente micro-ondas, fogões, patuscias, aquecedores, eletrodomésticos e garrafas de gás metano, à exceção dos lugares de venda que estejam devidamente autorizados no título de atribuição emitido pelo Município para esse tipo de finalidade.

4 — A execução de obras nos espaços de venda atribuídos depende de prévia autorização municipal, sendo os custos suportados pelo interessado e revertendo as benfeitorias realizadas a favor do Município no fim da concessão.

Artigo 38.º

Obrigações dos vendedores no mercado

1 — No exercício do comércio os vendedores no mercado devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º, e às normas constantes nos artigos 8.º e 11.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higiosanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

Artigo 39.º

Práticas proibidas

Os operadores económicos ficam proibidos de:

- a) Dificultar os locais de acesso ao público, mesmo que parcialmente, de forma a molestar ou causar prejuízo a outrem, impedindo de qualquer modo o trânsito de pessoas e a condução de volumes;
- b) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos ou utensílios fora dos locais para tal destinados;
- c) Proceder à limpeza dos espaços de venda após a lavagem dos espaços comuns;
- d) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade, ou outro, com prejuízo manifesto do Município ou de outro utilizador;
- e) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à atividade;
- f) A concertação por parte dos titulares dos alvarás de ocupação, ou por interpista pessoa, de modo a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a venda ou a atividade do Mercado Municipal;
- g) Utilizar balanças, pesos e medidas que não estejam legalmente aferidas.

ld
Silva
+ K B

Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante
PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

Artigo 40.^º

Utilização ocasional

1 — Existindo lugares disponíveis, é admitida a sua utilização ocasional diária, sendo a atribuição efetuada por um dos seguintes métodos:

a) Marcação prévia, mediante apresentação de requerimento sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação relativamente a lugares específicos, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita marcação prévia;

b) Marcação no próprio dia, junto dos serviços municipais, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

2 — Pela utilização ocasional de lugares de terrado é cobrada a taxa prevista, a qual, no caso de marcação no próprio dia, será objeto de cobrança pela Fiscalização Municipal.

3 — A atribuição referida no n.º 1, destina -se à comercialização dos produtos previstos no n.º 1 do artigo 34.^º

Artigo 41.^º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da Praça Municipal é determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara e/ou Vereador com competência delegada para o efeito, sendo devidamente publicitado, via edital, e afixado nos locais de estilo.

2 — As lojas funcionarão no horário estabelecido pelo Município, depois deste, o acesso do exterior é exclusivo para situações de cargas, descargas e/ou manutenção das lojas.

3 — A permanência no mercado, para além do limite atrás estabelecido, só pode ser autorizada em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

4 — Excepcionalmente, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, determinar, por motivos de interesse público, a suspensão, temporária, da atividade do mercado, aplicando-se o disposto no artigo 26.^º, com as devidas adaptações.

5 — Sem prejuízo do n.º 3, e em ocasiões excepcionais e, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, as lojas com acesso ao exterior do edifício poderão estar abertas fora dos horários estabelecidos no número 1 deste artigo.

Artigo 42.^º

Abastecimento

1 — A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 — O aprovisionamento dos lugares de venda do Mercado Municipal deve ser efetuado antes da sua abertura ao público definida nos termos do artigo 41.^º, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e

+  J. B. Q.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM
Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante

23/05/2019

circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos restantes concessionários e utentes em geral.

3 — Os locais destinados à entrada das mercadorias de abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de carga e descarga.

4 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos locais de acesso interior do mercado, quer nos acessos, estacionamentos ou arruamentos circundantes.

5 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar -se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes.

Artigo 43.º

Mercado local de produtores

1 — Paralelamente à realização do Mercado e/ou em períodos distintos, poderá o Mercado municipal funcionar como mercado local de produtores.

2 — Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto, aplica -se, ao mercado local de produtores, a regulamentação e demais legislação aplicável aos mercados municipais.

SECÇÃO I

MERCADO LOCAL DE PRODUTORES – CADEIAS CURTAS

Artigo 44.º

Condições de funcionamento

1 — Quando funcione paralelamente com o mercado municipal, os espaços utilizados para o mercado local de produtores e para as cadeias curtas deverão estar perfeitamente identificados e demarcados dos restantes operadores.

2 — Quando no mercado local de produtores e nas cadeias curtas de abastecimento se comercializarem produtos obtidos por métodos de produção convencional e em modo de produção biológica, a área reservada a estes últimos deve encontrar-se claramente identificada.

Artigo 45.º

Periodicidade e horário de funcionamento

O mercado local de produtores, bem como as cadeias curtas, funcionarão nos períodos e horários fixados pelo Município do Fundão e devidamente publicitados, nos termos do previsto no artigo 41.º

Id

Artigo 46.º

Participantes

1 O mercado local de produtores e as cadeias curtas destinam-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local resultante da sua atividade agrícola e agropecuária;

Silveira

+ *H* *R* *B*

23/05/2015

- b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local, em local a definir pelo Município do Fundão;
 - c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria;
 - d) Grupos de produtores agrícolas que comercializem materiais de propagação vegetativa;
 - e) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - f) Outros participantes ocasionais.
- 2 — No mercado local de produtores podem ainda ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 47.º

Deveres dos produtores

- 1 — É obrigatória a presença do produtor, ou de um seu representante que integre a exploração, no lugar de venda.
- 2 — Quando participem no mercado local de produtores grupos de produtores agrícolas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º, é obrigatória a presença de um dos produtores ou de um representante do grupo.
- 3 — Os produtores devem estar identificados, bem como a respetiva exploração ou empresa, com indicação do respetivo nome ou firma, localização e contactos.
- 4 — No caso de produtos obtidos em produção integrada ou em modo de produção biológica, os produtores devem disponibilizar informação clara sobre a qualidade, origem e os métodos de produção utilizados, para além de exibir os respetivos certificados sempre que solicitado, e mantê-los em local visível para o público, no caso da comercialização de produtos não embalados.
- 5 — Os produtos disponibilizados nos mercados locais e nas cadeias curtas carecem de autorização e verificação da origem da produção a ser atestada pelos serviços municipais.
- 6 — Os produtores devem cumprir a legislação aplicável relativa às normas de comercialização, e à higiene e segurança alimentar, bem como dos direitos dos consumidores.
- 7 — Estão dispensados das regras de comercialização previstas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, os produtos abrangidos pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011.
- 8 — Os produtos transformados devem ser produzidos em unidades licenciadas e/ou registadas.
- 9 — Os produtos artesanais, não alimentares, devem ser produzidos em unidades produtivas reconhecidas.
- 10 — É proibida a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outro produtor.

RD

Silvano

+ AN B

23/09/2019

11 — É proibida a distribuição de publicações e/ou material promocional fora das respetivos locais de venda, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 48.^º

Inscrição e taxas

Para efetuarem a sua inscrição e ocupação, os produtores deverão proceder à sua inscrição nos serviços municipais, acompanhados dos seguintes documentos e efetuar o pagamento da taxa de inscrição e/ou ocupação respetiva, a saber:

- a) Elementos de identificação do Requerente;
- b) Documentos que comprovem o licenciamento da atividade de produção agrícola ou artesanal;
- c) Certificado dos produtos obtidos em método de produção biológico, quando aplicável;
- d) A declaração prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.^º deste Regulamento.

Artigo 49.^º

Atribuição dos lugares de venda

1 — Os espaços de venda a atribuir aos produtores locais têm natureza diária e/ou mensal e são sempre concedidos a título precário e pessoal.

2 — Por cada pessoa, singular ou coletiva, será permitida pelos serviços a ocupação de um espaço de venda, sem prejuízo do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito, poder determinar, fundamentadamente, a ocupação de mais espaços de venda por operador económico.

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda no mercado municipal/produtores, em regime de ocupação diária/mensal, é concedido a título diário nas seguintes modalidades:

- a) Sempre que o ocupante pretenda obter, previamente e com a antecedência máxima de 15 dias, direito de ocupação mensal relativamente a lugares de específicos no mercado, deve efetuar marcação ficando a sua satisfação subordinada ao critério de preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação e dependente da disponibilidade do lugar relativamente ao qual se solicita a marcação prévia;
- b) Marcação no próprio dia, junto dos serviços municipais, sempre que o ocupante pretenda obter, no próprio dia da utilização, direito de ocupação relativamente aos lugares disponíveis não atribuídos na modalidade de marcação prévia, ficando a sua satisfação subordinada ao critério da preferência pela ordem de chegada do pedido de marcação.

4 — Excepcionalmente, na modalidade de marcação no próprio dia, e apenas no caso de existirem locais disponíveis sem interessados, poderá ser atribuído o direito de ocupação de mais do que um local de venda, mediante pagamento de renda

5 — Na modalidade de marcação prévia, quando se verifique um número de interessados superior ao número de espaços de venda disponíveis, os produtores poderão inscrever-se, com prioridade, para o evento seguinte, assegurando-se, assim, a rotatividade dos espaços de venda.

Artigo 50.^º

Atividades de animação, demonstração ou promoção de produtos locais

Ad

Silva

Alvarenga

H. M. B.

23/09/2019

1 — No mercado local de produtores podem ser exercidas atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais e/ou outros, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

2 — As atividades referidas no número anterior dependem da autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, devendo os interessados na sua realização requerê-lo, por escrito, com pelo menos 20 dias de antecedência, salvo casos excepcionais em que o serviço pode autorizar.

CAPÍTULO IV

VENDA AMBULANTE E ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA

Artigo 51.º

Locais autorizados

1 — O exercício da atividade de venda ambulante e de restauração e bebidas não sedentária é permitido nos locais expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, constantes do alvará e/ou título de ocupação emitido, para o efeito.

2 — No caso da venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto autorização Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques, salvo autorização excepcional concedida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 52.º

Horários autorizados

1 — A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor, e é sempre autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito.

2 — A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 — Em caso de eventos ocasionais, designadamente, festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, é permitida a venda ambulante e a prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, em dias de festas, feiras, romarias, ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante ou prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Ad

Silva

H *M* *B* *D*

RESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

Artigo 53.^º

Práticas proibidas

23/09/2019

É proibido aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Apresentar -se, enquanto no exercício da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Acender lume no espaço público, a não ser o estritamente necessário para o exercício da sua atividade;
- f) A montagem e amarração das estruturas de venda noutras suportes ou estruturas não instaladas para o efeito, no local, pela câmara municipal.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 54.^º

Fiscalização e competência sancionatória

1 — A fiscalização do funcionamento das feiras e mercado municipal, bem como da venda ambulante e da atividade de restauração e bebidas não sedentária, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

2 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação num Vereador.

3 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 55.^º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, e das contraordenações previstas noutras diplomas legais aplicáveis, a violação das proibições e obrigações previstas no presente regulamento são puníveis nos termos dos números seguintes.

2 — Constituem contraordenação grave:

- a) A violação do disposto nos artigos 6.^º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no n.^º 2 do artigo 38.^º do presente regulamento;

ld
Silva
+ *M* *B*
R

23/09/2019

c) A venda ambulante em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

3 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de 1 200,00 € a 3 000,00 €;
- b) Tratando-se de microempresa, de 3 200,00 € a € 6 000,00 €;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de 8 200,00 € a 16 000,00 €;
- d) Tratando-se de média empresa, de 16 200,00 € a € 32 000,00 €;
- e) Tratando-se de grande empresa, de 24 200,00 € a 48 000,00 €.

4 — Constitui contraordenação leve:

- a) A falta de apresentação das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento;
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade nos termos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do presente regulamento;
- c) O início do exercício das atividades, após a apresentação das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 o artigo 5.º do presente regulamento, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
- d) A violação ao disposto nos artigos 32.º, 38.º n.º 1 e 39.º;
- e) A venda ambulante em violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.
- f) A violação ao disposto no artigo 53.º;

5 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando -se de pessoa singular, de 300,00 € a € 1 000,00 €;
- b) Tratando -se de microempresa, de 450,00 € a 3 000,00 €;
- c) Tratando -se de pequena empresa, de 1 200,00 € a 8 000,00 €;
- d) Tratando -se de média empresa, de 2 400,00 € a 16 000,00 €;
- e) Tratando -se de grande empresa, de 3 600,00 € a 24 000,00 €.

6 — Constitui, ainda, contraordenação:

- a) A ocupação de lugares sem o respetivo título de ocupação do espaço de venda, punível com coima graduada de 500,00 € até ao máximo de 3 000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1 750,00 € até ao máximo de 20 000,00 €, no caso de pessoa coletiva;
- b) A ocupação de espaço de venda diferente do atribuído, punível com coima graduada de 250,00 € até ao máximo de 3 000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1 250,00 € até ao máximo de 20 000,00€ no caso de pessoa coletiva;
- c) A ocupação de espaço para além dos limites do espaço de venda atribuído, punível com coima graduada de 150,00 € até ao máximo de 500,00€ no caso de pessoa singular, ou de 500,00€ até 1 500,00 € no caso de pessoa coletiva;
- d) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, e exercício da atividade, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de 500,00€ até

Ad

Silva

AS Ó
+ M B

23/09/2015

ao máximo de 3 000,00€ no caso de pessoa singular, ou de 1 750,00€ até ao máximo de 20 000,00€ no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do operador económico quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira ou mercado, quer aquando do levantamento da mesma, punível com coima graduada de 75,00€ até ao máximo de 150,00€ no caso de pessoa singular, ou de 125,00€ até ao máximo de 250,00€ no caso de pessoa coletiva;

f) O incumprimento, pelo operador económico, das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais em serviço na feira ou mercado, punível com coima graduada de 50,00€ até ao máximo de 150,00€ no caso de pessoa singular, ou de 125,00€ até ao máximo 250,00€ no caso de pessoa coletiva;

g) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 500,00€ no caso de pessoa singular, ou de 300,00€ até um máximo de 750,00€ no caso de pessoa coletiva;

h) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda, punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 500,00€ no caso de pessoa singular, ou de 300,00€ até um máximo de 750,00€ no caso de pessoa coletiva;

i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira ou mercado, punível com coima graduada de 150,00€ até ao máximo de 500,00€ no caso de pessoa singular, ou de 300,00€ até um máximo de 750,00€ no caso de pessoa coletiva;

j) A cedência não autorizada do espaço de venda, a qualquer título, a um terceiro, punível com coima graduada de 100,00€ até ao máximo de 300,00€ no caso de pessoa singular, ou de 200,00€ até ao máximo de 500,00€ no caso de pessoa coletiva;

k) A permuta efetuada sem a competente autorização camarária, punível com coima graduada de 100,00€ até ao máximo de 300,00€ no caso de pessoa singular, ou de 200,00€ até ao máximo de 500,00€ no caso de pessoa coletiva;

l) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, punível com coima graduada de 75,00€ até ao máximo de 150,00€ no caso de pessoa singular, ou de 100,00€ até ao máximo de 250,00€ no caso de pessoa coletiva;

m) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados dos espaços públicos onde os operadores económicos exerçam a sua atividade, punível com coima graduada de 500,00 até ao máximo de 2 500,00€ no caso de pessoa singular ou de 1 000,00€ até ao máximo de 3 000,00€ no caso de pessoa coletiva;

n) A comercialização, no mercado local de produtores, de produtos agrícolas que não sejam provenientes da sua própria exploração, da exploração que representam, ou da produção local, ou a comercialização de produtos agrícolas transformados quando as matérias-primas utilizadas no seu fabrico não sejam provenientes de produção local, punível com coima de 250,00€ a 3 700,00€ no caso de pessoa singular, e de 1 000,00€ a 25 000,00€ no caso de pessoa coletiva;

23/09/2018

- o) A participação num mercado local de produtores sem que a atividade agrícola, pecuária, agroalimentar ou artesanal se encontre devidamente licenciada ou registada, de acordo com a legislação aplicável, punível com coima de 500,00 € a 3 700,00 € no caso de pessoa singular, e de 2 500,00 € a € 25 000, no caso de pessoa coletiva;
- p) O incumprimento das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, punível com coima graduada de 150,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 300,00 € até ao máximo de 750,00 € no caso de pessoa coletiva.
- 7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
- 8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 56.^º

Sanções acessórias

- 1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda a favor do município de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da atividade;
- e) Impedimento de concorrer à ocupação de lugares novos ou deixados vagos em feiras, mercados, ou destinados à venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária.
- 2 - As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 57.^º

Regime de apreensão de bens

- 1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.
- 2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.
- 3 — Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, constituindo -se como fiel depositário.
- 4 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.
- 5 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
- 6 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

Ad *SL*
+ M B *M Q*

23/09/2015

7 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

8 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

9 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

10 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando -se os bens em boas condições higiosanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 58.^º

Receita das coimas

1 — As receitas provenientes de coimas relativas às contraordenações previstas e punidas nos números 1 a 4 do artigo 55.^º revertem em 90 % para o município, e em 10 % para a entidade autuante, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 147.^º do RJACSR, aprovado em anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — As receitas provenientes da aplicação de coimas relativas às demais contraordenações previstas e punidas pelo presente regulamento revertem integralmente a favor do município do Fundão.

Artigo 59.^º

Aplicação subsidiária

As contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.^º

Normas e formulários

Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza durante o horário de funcionamento dos serviços, normas e formulários.

Artigo 61.^º

Competência

ld
Silva
+ *B* *R.*

- 1 - As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.
- 2 - As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 62.º

Prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 63.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por meio de Despacho do Sr. Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 64.º

Disposição transitória

- 1 - Os operadores económicos que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito até à sua caducidade.
- 2 - Os titulares de lugares de venda em feiras ou mercados deverão proceder à inscrição dos seus auxiliares, para os efeitos previstos no presente regulamento, caso o pretendam, no prazo máximo de 1 mês a contar da data de entrada em vigor do mesmo.

Artigo 65.º

Norma revogatória

São derrogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

ld

Shan

+ M B Q.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação final do “Regulamento de Feiras Municipais, Mercado Municipal e Venda Ambulante”)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF.: 276 778 060
FAX 276 779 078
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para cumprimento do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**

(Isabel Carvalho, Lic.)



RESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

ld
O

Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica

Considerando que a valorização do património cultural, qualquer que seja o seu regime e a sua titularidade, assume uma particular importância, constituindo um dos pressupostos mais importantes dos princípios do ordenamento jurídico;

Considerando que compete ao Estado, bem como às autarquias locais no âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados, e em colaboração com todos os agentes «promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o um elemento vivificador da identidade cultural comum» assim como, «incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural», a que concomitantemente corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e à criação cultural, bem como o dever de o preservar, defender e valorizar;

Considerando que o Município do Fundão, em coordenação com cerca de 30 entidades nacionais, públicas e privadas, tem vindo a participar em reuniões no sentido de ser promovida a criação/constituição de uma associação sem fins lucrativos, designada de **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica**, a qual terá por objeto o “*conhecimento, a conservação, a valorização, a divulgação e a promoção da arte pré-histórica, bem como a socialização de conhecimento sobre a arte pré-histórica existente em Portugal*” (Cfr. Minuta de estatutos em anexo – Anexo I);

Considerando que o Museu do Côa, em Foz Côa, vai acolher a sede da futura entidade, a qual irá permitir criar uma nova rota turística em todo o interior do país, desde o Sul do Alentejo ao Norte de Portugal;

Considerando que a **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** é constituída, essencialmente, por municípios e organismos de ensino superior, com uma abrangência territorial considerável, tais como, a Fundação Côa Parque, os municípios de Alijó, Alandroal, Arcos de Valdevez, Arganil, Arronches, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Maçao, Macedo de Cavaleiros, Meda, Mirandela, Torre de

*+ Sb Ai B
A A*



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Moncorvo, Montemor-o-Novo, Oliveira de Frades, Pinhel, Ponte da Barca, Reguengos de Monsaraz, Torre de Moncorvo, Valença do Minho, Vila Nova de Foz Côa e Vila Velha de Ródão, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, as faculdades de Letras das Universidades de Lisboa, do Porto e de Coimbra, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e o Instituto Politécnico de Tomar;

Considerando que, nessa medida, o objetivo da **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** será criar um organismo intermunicipal, verdadeiramente nacional, que esteja comprometido com um conjunto de objetivos comuns e que passam pela partilha de recursos humanos e patrimoniais, a partilha de conhecimentos ou a partilha de experiências, tendo em vista a criação de produtos turísticos integrados;

Considerando que a **Rede Nacional de Arte Pré-Histórica** terá como principal objetivo promover, valorizar e capacitar os recursos patrimoniais e humanos das entidades integradas na Rede, potenciar o impacto e a missão dos sítios detentores de arte pré-histórica, instituir mecanismos de partilha de recursos físicos e humanos, criar canais de comunicação apropriados ao desenvolvimento de projetos colaborativos, promover a cooperação com redes internacionais congêneres, entre outros (Cfr. Minuta de estatutos em anexo – Anexo I);

Considerando que a constituição desta associação de fins específicos pretende enquadrar-se no novo paradigma de atuação municipal, pelo que, nessa medida, o Município do Fundão equaciona a possibilidade de aderir/constituir à mesma;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 5.º dos Estatutos da Associação, podem ser associados as autarquias locais e pessoas coletivas gestoras de património pré-histórico, instituições do ensino superior que desenvolvam pesquisa e ensino em arte pré-histórica e outras entidades públicas ou privadas, que desenvolvam atividade em benefício do estudo, preservação e valorização da arte pré-histórica;

Considerando que os termos da adesão ora proposta não implicam qualquer custo inicial para esta autarquia, prevendo-se um custo/quota anual de valor que não excederá os 500,00 € (Cfr. Estudo de Viabilidade Económica em anexo – Anexo II),



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, ambas com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1 - Aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Fundão do pedido de autorização da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica, pessoa coletiva a constituir, com aprovação dos respetivos Estatutos e Estudo de Viabilidade Económica;
- 2 - Submeter a adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do previsto nos artigos 56.º, n.º 2 e 59.º da Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 16 de setembro de 2019.

A Vereadora a Tempo Inteiro,

(Maria Alcina Cerdeira, Dr.^a)

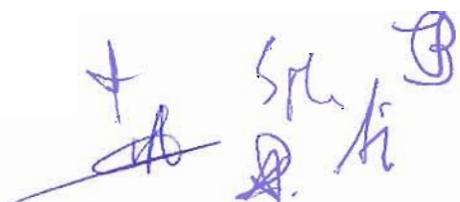
23/05/2018

ESTATUTOS DA REDE NACIONAL DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA



Índice:

Capítulo I Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Denominação, Natureza e Duração	2
Artigo 2.º Sede e Âmbito	2
Artigo 3.º Objecto.....	2
Artigo 4.º Objectivos	2
Capítulo II Composição.....	3
Artigo 5.º Associados	Errol Marcador não definido.
Artigo 6.º Direitos dos Associados.....	4
Artigo 7.º Deveres dos Associados	5
Artigo 8.º Perda da Qualidade de Membro	6
Capítulo III Admissão.....	5
Artigo 9.º Procedimento de Admissão.....	5
Artigo 10.º Requisitos de Admissão	6
Capítulo IV Os Órgãos Sociais.....	7
Artigo 11.º Composição dos Órgãos Sociais	7
Artigo 12.º Mandato dos Órgãos Sociais.....	7
Artigo 13.º Candidaturas e Eleições aos Órgãos Sociais.....	7
Secção 4.02 Assembleia-Geral.....	8
Artigo 14.º Composição da Assembleia-Geral.....	8
Artigo 15.º Competências da Assembleia-Geral.....	8
Artigo 16.º Convocação da Assembleia-Geral	9
Artigo 17.º Deliberações da Assembleia-Geral	9
Artigo 18.º Votação na Assembleia-Geral	9
Secção 4.03 Direcção	Errol Marcador não definido.
Artigo 19.º Composição da Direcção.....	10
Artigo 20.º Competências e Vinculação da Direcção	10
Secção 4.04 Conselho Fiscal	11



Artigo 21.º Composição do Conselho Fiscal.....	11
Artigo 22.º Funcionamento do Conselho Fiscal.....	11
Artigo 23.º Competências do Conselho Fiscal	12
Capítulo V Disposições Finais	12
Artigo 24.º Alteração dos Estatutos e Regulamentos	12
Artigo 25.º Extinção e liquidação.....	12
Artigo 26.º Casos Omissos	12

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Denominação, Natureza e Duração**

A Rede Nacional de Arte Pré-histórica, que também poderá ser designada por RNAPH, é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

**Artigo 2.º
Sede**

A RNAPH tem a sua sede no Museu do Côa, Vila Nova de Foz Côa e exerce a sua ação em todo o território nacional.

**Artigo 3.º
Objecto**

1. A RNAPH tem por objecto o conhecimento, a conservação, a valorização, a divulgação e a promoção da arte pré-histórica, bem como a socialização de conhecimento sobre a arte pré-histórica existente em Portugal.
2. Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais e, ainda, participar em iniciativas conjuntas com outras instituições, de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.

**Artigo 4.º
Objectivos**

Constituem objectivos da RNAPH, nomeadamente:

- a) Promover, valorizar e capacitar os recursos patrimoniais e humanos das entidades integradas na Rede, de forma integrada e articulada com o desenvolvimento territorial sustentável;

23/09/2019

- b) Potenciar o impacto e a missão dos sítios detentores de arte pré-histórica;
- c) Instituir mecanismos de partilha de recursos físicos e humanos;
- d) Criar canais de comunicação apropriados ao desenvolvimento de projetos colaborativos;
- e) Promover a cooperação com redes internacionais congéneres;
- f) Expandir e diversificar os recursos das entidades gestoras dos sítios com arte pré-histórica e a sustentabilidade financeira dos respetivos projetos de estudo, conservação e valorização.
- g) Promover os trabalhos de inventariação de sítios integrados nos territórios da RNAPH, bem como a respetiva classificação e/ou inclusão nos planos diretores municipais e outros cadastros.
- h) Promover candidaturas, ou apoiar candidaturas dos seus associados, a programas de financiamento nacionais, europeus, ou a outros, para a execução das ações previstas nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos.
- i) Promover a monitorização e a adoção de medidas de conservação e salvaguarda dos sítios localizados nos territórios da RNAPH.
- j) Ser um fórum de reflexão e debate para o aprofundamento da compreensão e divulgação da arte pré-histórica.
- k) Promover a inclusão nos currículos escolares de matérias sobre a arte pré-histórica.
- l) Promover criação de programas de visitas, de âmbito local e regional.
- m) Promover e apoiar projetos de investigação que se debrucem sobre a arte pré-histórica.
- n) Promover a inclusão social, o aumento do conhecimento, a autoestima e o sentido de pertença das comunidades dos territórios da RNAPH.
- o) Promover as práticas colaborativas em rede aberta, quer entre os seus associados, quer entre estes e outras entidades, que visem a prossecução do objeto da RNAPH.

Capítulo II
Composição

Artigo 5.º
Associados

1. Podem ser associados da RNAPH, autarquias locais e pessoas coletivas gestoras de património pré-histórico, instituições de ensino superior que desenvolvam pesquisa e ensino em arte pré-histórica e outras entidades, públicas ou privadas, que

[Handwritten signatures]

desenvolvam atividade em benefício do estudo, preservação e valorização da arte pré-histórica.

2. Os associados gozam dos direitos e deveres definidos nos estatutos.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a admissão de associados honorários, pessoas singulares ou coletivas, propostas pela Direção, com fundamento no amplo reconhecimento de serviços, públicos ou privados, que se harmonizem com o objeto e objetivos da RNAPH.
4. Os membros da RNAPH terão as seguintes categorias:
 - a. Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - b. Honorário: membros singulares ou coletivos que tenham dado um destacado contributo para o conjunto dos objetivos da RNAPH, definidos no artigo 4º;
 - c. Institucional: autarquias locais, instituições de ensino superior.

Artigo 6.º
Direitos dos associados da RNAPH

São direitos dos associados da RNAPH:

- a) Tomar parte e votar na Assembleia-Geral.
- b) Eleger e exercer funções nos órgãos sociais.
- c) Propor e participar nas listas candidatas aos órgãos sociais.
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários.
- e) Propor a criação de grupos de trabalho com vista à execução de tarefas que visem o conhecimento, a conservação, a valorização e a divulgação da arte pré-histórica.
- f) Solicitar apoio técnico ou colaboração dos associados da RNAPH com vista à execução de tarefas de conhecimento, de conservação, de valorização e de divulgação da arte pré-histórica.
- g) Usufruir dos benefícios e regalias concedidas pela RNAPH.
- h) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da RNAPH.
- i) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos da RNAPH.

23/10/2019

**Artigo 7º
Deveres dos associados**

São deveres dos associados da RNAPH:

- a) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos.
- c) Indicar os representantes que terão assento na Assembleia-Geral.
- d) Pagar a quota anual ou outros valores que forem fixados pelos presentes Estatutos, ou que resultem de deliberação da Assembleia-Geral.
- e) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização do objeto social.

*AD
O*

Artigo 8º

Dever de colaboração

Sem prejuízo dos deveres constantes do artigo anterior, recai sobre os associados um dever de colaboração que se consubstancia em:

- a) Promoção e realização de projetos de interesse comum;
- b) Partilha de recursos humanos, técnicos e financeiros, visando a sua racionalização e otimização, no respeito pelas normas internas e outras disposições, no caso de membros coletivos;
- c) Estruturação de grupos de trabalho entre membros da Rede, para projetos específicos;
- d) Concessão ou delegação de tarefas específicas destinadas a promover de modo concertado a atividade das instituições e da própria Rede Nacional de Arte Pré-histórica;
- e) Participação nos Encontros da Rede Nacional de Arte Pré-histórica;
- f) Capacitação e desenvolvimento profissional de quadros técnicos.

**Capítulo III
Admissão**

**Artigo 9º
Pedido de Admissão**

1. A admissão à RNAPH pode ser requerida por qualquer das pessoas ou instituições previstas no Artigo 5º.
2. O pedido de admissão deve demonstrar a adequação a, pelo menos, um colégio de especialidade.

*+ SLM B
Q. M*

- a. São de imediato constituídos dois colégios de especialidade: Colégio das Entidades Gestoras de Sítios e Museus de Arte Pré-Histórica; Colégio de Entidades não gestoras de Sítios e Museus de Arte Pré-Histórica.
 - b. As funções específicas de cada colégio serão definidas em regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.
 - c. Poderão ser criados outros colégios de especialidade, por deliberação da Assembleia Geral.
3. A admissão à RNAPH é deliberada em Assembleia Geral,

Artigo 10º
Requisitos de Admissão

1. A admissão de entidades gestoras de arte pré-histórica depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de um projeto de divulgação científica, cultural e turística, que funcione como plataforma de desenvolvimento territorial através da dinamização de diversos atores, envolvendo eventuais parcerias nacionais e internacionais;
 - b) Demonstração do rigor científico dos conteúdos e da sua adequação ao cumprimento das funções de exposição, educação e comunicação de arte pré-histórica, sendo aconselhável a colaboração de instituições de ensino superior ou centros de investigação reconhecidos no âmbito do sistema nacional de Ciência e Tecnologia;
 - c) Demonstração da existência de recursos humanos e financeiros que viabilizem o normal funcionamento e a sustentabilidade dos circuitos interpretativos;
2. O disposto no presente artigo não se aplica às entidades gestoras de arte rupestre fundadoras da RNAPH.

Artigo 11º
Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) As entidades que solicitem a sua desvinculação, por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção.
 - b) As entidades que não assegurem o pagamento da quota anual ou de outros valores aprovados em Assembleia Geral.
 - c) As entidades que faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais, ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da RNAPH.

23/09/2019

- d) As entidades que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desrespeito da RNAPH, ou atentarem contra os interesses desta.

2. A perda da qualidade de associado:

- a) Depende da deliberação, por maioria, da Assembleia-Geral, perante proposta da Direção ou de um membro.
- b) Traduz-se na perda de direitos ou benefícios que decorram da qualidade de associados, designadamente a integração em projetos dinamizados pela RNAPH.

**Capítulo IV
Os Órgãos Sociais**

**Artigo 12º
Composição dos Órgãos Sociais**

A RNAPH possui os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral.
b) A Direção.
c) O Conselho Fiscal.

**Artigo 13º
Mandato dos Órgãos Sociais**

Os Órgãos Sociais são eleitos para um mandato de três anos.

**Artigo 14º
Candidaturas e Eleições aos Órgãos Sociais**

1. O processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos órgãos sociais, rege-se pelo Regulamento específico elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.
2. A Assembleia-Geral onde conste, na ordem de trabalhos, a realização de Eleições dos Órgãos Sociais é convocada por via eletrónica, com notificação de entrega, através de convocatória endereçada a todos os associados com direito a voto, com pelo menos 30 dias corridos de antecedência.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as primeiras eleições realizadas após a constituição da Associação realizar-se-ão na primeira Assembleia Geral, devendo as listas candidatas aos órgãos sociais ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião.

[Handwritten signatures]

Secção I
Assembleia-Geral

Artigo 15º
Composição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia-Geral, para um mandato de três anos.
3. Na falta dos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, a mesma será formada por associados livremente escolhidos entre os presentes e aceites pela Assembleia.
4. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.

Artigo 16º
Competências da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral exerce as competências previstas na Lei, nos Regulamento e nos presentes Estatutos, designadamente:
 - a) Eleger e destituir a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar os atos de gestão da Direção, e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício.
 - c) Aprovar a nomeação dos membros do Conselho Consultivo, cuja proposta de constituição é da responsabilidade da Direção, bem como o respetivo Regulamento de Funcionamento;
 - d) Deliberar sobre documentos estratégicos para a atividade da Rede Nacional de Arte Pré-histórica
 - e) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas.
 - f) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção.
 - g) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes.
 - h) Aprovar alterações aos presentes Estatutos.
 - i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

23/09/2019

REDE NACIONAL DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA

- j) Outorgar a qualidade de membro Honorário aos associados merecedores de tal distinção;

Artigo 17º

Convocação da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Março e de Dezembro, devendo obrigatoriamente deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação do orçamento, respetivamente.
2. A Assembleia-Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou por requerimento devidamente fundamentado de mais de 30% (por cento) dos associados com direito a voto.
3. A Assembleia-Geral é convocada por via eletrónica, com notificação de entrega, através de convocatória endereçada a todos os associados com direito a voto, com pelo menos dez dias úteis de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
4. Do aviso da convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia-hora depois.

Artigo 18º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, exceto quando outra forma de aprovação constar do presente Regulamento.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se os associados presentes concordarem com um aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.
3. Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos não constantes na ordem do dia.

Artigo 19º

Votação na Assembleia-Geral

1. O modo de votação é presencial, podendo ainda ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Voto por correspondência, que só pode ter lugar na eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Voto por delegação noutro membro, que só é permitido mediante apresentação da respetiva credencial.

+ Sylv. B
A. A.

2. A primeira eleição dos órgãos sociais é efetuada, obrigatoriamente, por voto presencial.

**Secção II
Direção**

**Artigo 20º
Composição da Direção**

1. A Direção é composta por cinco elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A composição da Direção deverá assegurar a representatividade dos associados, salvaguardando a presença da Fundação Côa Parque, de dois representantes dos Municípios e um representante das Instituições de Ensino Superior.

**Artigo 21º
Funcionamento**

1. A Direção reunir-se-á normalmente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se justificar, por iniciativa do seu Presidente ou de quem o substitua.
2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.
3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
5. A RNAPH obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
6. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

**Artigo 22º
Competências da Direção**

1. A Direção exerce as competências previstas na Lei, nos Regulamento e nos presentes Estatutos, designadamente:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

23/10/2019

- b) Administrar os bens da RNAPH e dirigir os seus serviços.
- c) Representar a RNAPH em juízo e fora dele.
- d) Celebrar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação.
- e) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da RNAPH, zelando pela boa ordem da escrituração.
- f) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- g) Constituir um Conselho Consultivo de apoio científico, com duração do mandato da direção, que deverá ser composto por pessoas individuais ou coletivas, de reconhecido mérito, devendo ter como função principal a consultoria sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção ou pela Assembleia Geral.
- h) Fazer propostas à Assembleia Geral em matéria de competência desta.

**Secção III
Conselho Fiscal**

**Artigo 23º
Composição do Conselho Fiscal**

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2. Na composição do Conselho Fiscal devem constar dois representantes dos municípios e um representante de Instituição de Ensino Superior.

**Artigo 24º
Funcionamento do Conselho Fiscal**

- 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de atas.
- 3. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que este previamente o solicite.
- 4. O Presidente do Conselho Fiscal possui voto de qualidade.

+ S. A. B.
A. A.

**Artigo 25º
Competências do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal cabe o exercício das competências previstas na Lei, nos Regulamentos e nos Estatutos, designadamente:

- a) Fiscalizar a gestão da RNAPH.
- b) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção.

**Capítulo V
Disposições Finais**

**Artigo 26º
Alteração dos Estatutos e Regulamentos**

1. Os Estatutos da RNAPH podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, para esse efeito convocada, devendo a proposta de alteração ser enviado a todos os associados com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. Os Regulamentos da RNAPH podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção, ou de proposta endereçada à Direcção, devendo o documento ser remetidos a todos os associados com a antecedência mínima de dez dias.
3. A alteração de estatutos e regulamentos deverá ocorrer em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse efeito, carecendo do voto favorável de três quartos dos associados presentes.

**Artigo 27º
Extinção e liquidação**

1. A RNAPH poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito, devendo a extinção ser aprovada por três quartos do número de votos representativos dos associados com direito a voto.
2. À Assembleia-Geral que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da RNAPH.

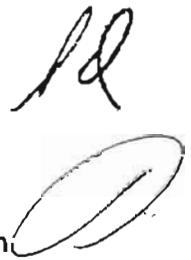
**Artigo 28º
Casos Omissos**

Aos casos que não estejam previstos nos presentes Estatutos, será aplicada a Lei Geral.

23/09/2015

REDE NACIONAL DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA

Estudo de Viabilidade Económica



I. Plano de projeto

Desde há, provavelmente, pelo menos 65.000 anos, que os seres humanos produzem imagens na Península Ibérica. Os seus primeiros autores terão sido os caçadores-recolectores neandertais, sendo da sua autoria algumas mãos, um retângulo segmentado e algumas manchas vermelhas, identificadas em três grutas em Espanha. É, contudo, desde há c. de 35.000 anos, já no Paleolítico Superior, que seres humanos já anatomicamente semelhantes a nós, mas ainda caçadores-recolectores, começaram a produzir a maior parte das imagens que chegaram até nós. Estas correspondem, *grosso modo*, a grandes animais, embora também se registe a presença de motivos abstratos e de mãos. Este tipo de arte perdurará até ao final do Paleolítico Superior, há cerca de 11.800 anos, encontrando-se sobretudo no interior de grutas e abrigos ou sob suportes móveis em pedra, osso ou haste de animal, em grande medida devido à provável erosão de representações gravadas ou pintadas em suportes ao ar livre. Existem, no entanto, importantes exceções ao ar livre, designadamente nas bacias do Tejo, do Guadiana e do Douro, sendo a concentração de sítios que se encontra no vale do Côa a mais espantosa manifestação desse tipo de sítios. Deste período conhecemos ainda em Portugal alguns exemplos, quer a norte, quer mais a sul, designadamente no interior da gruta do Escoural.

Depois do final do Paleolítico superior e até ao final da Idade do Bronze em Portugal, c. de 800 A. C., de quando datam os primeiros relatos escritos sobre a Península Ibérica, os seres humanos continuam a produzir imagens, já muito diferentes das anteriores, passando o repertório a ser dominado por uma temática abstrata e por representações altamente estilizadas de animais e, mais tarde, sobretudo, de humanos. Também desta arte pré-histórica das primeiras comunidades produtoras do país, tem o país excelentes exemplos distribuídos por todo o território nacional. Entre estes destaque-se a arte megalítica, presente quer em menires, quer no interior dos dólmenes, os abrigos pintados com arte esquemática, as grandes concentrações de arte esquemática gravada no fundo dos vales dos grandes rios ou nos cimos de planalto e colinas, as estátuas-menires e estelas gravadas ou ainda os ídolos e idoliformes insculpidos em pedra, osso ou marfim do Neolítico e Calcolítico ibéricos.

Pese a quantidade e diversidade deste recurso patrimonial no país, e pese ainda o facto de alguns dos sítios ou objetos referidos estarem preparados para usufruto público, a verdade é que, com exceção da arte do Vale do Côa, o público não tem consciência da importância e, por vezes, mesmo da existência deste importante património. Numa altura em que o sector do turismo adquire cada vez mais importância, sendo fundamental a diversificação da oferta, o turismo cultural reveste-se de uma enorme importância. Importa, portanto, sensibilizar e criar um público para este património. Ora, a educação para o conhecimento e fruição de conteúdos culturais é algo que, provavelmente, poderá ser reforçado por uma rede resultante da união de esforços de diversas entidades, nesse sentido se justificando a criação da Rede Nacional da Arte Pré-histórica.



Com o objetivo da Constituição desta rede foi, assim, assinada, a 24 de junho de 2019, no Museu de Arte Pré-Histórica e do Sagrado do Vale do Tejo, em Mação, uma Declaração de Princípio para a Constituição da Rede Nacional de Arte Pré-Histórica reunindo diversas entidades que tutelam ou são responsáveis por alguns dos mais importantes exemplos de arte pré-histórica em Portugal, a saber: Câmara Municipal de Alijó, Câmara Municipal de Alandroal, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Câmara Municipal de Arganil, Câmara Municipal de Arronches, Câmara Municipal de Bragança, Câmara Municipal de Caminha, Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, Câmara Municipal do Fundão, Câmara Municipal de Mação, Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Câmara Municipal de Meda, Câmara Municipal de Mirandela, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Oliveira de Frades, Câmara Municipal de Pinhel, Câmara Municipal de Ponte da Barca, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Câmara Municipal de Valença do Minho, Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Câmara Municipal de Viseu, Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, a Direção Regional de Cultura do Norte, a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, a Fundação Côa Parque, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e o Instituto Politécnico de Tomar.

Objetivos da Rede:

1. Valorizar os sítios mais significativos da arte pré-histórica portuguesa, mediante a procura de soluções de mediação específicas a cada um deles e o apoio à sua implementação.
2. Valorizar os sítios mais significativos da arte pré-histórica portuguesa, mediante a sua integração num pacote turístico comum, identificável por estratégias comunicacionais partilhadas.
3. Educar e sensibilizar o público para a importância da arte pré-histórica portuguesa, mediante uma atividade editorial dirigida a diversas audiências e passando por diversos formatos físicos e virtuais.
4. Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática da arte pré-histórica portuguesa.
5. Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática da arte pré-histórica portuguesa.
6. Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das ações previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

23/09/2019

II. Investimento

Para a criação da Rede Nacional de Arte Pré-histórica (RNAPH), não estão previstos investimentos, sejam eles em ativos fixos tangíveis ou intangíveis.

O investimento a realizar no futuro, dependerá sempre, da existência de projetos candidatáveis a fundos nacionais ou comunitário.

III. Financiamento

Com a criação da RNAPH, as entidades fundadoras e associadas assumirão o pagamento de quota anual, cujo valor não deverá exceder 500,00€, integralmente destinado a suportar as despesas decorrentes da atividade técnica e administrativa da Rede.

IV. Governança

Os órgãos sociais da Rede Nacional de RNAPH serão:

- Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da RNAPH e, designadamente, as seguintes:

a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Rede;

c) Escolher os membros do Conselho Consultivo de apoio científico à Rede; este órgão, cuja composição deve durar o tempo do mandato da direção, deverá ser composto por pessoas individuais ou coletivas, de reconhecido mérito, devendo ter como função principal a consultoria sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção ou pela Assembleia Geral.

d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Rede, zelando pela boa ordem da escrituração;

A RNAPH obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados. Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

V. Ganhos de qualidade e racionalidade

Na situação atual do mercado turístico, com a enorme procura por novas experiências turísticas, emerge a procura pelo turismo cultural e de natureza, encontrando-se a maior parte dos sítios que se pretende valorizar na interface entre estes dois tipos de oferta. As empresas, como os municípios, estão cada vez mais competitivos, induzindo a busca

por novas ferramentas de captação de turistas, sejam eles externos ou internos, a fim de otimizar os processos, agregar mais valor e controlar os recursos e gastos dos municípios e entidades que participam.

Com a constituição desta Rede prevê-se ganhos muito significativos de qualidade, tanto numa gestão de rede contínua bem como na racionalização de meios.

Através de uma união de esforços de diversas entidades nacionais, incluindo estabelecimentos de Ensino Superior e Centros de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, poder-se-á criar uma estratégia de investigação, promoção e divulgação de um recurso patrimonial muito pouco conhecido que se distribui por uma parte significativa do país, com destaque para o seu interior. Prevê-se que este esforço partilhado possa, por um lado, valorizar os investimentos já produzidos localmente por diversas autarquias em torno dos seus sítios com arte pré-histórica e, por outro, potenciar a abertura ao público de outros sítios em regiões que ainda não investiram neste sector.

I. Impacto nas contas do Município de _____ e nos seus parceiros

O impacto nas contas, relativo à participação do Município ou dos seus Municípios parceiros, na Federação, é quase nulo; o único valor que se reflete de forma direta nas contas do Município é o pagamento da quota fundadora, a pagar anualmente, como já referimos anteriormente.

Não haverá contratos-programa ou outra forma de financiamento à federação a criar, por parte do Município, ou dos seus parceiros na RNAPH.

II. Resultado do benefício social para os cidadãos

A criação da Rede Nacional de Arte Pré-histórica terá indiscutível relevância na prossecução do interesse público, nas diversas escalas (internacional, nacional, regional, local).

No que se refere ao interesse público local, é uma iniciativa que promove, direta e indiretamente, a sustentabilidade económica, social e ambiental das localidades onde se encontram os sítios a valorizar.

Do ponto de vista económico, a criação de um produto cultural que, só se podendo experienciar in loco, se encontra a maior parte das vezes longe dos grandes centros urbanos e de oferta turística, o que estimulará o aparecimento de outros negócios cuja necessidade cedo se fará sentir, designadamente ao nível da restauração ou alojamento e até, de outras atividades complementares mais direcionadas para o turismo de natureza.

Por outro lado, esta rede poderá ser um importante contributo para a coesão nacional e europeia. De facto, este património é altamente relevante não só para o país como

23/09/2019

para a Península Ibérica e a Europa em geral, porquanto é resultado de dinâmicas sociais prévias às atuais fronteiras, podendo, portanto, ser fator de coesão e de identificação entre comunidades que, embora geograficamente distantes, são, desde há milénios, culturalmente muito próximas.

III. Orçamento Provisional

RECEITA

O orçamento da receita, que de seguida se apresenta, prevê apenas e só a quota anual dos associados fundadores, que será aprovada na primeira reunião da federação após a sua criação.

(em euros)

DESCRITIVO	VALOR
QUOTAS	16.000,00
Total da Receita	16.000,00

DESPESA

O orçamento da despesa, que de seguida se apresenta, prevê despesa relativa ao funcionamento de serviços administrativos e técnicos da RNAPH, como deslocações e estadias, comunicações, publicações e equipamento de apoio aos trabalhos de campo.

(em euros)

DESCRITIVO	VALOR
Deslocações e estadas	3.000,00
Equipamento de apoio	3.000,00
Organização do workshop anual	3.500,00
Publicações	6.500,00
Total da Despesa	16.000,00

INVESTIMENTO

No que respeita ao investimento, seja em ativo tangível ou intangível, não está previsto qualquer valor em orçamento. No entanto, se por oportunidades válidas ou por recurso a fundos nacionais ou internacionais, avaliados oportunamente pela Direção da RNAPH, se verifique serem importantes mais-valias para a prossecução dos seus objetivos, serão sempre submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

IV. Conclusões

Com este estudo pretendemos demonstrar, a utilidade da criação da Rede Nacional da Arte Pré-histórica, envolvendo todo um conjunto de parceiros com um interesse comum: VALORIZAR, DIVULGAR e PROMOVER a arte pré-histórica portuguesa.

De facto, este é um tipo de vestígio comum em Portugal, particularmente nas regiões do interior. Alguns, para além de uma importância científica de âmbito mundial, apresentam características que permitem, em potência, a sua fruição pelo público atual. Dizemos “em potência” porque a maior parte destes casos é apenas conhecida dos especialistas, sendo desconhecidos dos cidadãos em geral, e por vezes até das populações que vivem nas suas proximidades, a existência destes sítios.

O reconhecimento e fruição da arte rupestre, que é indissociável das paisagens culturais em que se inscreve, oferece aos seus visitantes a oportunidade de compreender processos de interação com o meio ambiente ao longo do tempo, e como as dimensões da tecnologia, da utilidade e da criatividade, se integraram sob diversas formas, nesses diversos contextos. Neste sentido, a fruição da arte rupestre, que cruza as vertentes do turismo cultural e do turismo de natureza, pode ser um poderoso contexto de promoção da sustentabilidade. A rede que agora se propõe converge, também, com as recomendações da UNESCO para a co-construção de projetos no domínio da chamada “ciência da sustentabilidade”.

O grande desafio é, consequentemente, não apenas o de dar a conhecer aos cidadãos estes sítios e a sua importância científica e patrimonial, mas com eles construir espaços de debate e compreensão das dinâmicas das paisagens culturais e da sua sustentabilidade. O cumprimento deste objetivo exige uma estratégia concertada entre as diversas entidades portuguesas que direta ou indiretamente lidam com os sítios de Arte Pré-histórica, seja porque os têm institucionalmente a seu cargo, seja porque aqueles se situam nos territórios de abrangência das suas funções, seja porque se dedicam ao ensino e investigação de Arte Pré-histórica. A Rede Nacional da Arte Pré-histórica reveste-se assim de um crucial valor estratégico para a valorização não só das regiões onde se encontram estes sítios (maioritariamente no interior do país), e do incremento das relações entre as instituições do Ensino Superior e as aquelas que mais diretamente atuam no território, mas também da nossa identidade enquanto cidadãos herdeiros de uma história que partilhamos com outros países europeus.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da Adesão do Município do Fundão à Rede Nacional de Arte Pré-Histórica)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)





MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 685

TELEF.: 276 778 060
FAX: 276 779 079
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda."

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para os efeitos previstos no disposto na alínea k) do n.º 2 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse Órgão.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

Considerando que este executivo tem vindo, ao longo dos últimos anos, a evidenciar os aspectos económicos e sociais do nosso concelho, desenvolvendo estratégias que passam pela dinamização do setor empresarial local;

Considerando que o futuro do setor empresarial passa por uma perspetiva de sustentabilidade, no quadro de um novo modelo que privilegie a qualidade;

Considerando que os incentivos ao investimento das empresas são um instrumento fundamental das políticas públicas e contribuem para a dinamização e para o desenvolvimento das economias locais;

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais prevê que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), devendo os benefícios serem concedidos tendo por base um regulamento municipal;

Considerando que, nessa perspetiva, o Município do Fundão criou, no ano de 2015, algumas normas regulamentares que visam fomentar o investimento e até a sustentabilidade de investimentos e investidores que já se encontram instalados ou que se pretendam instalar no concelho do Fundão;

Considerando que das normas regulamentares aludidas destacam-se as constantes no artigo 18-A.^º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Considerando que a referida disposição regulamentar determina que “*Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento (...)*”;

Considerando o disposto na alínea c.3 do n.^º 1 do artigo 18.^º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, “*o quadro de benefícios poderá ser superior aos anteriores e até assumir um carácter mais amplo, designadamente, abrangendo outros benefícios que não os previstos neste artigo, sempre que o investimento seja declarado de interesse municipal*”

Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade TFinish, Lda., pessoa coletiva n.^º 513 534 865, com sede na Avenida Dona Maria de Lurdes S. Lino Sousa, n.^º 10, 6230 – 022 Alcaria,

+ B. S. D.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

com registo de entrada n.º 17025, de 29/08/2019, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I);

Considerando que a requerente, a sociedade **TFinish, Lda.**, se encontra em fase de aquisição do prédio urbano assim melhor identificado, a saber: **PRÉDIO UBANO**, sítio na Fonte dos Terceiros e Bandarra, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 185, com área de 1757,1m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2922 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 4634.º;

Considerando que a sociedade **TFinish, Lda.** é uma empresa que existe desde 2015, sendo especializada no fabrico e comércio de material para polimentos;

Considerando que o investimento apresentado é relevante para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induz a criação imediata de 2 postos de trabalho diretos;

Considerando que o investimento a realizar pela requerente ganha dimensão e capacidade de produção, contribuindo de forma mais significativa para a estabilização do mercado local e para a criação sustentável de riqueza e emprego local;

Considerando que a pretensão referida satisfaz os requisitos constantes no Regulamento Municipal referido supra, dado que o solicitado incide sobre prédio/imóvel a utilizar pela empresa nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de investimento,

JD

proponho, face ao supra exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1 - Reconhecer o interesse municipal do investimento a promover pela sociedade **TFinish, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513 534 865, com sede na Avenida Dona Maria de Lurdes S. Lino Sousa, n.º 10, 6230-02 Alcaria, para efeitos do disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

2 - Atribuir à sociedade **TFinish, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513 534 865, com sede na Avenida Dona Maria de Lurdes S. Lino Sousa, 6230-02 Alcaria, uma redução em 50 %, sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na aquisição do seguinte prédio: **PRÉDIO UBANO**, sítio na Fonte dos Terceiros e Bandarra, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 185, com área de 1757,1m², descrito na Conservatória do Registo

+ J S B



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Predial sob o n.º 2922 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Douas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo.º 4634;

3 - Enviar a presente proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 13 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO ALEXANDRE FERNANDES".

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "M", "S", "B", and "R".

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/08/2019

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Fundão

—29— de ——AGOSTO——— de 2019

Assunto: Declaração de Interesse Municipal e IMT

A -----TFINISH-----, Lda. contribuinte fiscal nº -----513 534 865----- com sede em AVENIDA D^a MARIA DE LURDES Nº 10 6230-02 ALCARIA-----, pretende investir no concelho do Fundão com -----MATERIAL DE POLIMENTOS-----.

A -----TFINISH-----Lda. existe desde -----2015---- no ramo do fabrico e comercio de material para polimentos (descrição da empresa)

Somos uma empresa jovem e dinâmica baseada em princípios como a simplicidade, a eficácia e a excelência nos serviços que prestamos. Contamos com um grupo experiente de comerciais e com uma equipa profissional de técnicos e mão-de-obra especializada e comprometida com o serviço. As nossas experiências e fortes relações mantidas com as melhores marcas e fornecedores possibilita-nos oferecer um desempenho eficaz às solicitações do cliente.

Gostamos de ser vistos como um parceiro estratégico, centrados no desenvolvimento de soluções reais ajustadas às verdadeiras necessidades de cada cliente, de cujo o sucesso também dependemos. Somos assim, uma empresa determinada em lhe proporcionar um serviço cada vez melhor, dando lhe a satisfação e garantia merecida.

A -----TFINISH-----, Lda. tem demonstrado grande crescimento, começando inicialmente com --1--funcionários e atualmente com --2 INDIRETOS--.

É vontade da empresa a criação no imediato de --2-- postos de trabalho.

A mudança de instalações é neste cenário imprescindível e passará desta forma por capitais com recurso à banca tentando assim desta forma minimizar os capitais próprios e assim garantir uma estrutura sólida com recursos financeiros adaptados às necessidades do mercado.

A -----TFINISH-----, Lda. tem como principal mercado o tecido empresarial português nas áreas de -----POLIMENTOS-----.

Registo N.º: 17025 /Ano: 2019

Entrada de 29/08/2019

Esta estratégia permite-nos uma ligação direta à indústria regional com preços e tempos de resposta muito competitivos, que nos mercados atuais são indispensáveis para a competitividade e para os timings dos nossos clientes.

Registado por: Luisal
Registado a: 29/08/2019 16:05:43

A criação de produtos estandardizados ou à medida a nível industrial nomeadamente nas áreas de **POLIMENTOS** é neste momento uma aposta real com o objetivo de alcançar mercados internacionais a médio/curto prazo ajudando a aumentar o volume de negócio.

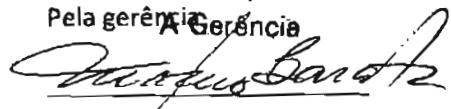
A requerente pretende investir no concelho do Fundão e assim contribuir para o reforço da atividade económica local e regional.

Assim, face ao exposto, vem a **TFINISH**, Lda. requerer a V. Exa:

1. O estatuto de empresa de interesse municipal e a respectiva declaração, nos termos e para os efeitos previstos no Regime de Incentivos Extraordinários ao Investimento em vigor no Município do Fundão.
2. Redução de 50% de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT), para efeitos da aquisição do imóvel sito em Zona Industrial do Fundão composto por pavilhão industrial, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 4634 e descrito na conservatória do registo predial do Fundão com o nº 2922.

TFinish, Lda.

Pela gerência A Gerência



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2018



tfinish, Lda.

Fábrica e Comercialização de Máquinas e Produtos para Polimentos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Fundão

No seguimento do processo referente a aquisição do lote nº 185 pertencente ao loteamento de expansão, venho por este meio assumir o compromisso da criação de 2 a 3 postos de trabalho na empresa que a TFinish pretende implementar no referido lote, assim que, as condições necessárias estejam criadas.

Com os melhores cumprimentos.

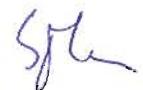
, Atentamente


TFinish, Lda.

A Gerência





SPL

BB

+ H D



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – TFinish, Lda.)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF: 275 778 000
FAX 275 778 078
8230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

8230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT - Takodana Portugal - Unipessoal, Lda."

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para os efeitos previstos no disposto na alínea k) do n.º 2 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junta remeto à V. Ex.ª, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse Órgão.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências do Senhor Presidente,
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

Considerando que este executivo tem vindo, ao longo dos últimos anos, a evidenciar os aspectos económicos e sociais do nosso concelho, desenvolvendo estratégias que passam pela dinamização do setor empresarial local;

Considerando que o futuro do setor empresarial passa por uma perspetiva de sustentabilidade, no quadro de um novo modelo que privilegie a qualidade;

Considerando que os incentivos ao investimento das empresas são um instrumento fundamental das políticas públicas e contribuem para a dinamização e para o desenvolvimento das economias locais;

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais prevê que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), devendo os benefícios serem concedidos tendo por base um regulamento municipal;

Considerando que, nessa perspetiva, o Município do Fundão criou, no ano de 2015, algumas normas regulamentares que visam fomentar o investimento e até a sustentabilidade de investimentos e investidores que já se encontram instalados ou que se pretendam instalar no concelho do Fundão;

Considerando que das normas regulamentares aludidas destacam-se as constantes no artigo 18-A.^º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Considerando que a referida disposição regulamentar determina que “*Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento (...)*”;

Considerando o disposto na alínea c.3 do n.^º 1 do artigo 18.^º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, “*o quadro de benefícios poderá ser superior aos anteriores e até assumir um carácter mais amplo, designadamente, abrangendo outros benefícios que não os previstos neste artigo, sempre que o investimento seja declarado de interesse municipal*”

Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade **Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.^º 515 434 205, com sede em Rua Castilho, nº 39, 8^º E, Santo António, 1250-067 Lisboa, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I);

+ *[Signature]* Sôb. *[Signature]*



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando que a sociedade **Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.** é uma empresa recente e que pretende investir no concelho do Fundão na exploração e gestão de unidade de produção de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas;

Considerando que a empresa declara que pretende desenvolver o seu projeto de investimento em instalações e equipamentos próprios, pelo que se encontra em fase de negociação para a aquisição do prédio rústico assim melhor identificado, a saber: PRÉDIO RÚSTICO, sítio em Pouca Farinha, em Valverde, com área de 108 400,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1540 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 2086.^º e cujo valor patrimonial é de 6 505,32 €;

Considerando que o investimento apresentado é relevante para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induz a criação imediata de 50 postos de trabalho diretos;

Considerando que o investimento a realizar pela requerente ganha dimensão e capacidade de produção, contribuindo de forma mais significativa para a estabilização do mercado local e para a criação sustentável de riqueza e emprego local;

Considerando que a pretensão referida satisfaz os requisitos constantes no Regulamento Municipal referido supra, dado que o solicitado incide sobre prédio/imóvel a utilizar pela empresa nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de investimento,

proponho, face ao supra exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.^º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.^º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1 - Reconhecer o interesse municipal do investimento a promover pela sociedade **Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 434 205, com sede em Rua Castilho, nº 39, 8º E, Santo António, 1250-067 Lisboa, para efeitos do disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

2 - Atribuir à sociedade **Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 434 205, com sede em Rua Castilho, nº 39, 8º E, Santo António, 1250-067 Lisboa, uma redução em 75 %, sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na aquisição do seguinte prédio: PRÉDIO RÚSTICO, sítio em Pouca Farinha, em Valverde, com área de 108 400,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1540 e inscrito na matriz predial

[Handwritten signatures and initials]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 2086.º e cujo valor patrimonial é de 6.505,32 €;

3 - Enviar a presente proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 19 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO ALEXANDRE BERNARDO FERNANDES".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SOL".

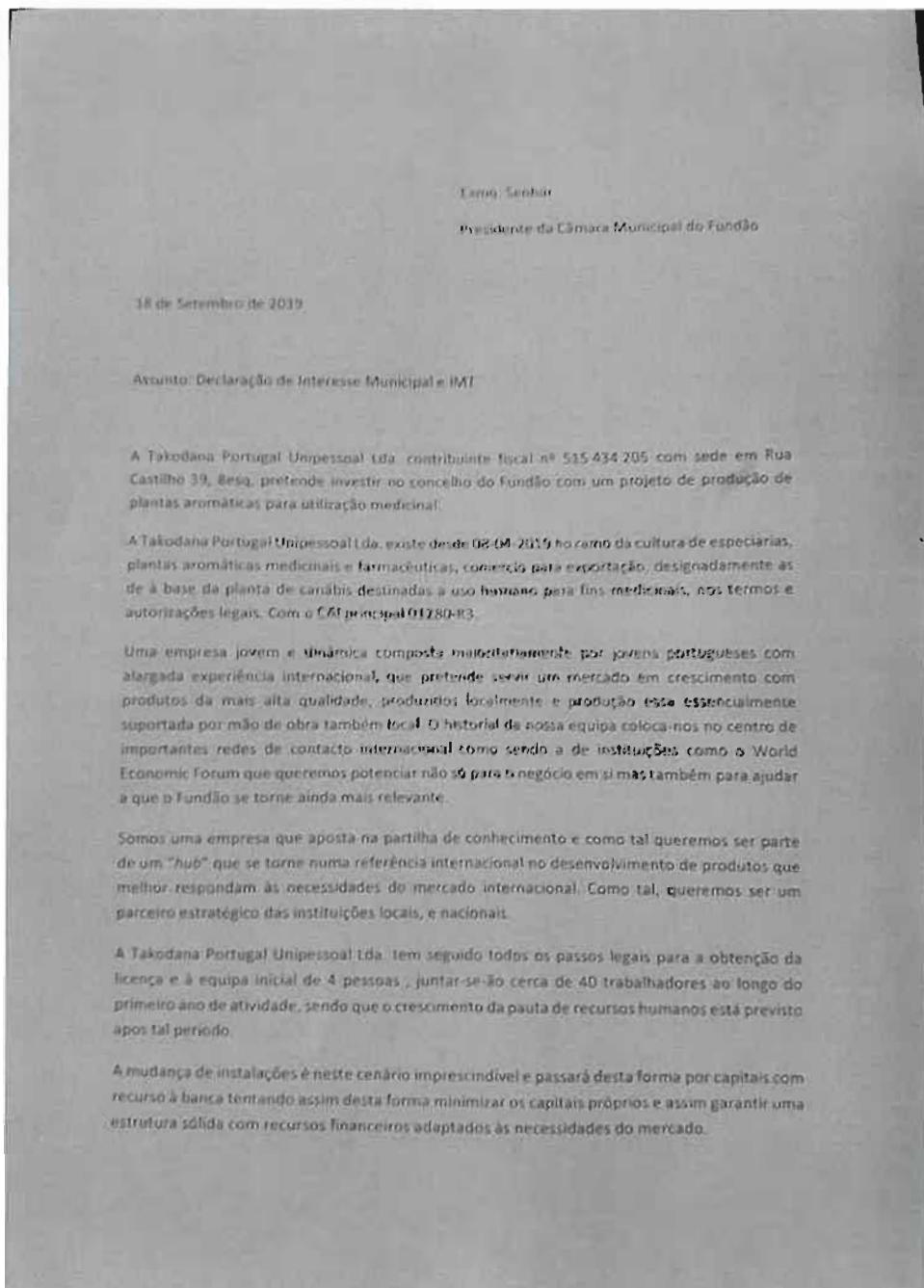
A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including "H", "SOL", "B", "T", "J", and "R".

My Doc 18413

19.09.2019

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019



SL

SP

+ M B
A

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2015

A Takodana-Portugal Unipessoal Lda. terá como principal alvo o mercado farmacêutico internacional e todos os pacientes cujas terapias indicadas aconselhem a utilização de extratos de canabis.

A requerente pretende investir no concelho e nos habitantes do Fundão e assim contribuir para o crescimento da atividade económica local e regional.

Assim, face ao exposto, vem a Takodana Portugal Lda. requerer a V. Exa:

- 1 - O estatuto de empresa de interesse municipal e a respectiva declaração, nos termos e para os efeitos previstos no Regime de Incentivos Extraordinários ao Investimento em vigor no Município de Fundão
- 2 - Redução de 50% de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT), para efeitos da aquisição do imóvel sito em Pouca Farinha (Fundão, Valverde, Donas, Alcanes, A. Nova Cabo) composto por terra de cultura arvense, lameiro, mato e cultura arvense de regadio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 2086, e descrito na conservatória do registo predial do Fundão com o nº 2740.

Pela gerência

(Nuno Matins)

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

Takoda Portugal – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 434 205

	Artigo	VP	IMT %	Valor 100%
Rustico	2086	6 505,32 €	5	325,27 €

Valor Isento	50%	162,64 €
	75%	234,96 €





PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/07/2017

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Takodana Portugal – Unipessoal, Lda.)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF.: 276 778 060
FAX 276 778 078
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT - Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda."

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para os efeitos previstos no disposto na alínea k) do n.º 2 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse Órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente,
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**



(Isabel Carvalho, Lic.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

PROPOSTA

Considerando que este executivo tem vindo, ao longo dos últimos anos, a evidenciar os aspectos económicos e sociais do nosso concelho, desenvolvendo estratégias que passam pela dinamização do setor empresarial local;

Considerando que o futuro do setor empresarial passa por uma perspetiva de sustentabilidade, no quadro de um novo modelo que privilegie a qualidade;

Considerando que os incentivos ao investimento das empresas são um instrumento fundamental das políticas públicas e contribuem para a dinamização e para o desenvolvimento das economias locais;

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais prevê que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imoveis (IMT), devendo os benefícios serem concedidos tendo por base um regulamento municipal;

Considerando que, nessa perspetiva, o Município do Fundão criou, no ano de 2015, algumas normas regulamentares que visam fomentar o investimento e até a sustentabilidade de investimentos e investidores que já se encontram instalados ou que se pretendam instalar no concelho do Fundão;

Considerando que das normas regulamentares aludidas destacam-se as constantes no artigo 18-A.^º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Considerando que a referida disposição regulamentar determina que “*Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento (...)*”;

Considerando o disposto na alínea c.3 do n.^º 1 do artigo 18.^º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, “*o quadro de benefícios poderá ser superior aos anteriores e até assumir um carácter mais amplo, designadamente, abrangendo outros benefícios que não os previstos neste artigo, sempre que o investimento seja declarado de interesse municipal*”

A B
S. Gomes
R.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Considerando o teor do requerimento apresentado pela sociedade **Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 389 900, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 98, 1.º Esq., 6230 – Fundão, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I); Considerando que a sociedade Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda., é uma empresa nova e que pretende investir no concelho do Fundão na exploração e gestão de unidade fabril, de produção, fabricação, tratamento e transformação de produtos metálicos e similares;

Considerando que a empresa declara que pretende desenvolver o seu projeto de investimento em instalações e equipamentos próprios, pelo que se encontra em fase de negociação para a aquisição do prédio urbano assim melhor identificado, a saber: PRÉDIO UBANO, sítio no Ribeiro das Taliscas, Laçoa, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 21, com área de 1.800,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 778 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 3504.º e cujo valor patrimonial é de 154.642,90 €;

Considerando que o investimento apresentado é relevante para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induz a criação imediata de 50 postos de trabalho diretos;

Considerando que o investimento a realizar pela requerente ganha dimensão e capacidade de produção, contribuindo de forma mais significativa para a estabilização do mercado local e para a criação sustentável de riqueza e emprego local;

Considerando que a pretensão referida satisfaz os requisitos constantes no Regulamento Municipal referido supra, dado que o solicitado incide sobre prédio/imóvel a utilizar pela empresa nas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de investimento,

proponho, face ao supra exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1 - Reconhecer o interesse municipal do investimento a promover pela sociedade **Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 389 900, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 98, 1.º Esq., 6230 – Fundão, para efeitos do disposto na alínea c.3 do n.º 1 do artigo 18º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;

[Handwritten signatures and initials]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

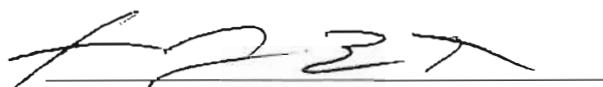
23/09/2019

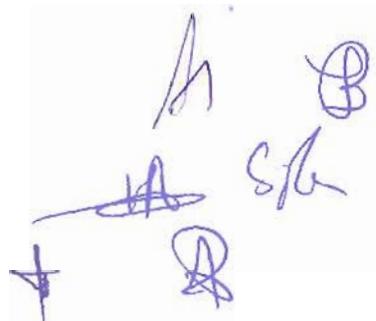
2 - Atribuir à sociedade Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 389 900, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 98, 1.º Esq., 6230 – Fundão, uma redução em 75 %, sobre o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), na aquisição do seguinte prédio: PRÉDIO UBANO, sítio no Ribeiro das Taliscas, Laçoa, Zona Industrial do Fundão, no Fundão, designado por lote 21, com área de 1.800,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 778 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 3504.º e cujo valor patrimonial é de 154.642,90 €;

3 - Enviar a presente proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 18 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Fundão

6 de Setembro de 2019

Assunto: Declaração de Interesse Municipal e IMT

A Raoul Guyot Portugal - Unipessoal, Lda. pessoa colectiva nº 515 389 900 com sede em Avenida da Liberdade, nº 98, 1º Esq. no Fundão, pretende investir no concelho do Fundão com exploração e gestão de unidade fabril, de produção, fabricação, tratamento e transformação de produtos metálicos e similares, em instalações e equipamentos próprios.

Somos uma empresa jovem e dinâmica baseada em princípios como a simplicidade, a eficácia e a excelência nos serviços que prestamos. Pretendemos contratar um grupo de 50 pessoas, para formar uma equipa profissional de técnicos e mão-de-obra especializada e comprometida com o serviço. As nossas experiências e fortes relações mantidas com as melhores marcas e fornecedores possibilita-nos oferecer um desempenho eficaz às solicitações dos clientes.

Gostamos de ser vistos como um parceiro estratégico, centrados no desenvolvimento de soluções reais ajustadas às verdadeiras necessidades de cada cliente, de cujo o sucesso também dependemos. Somos assim, uma empresa determinada em lhe proporcionar um serviço cada vez melhor, dando-lhe a satisfação e garantia merecida.

A aquisição de instalações é neste cenário imprescindível e passará desta forma por capitais próprios e assim garantir uma estrutura sólida com recursos financeiros adaptados às necessidades do mercado.

A Raoul Guyot Portugal - Unipessoal, Lda. tem como mercados o tecido empresarial francês e suíço nas áreas de bijuteria de luxo, o que significa uma afectação da totalidade da produção à exportação.

A requerente pretende investir no concelho do Fundão e assim contribuir para o reforço da atividade económica local e regional.

Assim, face ao exposto, vem requerer a V. Exa:

1. O estatuto de empresa de interesse municipal e a respectiva declaração, nos termos e para os efeitos previstos no Regime de Incentivos Extraordinários ao Investimento em vigor no Município do Fundão.

B

Sph

Lda R.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

2. Isenção de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT), para efeitos da aquisição do prédio urbano sítio em Zona Industrial do Fundão, Lote 21, composto de edifício de rés do chão e 1º andar, inscrito na respectiva matriz sob o nº 3504 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Fundão, sob o nº 778, freguesia de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, com licença de utilização nº 118/93, emitida a 29/12/1993 pela Câmara Municipal do Fundão.

Pela gerência

A B
Sobr
R.
A



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/07/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

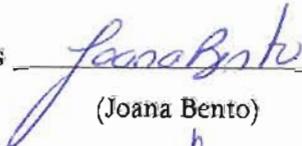
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Declaração de Interesse Municipal e Redução de IMT – Raoul Guyot Portugal – Unipessoal, Lda.)

O Presidente _____

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente _____

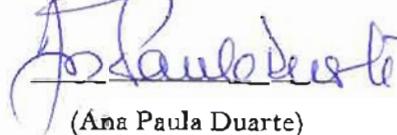
(Miguel Gavinhos)

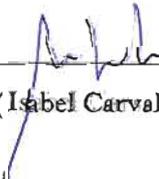
Os Vereadores _____

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)


(Sérgio Mendes)


(Paulo Aguias)


(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento _____

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

TELEF.: 275 778 060
FAX: 275 778 078
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Revogação do "Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019 e, para cumprimento da disposta no n.º 1 do art.º 90º, por remissão do n.º 3 do art.º 127º, ambos do RJGTF, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**



(Isabel Carvalho, Lic.)



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística **PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM**

23/09/19

PROPOSTA

Revogação do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão

O **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** (Anexo I) foi aprovado e publicado no *Diário do Governo* n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973.

A área abrangida pelo plano divide-se em dez núcleos com afetações especiais, para as quais é definida uma organização espacial e estabelecido um conjunto de regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação de solo, a implantação, a volumetria e as regras de edificação.

Atualmente, o **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** continua em vigor, embora desadequado, uma vez que os objetivos iniciais que levaram à sua elaboração deixaram de ser preponderantes face às novas dinâmicas de desenvolvimento urbano definidas pelo município para esta área do Fundão.

Desta forma, e apesar de ter servido como suporte ao desenvolvimento da expansão poente do Fundão, este instrumento deixou de ter capacidade para acompanhar as sucessivas alterações e desafios que, cada vez mais, exigem uma abordagem integrada e flexível das intervenções territoriais, criando assim, um inevitável desfasamento e desajuste entre os conceitos e estratégias que presidiram à sua implementação.

Por outro lado, verifica-se também, que o articulado do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** se encontra obsoleto, evidenciando omissões, falta de clareza e desatualização face às novas diretrizes e nomenclaturas decorrentes da entrada em vigor de novos diplomas legais em matéria de ordenamento do território.

Cumulativamente, este plano encontra-se em desconformidade com outro plano municipal de ordenamento do território, também em vigor, o **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** (Anexo II), com sobreposição parcial de áreas (Anexo III), e cujas disposições estão em desconformidade e colidem entre si.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/07/2017

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

O **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** foi aprovado a 29 de setembro de 1990 por deliberação da Assembleia Municipal, ratificada a 27 de fevereiro de 1991 por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território através da Declaração publicada no *Diário da República* n.º 97, II série, de 27 de abril de 1991, e publicado no *Diário da República* n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991.

Presentemente, o **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** está em processo de alteração, aprovado em reunião ordinária pública a 26 de outubro de 2018, e surge da necessidade de adaptação deste instrumento à realidade atual, tendo em consideração a valorização do espaço público, estruturação da rede viária, diversificação da oferta habitacional com introdução de novas tipologias, assim como, concretizar a articulação interna, funcional e urbanística do território, pelo que a ampliação prevista para a área do plano irá contribuir para uma maior concentração de funções urbanas e consequente otimização de recursos, equipamentos e infraestruturas.

Atendendo à já mencionada sobreposição parcial das áreas dos dois planos (Anexo III), à incompatibilidade e desconformidade entre os mesmos, e ao facto de que já passaram quase cinco décadas desde a publicação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** em *Diário do Governo*, considera-se que o modelo de ocupação urbanística e as soluções que preconiza se encontram desajustadas pelo que a presente proposta de revogação sustenta-se na sua incompatibilidade com as dinâmicas ambientais, sociais, económicas e culturais registadas.

Considerando que:

1. O **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** foi aprovado e publicado no *Diário do Governo* n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973;
2. O **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** foi aprovado a 29 de setembro de 1990 por deliberação da Assembleia Municipal, ratificada a 27 de fevereiro de 1991 por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território através da Declaração publicada no *Diário da República* n.º 97, II série, de 27 de abril de 1991, e publicado no *Diário da República* n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991;



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

3. As áreas dos referidos planos colidem entre si conforme planta em anexo (Anexo III), gerando incompatibilidade e desconformidade entre planos;
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) " (...) Os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação. (...) ";
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do RJIGT, o **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** pode ser " (...) objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine. (...) ";
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do RJIGT " (...) A revogação dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua aprovação e publicação. (...) ";
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do RJIGT, os planos " (...) são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal. (...) ";
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do RJIGT " (...) A eficácia dos programas e dos planos territoriais depende da respetiva publicação no Diário da República. (...) " e que de acordo com o constante na alínea j) do n.º 4 do mesmo artigo, é publicada na 2.ª série do Diário da República " (...) A deliberação municipal ou intermunicipal que determina a revogação do plano (...) ".

12
Proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

1. Aprovar a proposta de revogação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** nos termos do n.º 1 do artigo 115.º e do n.º 1 do artigo 127.º, ambos do RJIGT, passando a aplicar-se à área de intervenção do plano as normas constantes do **Plano Diretor Municipal** em vigor, ou do **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** na sua área de abrangência;
2. Propor à Assembleia Municipal do Fundão, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, por remissão do n.º 3 do artigo 127.º, ambos do RJIGT, a aprovação da proposta de revogação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão**, solicitando que

Són
B
H
M
g
+
D.

Revogação do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão

Praça do Município • 6230 – 338 Fundão • Telefone + 351 275 779 060 • Fax +351 275 779 079
www.cm-fundao.pt • E-mail: geral@cm-fundao.pt



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

- a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que se proceda posteriormente à respetiva publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 4 do artigo 191.º, também do RJIGT;
3. Divulgar o teor da presente deliberação no sítio eletrónico da autarquia, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT e publicar em Edital nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do RJAL.

Anexos:

- Anexo I** Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão, publicado no *Diário do Governo* n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973.
- Anexo II** Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, publicado no *Diário da República* n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991.
- Anexo III** Planta com área de intervenção do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão e do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão.

Fundão, 01 de agosto de 2019

À consideração superior,
O chefe da Divisão de Gestão Urbanística

(José Joaquim Martins da Conceição, arq.)

B
A
Q



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo I – Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão, publicado no *Diário do Governo* n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973

hd

Silva

OL

B

+ 5
+
BR

HM

26 DE MAIO DE 1973

23/07/2019

3335

2 — Os candidatos deverão apresentar na Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações um requerimento, em papel selado, assinado sobre uma estampilha fiscal de 50\$, dirigido ao director do Serviço do Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, do qual conste:

- Nome, data do nascimento, naturalidade (freguesia e concelho), filiação, estado civil, profissão, domicílio, número e data do bilhete de identidade e indicação do serviço do Arquivo de Identificação por onde foi passado;
- Declaracão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação em que se encontra em relação às condições das alíneas a) a e) do n.º 1.

3 — Os candidatos que já pertencerem ao quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha não necessitam de incluir no seu requerimento a declaração indicada no n.º 2, alínea b), e os documentos existentes nos seus processos individuais poderão servir para a comprovação a que se refere o n.º 4.

4 — As condições exigidas no n.º 1 terão de ser comprovadas quando os candidatos forem chamados para o preenchimento das vagas.

5 — O prazo de validade do concurso de admissão será de dois anos, a contar da data da publicação da lista da classificação no *Diário do Governo*.

6 — As provas indicadas no n.º 7 serão prestadas na Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações.

7 — Programa das provas:

Prova escrita (duas horas):

Ditado de um trecho;

Problemas simples de aritmética e de geometria.

4.º Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, 21 de Maio de 1973. — O Chefe, *Amândio Pires Cabral*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso

Faz-se público que se encontra aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para o preenchimento de quatro vagas de servente especializado do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, lotação da Direcção do Serviço de Armas Navais, categoria a que corresponde a quantitativo mensal de 2700\$.

1 — As condições de admissão são as seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida há mais de dez anos;
- Não ter idade inferior a 21 anos nem superior a 35, salvo quanto ao limite máximo, que poderá exceder os 35 anos se já for servidor do Estado antes de atingir aquela idade;
- Ter como habilitações literárias as correspondentes à escolaridade obrigatória, segundo a idade;
- Haver cumprido os preceitos legais de recrutamento militar;

- Estar livre de culpa no registo criminal e não ter sofrido pena que o impeça do exercício de funções públicas, salvo tenha sido reabilitado nos termos da lei;
- Possuir a robustez física necessária, a verificar por junta médica da Armada, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as disposições legais quanto a vacinações obrigatórias.

2 — Os candidatos deverão apresentar na Direcção do Serviço de Armas Navais um requerimento, em papel selado, assinado sobre estampilha fiscal de 50\$, dirigido ao director do Serviço do Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, do qual conste:

- Nome, data do nascimento, naturalidade (freguesia e concelho), filiação, estado civil, profissão, domicílio, número e data do bilhete de identidade e indicação do serviço do Arquivo de Identificação por onde foi passado;
- Declaracão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação em que se encontra em relação às condições das alíneas a) a e) do n.º 1.

3 — Os candidatos que já pertencerem ao quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha não necessitam de incluir no seu requerimento a declaração indicada na alínea b) do número anterior, desde que nos seus processos individuais existam os documentos correspondentes.

4 — As falsas declarações serão punidas nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1944.

5 — Programa das provas:

a) Prova escrita (duas horas):

Ditado de um trecho;
Problemas simples de aritmética e geometria;
Sistema métrico.

b) Prova prática (quatro horas):

Execução de trabalhos simples da profissão dos concorrentes.

6 — Prazo de validade:

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas existentes nesta data.

4.º Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, 22 de Maio de 1973. — O Chefe, *Amândio Pires Cabral*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado

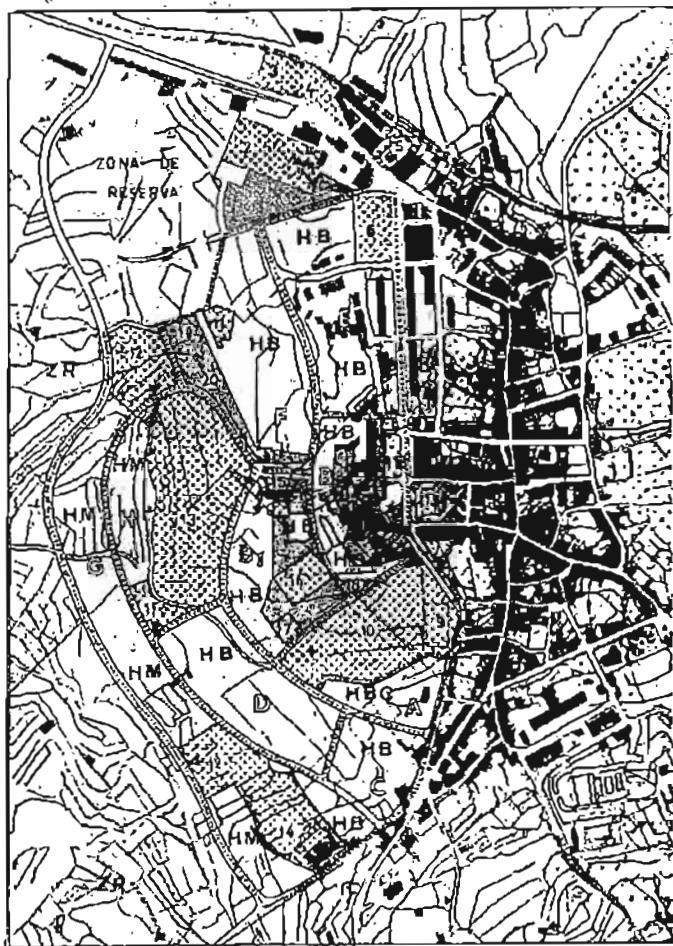
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, publicar a planta de síntese e o regulamento do plano parcial de expansão poente da vila do Fundão, que segue aprovado.

Silv

B

12

23/05/2015

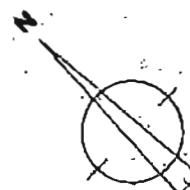


PLANO DE URBANIZAÇÃO DO FUNDÃO EXPANSÃO POENTE

LEGENDA

A	NUCLEO
HM	HABITAÇÃO EM MORADIA
HB	HABITAÇÃO EM BLOCO
HBC	HABITAÇÃO EM BLOCO COM COMÉRCIO
ZR	ZONA RURAL
EL	ESPAÇO LIVRE
	EDIFÍCIO PÚBLICO
1	CÂMARA
2	CEMITÉRIO
3	CADEIRAS
4	BOMBEIROS
5	ESTAÇÃO DOS CAMINHOS DE FERRO
6	ESTAÇÃO DE CAMIONEIRA
7	ESTAÇÃO DOS CTT
8	BANCO
9	MERCADO COBERTO
10	CAMPANHA DA FOIRA
11	ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA
12	ESCOLA PRIMÁRIA
13	ESCOLA TÉCNICA
14	ASILHO
15	IGREJA
16	TRIBUNAL
17	CASA DO Povo / CENTRO DA LOURA
18	P.S.R.
19	ESTÁDIO ELVAFORMA
20	BIBLIOTECA

0 50 100 150 200 250



REGULAMENTO

SECÇÃO I.

Normas gerais

ARTIGO 1.º

1. A área abrangida pelo plano parcial da expansão poente da vila do Fundão divide-se nos dez núcleos seguintes:

Núcleo A — Destinado a blocos para habitação multifamiliar e comércio nos respectivos rés-do-chão e cave.

Núcleo B1 — Destinado principalmente a equipamento urbano, nomeadamente espaços livres públicos, nova igreja paroquial, tribunal, Casa do Povo, Grémio da Loura e anfiteatro e a blocos de habitação multifamiliar, nos quais poderão localizar-se estabelecimentos comerciais e aparcamentos para automóveis nos pisos inferiores.

Núcleo B2 — Destinado ao centro cívico principal da vila, a blocos de habitação multifamiliar, nos quais poderão localizar-se estabelecimentos comerciais ou instalações para profissões liberais, no rés-do-chão, e cave, e ao quartel da força de segurança pública.

Núcleo C — Destinado a blocos de habitação multifamiliar, cujo aspecto estético será objecto de cuida-

doso estudo de conjunto, e a estacionamento de veículos à superfície ou subterrâneo.

Núcleo D — Destina-se a blocos de habitação multifamiliar, que poderão dispor de aparcamentos nos pisos inferiores.

Núcleo E — Destinado a blocos de habitação multifamiliar.

Núcleo F — Destinado a blocos de habitação multifamiliar e à escola pré-primária, integrada num espaço livre público.

Núcleo G — Destinado a habitação em moradias uni ou bifamiliares em lotes de área variável e a equipamento escolar primário e social, nomeadamente ao asilo existente e às futuras instalações do Abrigo de S. José.

Núcleo H — Destinado a equipamento escolar — escola técnica e escola pré-primária —, a moradias uni ou bifamiliares em lotes de área variável e a um espaço livre público.

Núcleo norte-nascente — Considerado zona de reserva para futuros fins, salvo no sector HB, destinado a blocos de habitação.

2. As afectações especiais, na área abrangida pelo plano, são as que resultam das respectivas peças gráficas.

Sob

B

fal

26 DE MAIO DE 1973

ARTIGO 2.^o

1. As construções previstas em cada núcleo serão objecto de estudo arquitectónico de conjunto, que deverá respeitar a composição planimétrica e volumétrica constante do plano parcial.

2. O número de pisos das construções nos diversos núcleos, contado a partir do rés-do-chão, inclusive, será o que se encontra fixado na planta de trabalho.

3. São autorizadas caves, total ou parcialmente enterradas, a utilizar exclusivamente para arrecadações ou estacionamento automóvel.

4. O estudo arquitectónico de conjunto de cada núcleo será acompanhado do projecto da central de gás e da respectiva rede distribuidora, de modo a garantir a sua perfeita execução em simultaneidade com a construção de arruamentos e edificações.

ARTIGO 3.^o

1. Os planos de execução de cada núcleo serão acompanhados dos estudos de tratamento paisagístico — plantações e ajardinamento —, com a indicação das espécies a dispor.

2. Os espaços livres deverão ser conservados por forma a manter a higiene e a não prejudicar a harmonia das paisagens nem o conjunto do aglomerado, não podendo ser neles levadas a efecto quaisquer construções.

3. A parte dos lotes ocupada por moradias isoladas ou geminadas, incluindo anexos, não poderá exceder a 20 % da área total, não devendo o índice de ocupação exceder a 0,4 dessa área total.

4. Os anexos não poderão ocupar área superior a 4 % da do lote e a sua altura máxima será de 2,80 m.

5. As moradias guardará afastamentos de 5 m em relação aos muros confinantes com a via pública e laterais e de 8 m aos de fundo.

6. Poderá, a título excepcional, admitir-se a implantação de edifícios com afastamento inferior ou disposição diferente da prevista no plano parcial, mediante autorização do Ministério das Obras Públicas.

ARTIGO 4.^o

Observar-se-á o seguinte, quanto aos terrenos reservados:

a) São consideradas reservadas todas as áreas para que não hajam sido previstas ocupações na planta de trabalho ou na planta de apresentação ou que nas mesmas tenham sido destinadas a ajardinamento e arborização;

b) Os terrenos reservados serão considerados espaços livres até serem utilizados, não podendo efectuar-se nêles construções, sob qualquer pretexto, e devendo ser arborizados e ajardinados logo que se inicie a execução das fases de urbanização a que pertençam;

c) Enquanto não forem fixadas as zonas de protecção dos estabelecimentos de ensino existentes, a Câmara Municipal determinará, em cada caso, os condicionamentos a impor na construção das edificações a localizar a menos de 50 m dos lotes daqueles edifícios públicos.

SEÇÃO II

Normas de zonamento

ARTIGO 5.^o

1. Nos núcleos destinados à habitação serão unicamente admitidas, além das construções para este fim, as que se destinem a actividades que constituam seu complemento indispensável.

2. Nesses núcleos são interditos:

- 1) Quaisquer estabelecimentos industriais;
- 2) Construções ou instalações, mesmo com carácter provisório, que, pelo seu aspecto, natureza ou importância, sejam incompatíveis com o plano parcial.

3. Todas as construções deverão ter acesso directo pelas vias públicas previstas no plano; ou, na sua falta, dispor de acessos particulares, sem degraus nem obstáculos susceptíveis de impedir a circulação de material contra incêndios.

4. Os acessos particulares deverão ter, pelo menos, a largura de 3,5 m, o máximo de 50 m de extensão e não poderão servir mais do que dez habitações.

5. Os afastamentos entre as construções serão os estabelecidos pelo plano parcial, carecendo as alterações necessárias de autorização do Ministério das Obras Públicas.

6. Os logradouros são comuns e públicos em todos os núcleos, com excepção do núcleo H, onde as moradias terão logradouros privados.

7. Se a ocupação do núcleo H se fizer com edificações de carácter económico, poderão ser estabelecidos, com o acordo dos proprietários interessados, logradouros comuns, cuja superfície não poderá ser inferior a três quartas partes da soma das áreas dos que deveriam corresponder a cada imóvel.

8. Na falta de acordo, as separações compactas que forem construídas não excederão a altura de 0,5 m, devendo ser encimadas por grades de jardim até uma altura máxima de 2,5 m.

ARTIGO 6.^o

1. Cada um dos núcleos a que se refere o artigo anterior possuirá os estacionamentos suficientes para as visitas dos residentes e das pessoas que detinham os serviços de equipamento urbano de cada local.

2. O estacionamento pode ser ao ar livre ou em instalações cobertas.

3. Os parques de estacionamento ao ar livre serão executados pela Câmara Municipal quando da construção dos arruamentos, devendo os parques cobertos ser entregues à iniciativa particular e executados sob edifícios para habitação ou comércio, podendo a Câmara Municipal preparar os projectos de arquitetura.

ARTIGO 7.^o

1. Os edifícios para habitação multifamiliar deverão dispor, como equipamento colectivo, de prumada para evacuação de lixos.

2. Os edifícios situados nos núcleos A, B1 e B2 poderão ser dotados com centros comerciais, no rés-do-chão ou na cave, se existir.

Sob

Sob

B

R.

3. Com os centros comerciais poderão ser projectados, no rés-do-chão, escritórios para comércio, indústria ou profissões liberais.

4. Fica intitulada a habitação fora dos pisos destinados a esse fim.

ARTIGO 8.^o

No núcleo G observar-se-á o seguinte:

- a) A habitação será em moradias de um ou dois fogos, que poderão ser sobrepostos;
- b) As edificações poderão ser isoladas ou geminadas;
- c) Ficam intituladas as ocupações comercial, industrial, de armazém ou para o exercício de qualquer profissão;
- d) O terreno envolvente da edificação principal será ajardinado e arborizado;
- e) Todos os lotes deverão possuir acessos para viaturas;
- f) A Câmara Municipal poderá autorizar, mediante parecer favorável do Ministério das Obras Públicas, a construção de pequenos grupos de blocos de habitação colectiva, com um máximo de dois pisos, desde que não afectem o ambiente geral das habitações isoladas, se destinarem a famílias de poucos recursos e sejam executadas ao abrigo da legislação relativa a casas económicas;
- g) Os muros de simples vedação confinantes com a via pública não poderão, na sua parte maciça, ter altura superior a 0,80 m, e qual será também observada nas vedações separativas dos logradouros na extensão correspondente ao afastamento da edificação à via pública, não podendo, na extensão restante, exceder 2 m.

ARTIGO 9.^o

No sector oficial observar-se-á o seguinte:

- a) Serão admitidas obras de beneficiação e conservação das edificações existentes e construções nos espaços intercalares;
- b) No interior de cada lote deverão existir locais para carga ou descarga de veículos, dotados de acesso fácil;
- c) Nas construções existentes ou a construir procurar-se-á ou impor-se-á, respectivamente, a criação de estacionamentos para veículos, com a área máxima necessária para uma unidade de transporte ou, sempre que possível, dimensionados para o número de veículos que se preveja venham a demandar as instalações;
- d) O estacionamento poderá ser coberto, no interior das instalações, ou ao ar livre.

Ministério das Obras Públicas, 25 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, José Luis Nogueira de Brito.

23/09/1973
Junta Autónoma de Estradas

Repartição de Pessoal e Expediente Geral

Secção de Pessoal

Por despacho ministerial de 7 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 15:

António Joaquim Candeias, segundo-oficial do quadro desta Junta, em serviço na Circuncrição de Estradas do Sul, Évora — autorizado a receber o vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano pelo escrutínario-dactilografo de 1.ª classe do mesmo quadro João Evangelista dos Santos Iglesias Araújo. (Não estão devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257.)

Junta Autónoma de Estradas, 22 de Maio de 1973. — Pelo Presidente, Leopoldo Faria de Gouveia

23/09/1973
Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Repartição dos Serviços Administrativos

Por despacho ministerial de 13 de Abril findo, visado pelo Tribunal de Contas em 18 do mês corrente:

Elvira Leite Dias — assalariada, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, para desempenhar as funções de servente além do quadro desta Direcção-Geral; devendo os respectivos salários ser satisfeitos pela dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 225.º, n.º 3, do orçamento deste Ministério, em vigor para o ano em curso, e para ficar colocada na Repartição dos Serviços Administrativos. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257.)

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, 22 de Maio de 1973. — O Engenheiro Director-Geral, José Horácio de Moura.

23/09/1973
Lista provisória do concurso de promoção a engenheiros mecânicos ou electrotécnicos-chefes do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 35, de 10 de Fevereiro de 1973, homologada por despacho ministerial de 14 de Maio em curso:

Candidato único:

António de Campos Machado.

23/09/1973
É concedido o prazo de oito dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Diário do Governo*, para apresentação de quaisquer reclamações.

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, 21 de Maio de 1973. — O Engenheiro Director-Geral, José Horácio de Moura.

23/09/1973
Lista provisória do concurso de admissão de arquitectos de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 35, de 10 de Fe-

B
H
J
M
N
R



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo II – Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, publicado no *Diário da República*
n.º 122, II série, de 28 de maio de 1991

SL

Silv.
[Signature]

[Signature] 6 *[Signature]* B
[Signature] + *[Signature]* *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso. — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, faz-se público que por despacho de 27-2-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, foi ratificada a deliberação da Assembleia Municipal do 29-9-90 que aprovou o Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão.

O referido Plano foi registrado na Direção-Geral do Ordenamento do Território, sob o n.º 02.05.04.17/01.91 conforme ofício n.º 676/DSEU, de 13-3-91.

Publica-se, em anexo, a planta de síntese e o Regulamento.

21-3-91. — O Presidente da Câmara, José de Sampaio Lopes.

REGULAMENTO

1 — Introdução

O presente Regulamento do Plano de Pormenor Poente do Fundão estabelece as disposições gerais aplicáveis ao conjunto da área do Plano referenciado nas plantas anexas.

2 — Disposições gerais

Art. 1.º — A zona de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se delimitada em cartograma anexo, totalizando cerca de 42,07 ha.

As disposições gerais do Plano referem-se ao uso do solo e desenvolvimento das construções.

Art. 2.º — A área do Plano de Pormenor encontra-se subdividida em três zonas, delimitadas em cartograma anexo, correspondendo estas a um fuscamento da construção:

Zona A — área de construção prioritária — realização a curto prazo;

Zona B — ocupação a médio prazo;

Zona C — ocupação a médio prazo depois da ocupação da zona A e B.

Art. 3.º — Todas as obras a realizar nesta área, quer de iniciativa privada, quer de iniciativa pública obedeceão às disposições do presente Regulamento e às demais disposições escritas e gráficas do Plano.

No entanto não poderá nem deverá ser invalidado o que, em matérias afins esteja já regulamentado por legislações específicas, nomeadamente sobre política de solos, edificações urbanas, fiscalização e licenciamento.

Art. 4.º — A área do Plano de Pormenor Poente do Fundão considera-se como zona de expansão e consolidação urbana e destina-se essencialmente a:

- a) Função residencial;
- b) Função comercial;
- c) Função administrativa;
- d) Equipamento de apoio;
- e) Verdes urbanos segundo edificação indicada no quadro síntese.

Art. 5.º — Todas as construções serão obrigadas a ter ligação à rede geral de esgotos e abastecimento de água, bem como à rede de abastecimento de energia eléctrica.

Art. 6.º — Nenhum edifício poderá ser construído fora das delimitações indicadas, nomeadamente para poente do fundão do Plano, que constitui

limite da área de expansão urbana. De igual modo são proibidas todas as alterações do terreno por meio de aterros e escavações à exceção das indicadas nas peças desenhadas em anexo, ou decorrentes do próprio desenvolvimento do Plano em termos de projecto de execução.

Art. 7.º — A profundidade das construções ao nível do 1.º piso a partir do plano marginal será de 12 m para edifícios destinados a habitação colectiva.

As moradias unifamiliares manterão o alinhamento e afastamento em relação aos passeios que são indicados nas plantas anexas, sendo a profundidade máxima dos fogos de 12 m.

Admite-se a construção de varandas balanceadas até ao máximo de 1 m para ambas as fachadas, sendo, no entanto, proibida a construção de corpos em balanço que ocupem o espaço aéreo do domínio público.

Nos lotes de moradias unifamiliares admite-se a construção de anexos destinados a garagem automóvel e arrecadação desde que:

• Área total coberta não exceda 21 m²;

• A altura máxima da cumeira não excede 3,60 m.

Admite-se a construção de muros de vedação nos lotes de moradias que devem observar as seguintes características:

Muros fronteiriços — altura máxima em alvenaria 1 m, admitindo-se o seu alteamento até 1,60 m com vedação de rede ou grade;

Muros tardoz — altura máxima em alvenaria: 1,60 m.

Art. 8.º — Entende-se por superfície do lote a área de terreno marginal a via pública e destinada à construção de um único prédio.

Art. 9.º — Os valores máximos para a altura de fachadas e dos edifícios são indicadas no quadro anexo.

Entende-se por altura de fachada a dimensão vertical da construção contada na fachada principal a partir do ponto de cota média do passeio junto ao edifício até a linha do beirado ou platibanda.

Tipo	Edifícios	Número de pisos	Altura máxima da fachada principal	Altura máxima dos edifícios
A	Habitação colectiva	4	12,20	15,20
	Habitação colectiva	5	15,10	18,10
	Habitação colectiva	4	12,20	15,20
B	Habitação colectiva	5	15,10	18,10
	Habitação colectiva	6	18,00	21,00
	Habitação colectiva	7	20,90	23,90
C	Habitação colectiva	6	18,00	22,50
	Habitação colectiva	7	20,90	25,40
D	Moradias unifamiliares	2	6,00	8,50

Art. 10.º — O número de pisos de cada lote, área de implantação, número de fogos e funções de cada parcela são indicados no quadro anexo, estando subdivididos por forma a corresponderem às zonas de fuscamento de construção definidas no art. 2.º deste Regulamento.

NO DO LOTE	NO DE PISOS	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	OCCUPAÇÃO
1 a 2	5	216	216	1080	Habitação
3 a 4	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
5	7	280	280	1960	Com. (r/c)+hab.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

5710

DIÁRIO DA REPÚBLICA - II SÉRIE

N.º 122 — 28-5-1991

Nº DO LOTE	Nº DE Pisos	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	OCCUPAÇÃO
6 a 8	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
9	7	288	288	2016	Com. (r/c)+hab.
10	7	288	288	2016	Serv. (r/c e 1º)+hab.
11	7	216	216	1512	Serv. (r/c e 1º)+hab.
12	7	288	288	2016	Com. (r/c)+hab
13 a 14	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
15	7	288	288	2016	Com. (r/c)+hab.
16 a 18	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
19	5	355	355	1775	Com. (r/c)+hab.
20 a 21	5	288	288	1440	Com. (r/c)+hab.
22	5	355	355	1775	Com. (r/c)+hab.
23 a 24	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
25	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
26	7	288	288	2016	Com. (r/c)+hab.
27	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
28	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
29	7	288	288	2016	Com. (r/c)+hab.
30 a 32	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
33	7	288	288	2016	Com. (r/c)+hab.
34	7	609	609	4263	Com. (r/c)+hab.
35	6	242	242	1452	Com. (r/c)+hab.
36	7	642	642	4494	Com. (r/c)+hab.
37	6	297	297	1782	Com. (r/c)+hab.
38 a 40	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
41	7	385	385	2695	Com. (r/c)+hab.
42 a 45	5	216	216	1080	Com. (r/c)+hab.
46 a 57	4	216	216	864	Habitação
58	4	290	290	1160	Habitação
59 a 60	4	200	200	800	Habitação
61	4	290	290	1160	Habitação
62	4	160	160	640	Habitação
63	7	385	385	2695	Com. (r/c)+hab.
64	6	297	297	1782	Com. (r/c)+hab.
65	7	642	642	4494	Com. (r/c)+hab.
66	6	242	242	1210	Com. (r/c)+hab.

B

J

A
+
J
S

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

N.º 122 — 28-5-1991

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

23 LOS 1615

5711

Nº DO LOTE	Nº DE PISOS	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	OCCUPAÇÃO
67 a 74	2	600	100	200	Habitação
75	2	480	100	200	Habitação
76 a 78	2	520	100	200	Habitação
79	2	480	100	200	Habitação
80	7	609	609	4263	Com. (r/c) + hab.
81 a 86	2	1000	120	240	Habitação
87 a 94	4	216	216	864	Hab.+estac.-1º piso
95	4	228	228	912	Hab.+estac.-1º piso
96 a 97	4	234	234	936	Hab.+estac.-1º piso
98	4	216	216	864	Habitação
99	4/5/9	2223	2223	12102	Com. (r/c e 1º) + hab.
100 a 103	4	216	216	864	Habitação
104	5	288	288	1440	Habitação
105 a 108	2	1000	120	240	Habitação
109	2	600	130	260	Habitação
110	5	288	288	1440	Habitação
111 a 113	4	216	216	864	Habitação
114	4	216	216	864	Com. (r/c) + hab.
115	4	295	295	985	Com. (r/c) + hab.
116 a 117	4	216	216	864	Com. (r/c) + hab.
118	4	295	295	985	Com. (r/c) + hab.
119 a 121	4	216	216	864	Com. (r/c) + hab.
122	5	288	288	1440	Com. (r/c) + hab.
123 a 124	4	288	288	864	Com. (r/c) + hab.
125	4	295	295	985	Com. (r/c) + hab.
126 a 127	4	216	216	864	Com. (r/c) + hab.
128	4	295	295	985	Com. (r/c) + hab.
129	4	288	288	1152	Com. (r/c) + hab.
130 a 133	4	216	216	864	Habitação
134	5	288	288	1440	Habitação
135 a 136	4	216	216	864	Habitação
137	5	288	288	1440	Habitação
138 a 141	4	216	216	864	Habitação
142	5	288	288	1440	Habitação
143 a 144	4	216	216	864	Habitação

*Id**Silv**B**+ A**+ 2*

23/05/1999

N.º 122 — 28-5-1991

Nº DO LOTE	Nº DE PISOS	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	OCUPAÇÃO
145	5	288	288	1440	Habitação
146 a 149	4	216	216	864	Habitação
150	5	288	288	1440	Habitação
151 a 152	4	216	216	864	Habitação
153	5	288	288	1440	Habitação
154 a 157	4	216	216	864	Habitação
158	5	288	288	1440	Habitação
159 a 160	4	216	216	864	Habitação
161	5	288	288	1440	Habitação
162 a 165	4	216	216	864	Habitação
166	5	288	288	1440	Habitação
167 a 168	4	216	216	864	Habitação
169	5	288	288	1440	Habitação
170 a 171	4	216	216	864	Habitação
172 a 173	5	288	288	1440	Habitação
174	4	399	399	1596	Habitação
175	4	216	216	864	Habitação
176	4	192	192	768	Habitação
177	4	216	216	864	Habitação
178	5	288	288	1440	Habitação
179 a 182	4	216	216	864	Habitação
183	5	288	288	1440	Habitação
184	4	246	246	984	Habitação
185	5	288	288	1440	Habitação
186 a 191	4	216	216	864	Habitação
192 a 194	4	240	240	960	Com. (r/c)+hab.
195 a 198	4	216	216	864	Habitação
199 a 201	4	216	216	864	Com. (r/c)+hab.
218 a 219	6	324	324	1944	Habitação
221 a 222	4	216	216	864	Habitação
224 a 227	4	216	216	864	Habitação
228	3	132	132	396	Habitação
229	4	288	288	1152	Com. (r/c)+hab.
230 a 232	4	216	216	864	Com. (r/c)+hab.

*LL**Silva**B**A**H**ad*

Nº DO LOTE	Nº DE PISOS	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	OCCUPAÇÃO
233	3	132	132	396	Com.(r/c)+hab.
234	4	216	216	864	Com.(r/c)+hab.
235	5	288	288	1440	Com.(r/c)+hab.
236 a 238	4	216	216	864	Com.(r/c)+hab.
239	5	288	288	1440	Com.(r/c)+hab.
240	5	288	288	1440	Com.(r/c)+hab.
240-A	4	216	216	864	Com.(r/c)+hab.
240-B	4	216	216	864	Com.(r/c)+hab.

Art. 11.º — As funções mais adequadas a cada edifício são também indicadas neste quadro.

Art. 12.º — Os edifícios a implantar na área do Plano de Pormenor deverão, sempre que possível, ficar sujeitos ao estudo arquitectónico realizado para os edifícios localizados na avenida proposta ou, nas situações em que isso não for possível, deverão ter um controlo rigoroso por parte da Câmara por forma a manter uma unidade e qualidade arquitectónicas fundamentais, por forma a constituírem um conjunto harmonioso e bem integrado.

Art. 13.º — A Câmara Municipal do Fundão deverá recusar a aprovação de projectos de arquitectura sempre que estes não revelem a necessária realidade, nomeadamente no que diz respeito a:

Cumprimento da legislação vigente no respeitante aos aspectos de integração urbanística e construtivos;

Características volumétricas e constitutivas;

Materiais a utilizar nos exteriores dos edifícios, como sejam em rebocos, vãos, aberturas e coberturas, devendo-se apresentar cores únicas sempre em tinta de tom vermelho.

Art. 14.º — As cores a utilizar nos edifícios deverão ser objecto de um grande controlo por forma a conseguir-se a harmonia do conjunto.

Art. 15.º — Poderá também a Câmara Municipal do Fundão suspender as licenças de obras concedidas, sempre que a execução da obra não cumpra as disposições contidas no respectivo projecto, quer estas se refiram à organização do edifício, quer ao seu tratamento e características exteriores e volumétricas.

Art. 16.º — Os terrenos não ocupados com edificações públicas ou privadas deverão ser objecto de tratamento, por forma a salvaguardar o aspecto e qualidade da imagem.

Art. 17.º — As áreas destinadas aos poços deverão ter um tratamento especial, de pavimentação diferente das vias automóveis, organizando zonas de estar e de lazer e percursos seguros e atraentes.

Art. 18.º — Os interiores dos quarteiros devem ser objecto de tratamento por forma a constituírem locais públicos de estar e lazer, com campos de jogos e pequenas áreas verdes tratadas.

Art. 19.º — As áreas de estacionamento, delimitadas em planas anexas, serão calculadas em função do número de habitações definidas no Plano de

Pormenor (um carro por fogo), à exceção das áreas de equipamento e serviços, onde a necessidade de áreas de estacionamento serão maiores.

Os edifícios de habitação colectiva deverão obrigatoriamente construir um piso enterrado destinado a aparcamento automóvel com o índice mínimo de um carro/fogo.

Art. 20.º — O jardim urbano proposto deve ser objecto de um arranjo especial de modo a constituir um espaço de lazer e recreativo agradável e seguro.

Art. 21.º — Deverá a Câmara Municipal proceder à autorização dos percursos pedestres, respeitando a implantação indicada nas peças desenhadas em anexo e distanciando as árvores de 5 m.

Art. 22.º — A instalação de estaleiros de obras deverá fazer-se por forma a não alterar a topografia local.

Art. 23.º — São expressamente proibidas na zona do Plano a descarga de entulho de qualquer tipo e a instalação de lixeiros, parques de sucata e depósitos de materiais de qualquer tipo.

Art. 24.º — As construções existentes ou suas partes não conformes no presente Regulamento são toleradas a título provisório. A sua substituição ou transformação apenas serão autorizadas na medida em que atenuem a desconformidade com o presente Regulamento e respectivas peças desenhadas.

Art. 25.º — É expressamente proibida na zona do Plano, nos lotes habitacionais ou outros, a instalação de indústrias mesmo que pequenas ou de apoio às necessidades da comunidade.

Art. 26.º — Enquanto não estiver executada a variante prevista à estrada nacional n.º 18 pelo lado nascente e a incluir no IP2 deverão ser submetidos à Direção de Estradas de Castelo Branco todos os processos com implicações naquela e outras estradas nacionais, incluída a ligação da circular referida nas peças escritas no Plano.

Quadro numérico de sintese

Área total de intervenção — 42,07 ha;

Complexo escolar — 6,23 ha;

Cemitério — 1,11 ha;

Jardim — 2,12 ha;

Centro de saúde — 0,45 ha;

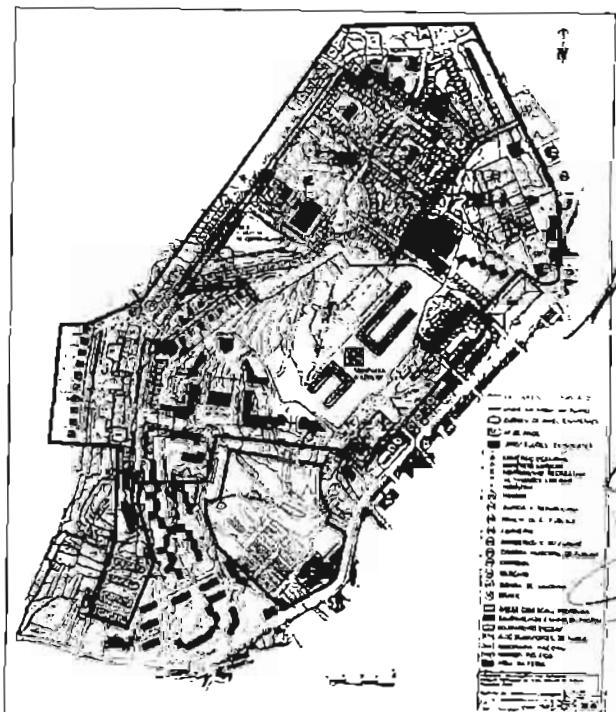
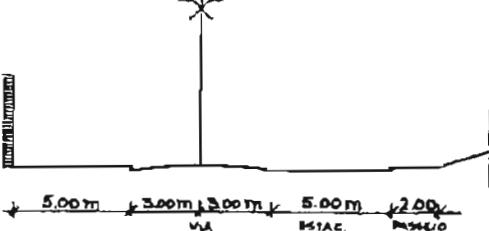
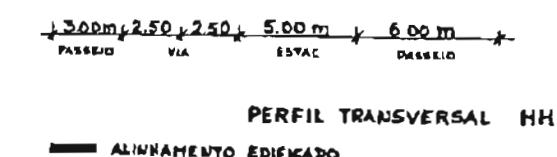
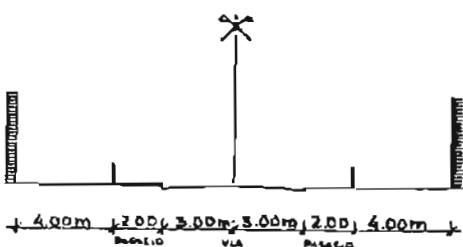
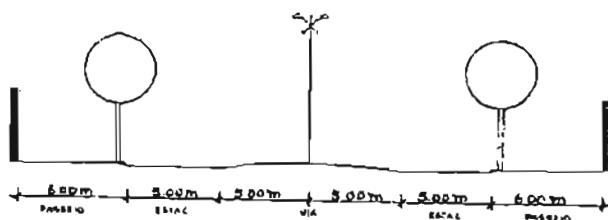
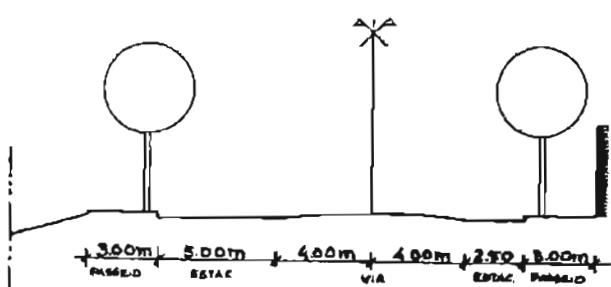
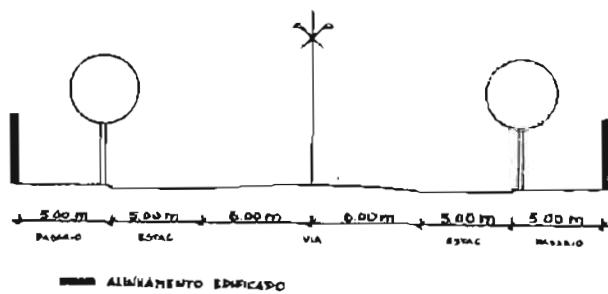
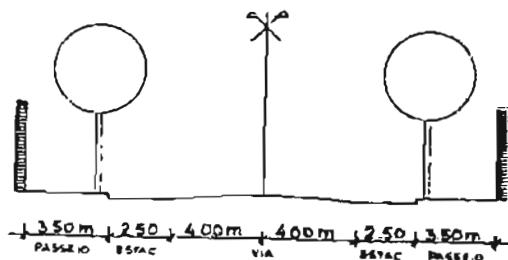
Área da fase 1 — 21,19 ha (zonas A);

Área da fase 2 — 14,68 ha (zonas B + C)

Note — Não inclui a área do complexo escolar.

	Área total (m²)	Área res. equipam. (m²)	Número de fogos/Tipologia					Número de habitantes (3,36 hab./fogo)	Número de fogos por hectare	Densidade... Habitante por hectare
			A	B	C	D	Total			
Zona A	211 927	9 974	681	345	190	24	1 240	4 166	59	197
Zona B	52 377	14 866	86	12	—	—	94	316	18	61
Zona C	94 432	13 573	422	225	—	—	647	2 174	69	230
Total	358 736	38 413	1 189	582	190	24	1 985	6 656	55	186

Sd
GD
B
T *A* *Jul*
DR



Lotto *Ag* *Jad*



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo III – Planta com área de intervenção do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão e do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão

AD

Sobr.

○

B

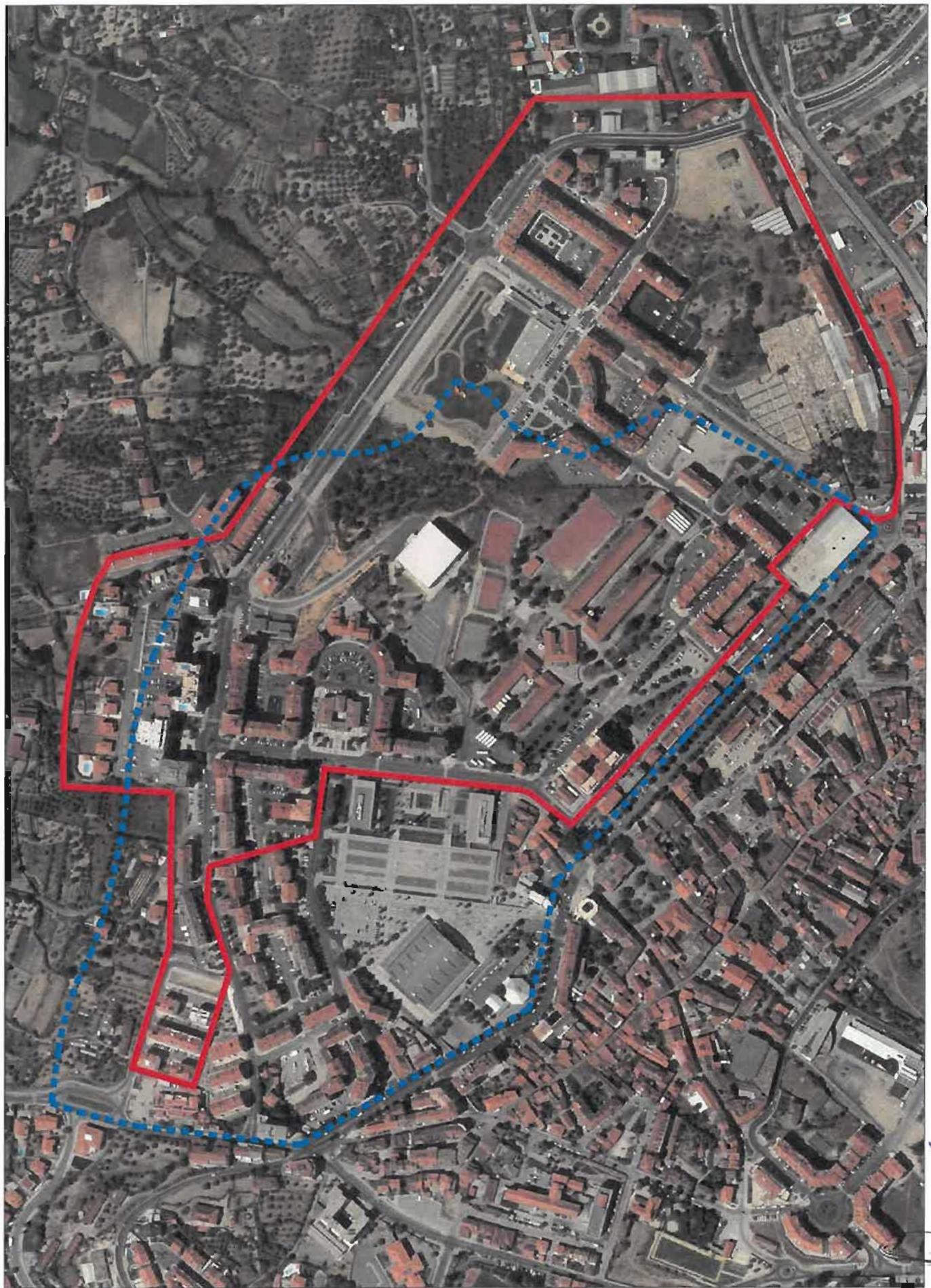
+

Revogação do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão

7

Praça do Município • 6230 – 338 Fundão • Telefone + 351 275 779 060 • Fax +351 275 779 079
www.cm-fundao.pt • E-mail: geral@cm-fundao.pt

[Handwritten signatures and initials]



Planta com Área de Intervenção do Piano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão e Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão

■ Limite do Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão, publicado no Diário do Governo n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973
— Limite do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão, publicado no Diário do Governo n.º 124, II série, de 26 de maio de 1973

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

Escala 1: 5 000

23/10/2015

[Handwritten signatures and initials]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, o seguinte:
Aprovar a proposta de revogação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão** nos termos do n.º 1 do art.º 115.º e do n.º 1 do art.º 127.º, ambos do RJIGT, passando a aplicar-se à área de intervenção do plano as normas constantes do **Plano Diretor Municipal** em vigor, ou do **Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão** na sua área de abrangência; Propor à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 90.º, por remissão do n.º 3 do art.º 127.º, ambos do RJIGT, a aprovação da proposta de revogação do **Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão**; Divulgar o teor da presente deliberação no sítio eletrónico da autarquia, nos termos do n.º 2 do art.º 192.º do RJIGT e publicar em Edital nos termos da n.º 1 do art.º 56.º do RJAL. (Revogação do “Plano Parcial de Expansão Poente da Vila do Fundão”)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

Alcina Cerdeira

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO
PESSOA COLETIVA N.º 506 215 896

TELEF.: 275 779 060
FAX 275 779 078
8230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "5.º Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 10 de maio de 2019 e, para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 50º, do RJGT, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)

10/05/2019

*Natalia
V
JF*

O PRESIDENTE
Paulo Alexandre Bernardo Fernandes
05/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

PROPOSTA

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 6.º, 76.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), a Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária pública, de 22 de fevereiro de 2019, deliberou, por maioria, dar início ao procedimento relativo à 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, e proceder à abertura do respetivo período de discussão pública.

Encerrado o período de discussão pública, que decorreu entre o período de 28 de março e 17 de abril de 2019, impõe-se, agora, dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 89.º do RJIGT, submetendo à apreciação superior, o Relatório de Ponderação dos Resultados do Período de Discussão Pública, bem como dar seguimento à devida publicitação.

Considerando que:

1. De acordo com as disposições constantes do n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT, a Câmara Municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a dar resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

*Id**S/R*

2. Findo o referido período de discussão pública, e não tendo sido apresentadas reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento, no referido período, nos termos das disposições constantes no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, elaborou-se:

- a) Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, apresentado em anexo (Anexo I), para a necessária

*D**M
B
+*

10/05/2019



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

e devida análise, ponderação e divulgação dos resultados, designadamente, através da comunicação social e do respetivo sítio da internet.

- b) A versão final da proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 89.º e no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, submete-se a decisão da Câmara Municipal para que em sede de reunião pública, delibere:

1. Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, apresentado em anexo (Anexo I);
2. Aprovar a minuta de Edital em anexo (Anexo II), respeitante à Divulgação dos Resultados da Ponderação da Discussão Pública, e proceder à sua divulgação através da comunicação social e no sítio da internet do município;
3. Que a proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, submetida a discussão pública, constitua a versão final do referido plano, tendo em consideração que não foi apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão;
4. Submeter a proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

SL

SL
O

B
M



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexos:

Anexo I - Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão.

Anexo II – Minuta de Edital

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas | Divulgação dos Resultados da Ponderação da Discussão Pública

Anexo III – Minuta de Aviso

Aprovação da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas

Anexo IV – Minuta de Deliberação

Fundão, 6 de maio de 2019

À consideração superior,

O chefe da Divisão de Gestão Urbanística

J.º

(José Joaquim Martins da Conceição arq.^o)

ld

S.º
D

B

F

M



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

5.ª Alteração ao



SL
SFA.

Plano Diretor Municipal do Fundão

Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

O

B

maio 2019

M

Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão

Praça do Município • 6230 – 338 Fundão • Telefone + 351 275 779 060 • Fax +351 275 779 079

www.cm-fundao.pt • E-mail: geral@cm-fundao.pt



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Índice

1.	Introdução	2
2.	Evolução da Tramitação Procedimental	2
3.	Discussão Pública	4
	3.1.1. Publicação do Período de Discussão Pública	4
	3.1.2. Divulgação do Período de Discussão Pública e Meios de Publicidade	4
	3.1.3. Locais de Consulta	5
	3.1.4. Conteúdo Documental	5
	3.1.5. Modo de Participação dos Interessados	5
4.	Análise e Ponderação da Participação	6
5.	Conclusão	6
6.	Anexos	6
	Anexo 1 Publicação no Diário da República	7
	Anexo 2 Divulgação no Jornal do Fundão	10
	Anexo 3 Divulgação na Página da Internet do Município	11
	Anexo 4 Ficha de Discussão Pública	12

1

M

F

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública referente à 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão (PDM) - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Resulta da reflexão efetuada pelo município sobre as reclamações, as observações, sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares durante o período de discussão pública, prevista no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT em conjugação com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

2. Evolução da Tramitação Procedimental

O n.º 1 do artigo 1.º do RERAE veio estabelecer, com carácter extraordinário o seguinte:
 (...) ”

- a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.” (...)

Sendo que, no n.º 2 do mesmo artigo, (...) "A regularização das atividades económicas previstas na alínea a), do número anterior, pode incluir a alteração e ampliação do estabelecimento ou da instalação, quando tal se mostre necessário para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.".

Após a devida instrução dos pedidos de regularização com enquadramento no estipulado anteriormente, e num contexto de eficiência de recursos, simplificação de procedimentos e



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

celeridade processual, procedeu-se à realização das conferências decisórias com as entidades competentes, nos termos do artigo 9.º do RERAE. Nos termos do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º do referido regime, os pedidos de regularização foram apreciados e no final das conferências decisórias, após ponderação dos interesses previstos, resultaram as deliberações finais.

Assim, e em função das deliberações finais consequentes das conferências decisórias e das quais resultaram as atas de conferências decisórias, a Câmara Municipal determinou promover a alteração do PDM, no sentido de contemplar os pedidos de regularização dos estabelecimentos ou explorações, com deliberação favorável ou favorável condicionada, que tiveram por pressuposto a desconformidade com o instrumento de gestão territorial (IGT) em causa, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 12.º do RERAE, podendo, desta forma, ser supridas com a introdução de uma nova norma que enquadre a aplicação de regime excepcional às atividades a regularizar, e que se traduz no aditamento ao Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias, do artigo 78º, sob a epígrafe “Regularização no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)”, com a seguinte redação:

“Artigo 78º
Regularização no âmbito do RERAE
(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.”

Uma vez realizadas as Conferências Decisórias com respetivas deliberações finais, fica o procedimento de alteração do presente IGT, dispensado do acompanhamento previsto no artigo 86.º por emissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT.

De referir, que nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE “(...) A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe



Ano 2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.”, não tendo, por isso, lugar a participação preventiva.

Neste sentido, e conforme descrito nos pontos seguintes do presente documento, de forma mais detalhada, o início do procedimento de alteração ao plano foi determinado por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em sede de reunião pública, a qual estabeleceu os prazos de elaboração e o período de discussão pública, procedendo-se à respetiva publicação e divulgação. Presentemente, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados, e elabora a versão final da proposta de alteração do plano para submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

3. Discussão Pública

3.1.1. Publicação

A 22 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal do Fundão, deliberou por unanimidade em sede de reunião pública, dar início do procedimento relativo à 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, e proceder à abertura do respetivo período de discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE.

O Aviso n.º 4759/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2019, determina o início do procedimento relativo à alteração do PDM, ao abrigo do referido Regime, conjugado com a dinâmica prevista nos artigos 118.º, 119.º e a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, e simultaneamente o início de Discussão Pública, durante o período de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE.

O período da discussão pública decorreu entre 28 de março e 17 de abril de 2019.

3.1.2. Divulgação

A abertura do período de Discussão Pública, os respetivos prazos, os locais de consulta e as formas de participação, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, foram divulgados através dos seguintes meios:



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

- Publicação no *Diário da República*, através do Aviso n.º 4759/2019, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março de 2019 (Anexo 1);
- Através da comunicação social, publicação num jornal de âmbito regional – Jornal do Fundão (Anexo 2);
- Página da internet da Câmara Municipal do Fundão, em www.cm-fundao.pt (Anexo 3).

3.1.3. Locais de Consulta

Durante o período referido, o conteúdo documental ficou disponível para consulta no sítio da internet do município (em: www.cm-fundao.pt) em formato digital e, em formato papel num dossier a solicitar na Divisão de Gestão Urbanística.

3.1.4. Conteúdo Documental

Os documentos que constituíram o processo referente à 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, e disponibilizados para consulta por parte dos interessados foram os seguintes:

- a) Atas de Conferência Decisória;
- b) Deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária pública, realizada a 22 de fevereiro de 2019;
- c) Aviso do Início do procedimento relativo à Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, e de abertura do período de Discussão Pública;
- d) Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão;
- e) Termos de referência.

3.1.5. Modo de Participação dos Interessados

Para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões foi facultado um impresso próprio (Anexo 4), disponível na página eletrónica do município, no balcão de atendimento ao público da Divisão de Gestão Urbanística (DGU), podendo este, ser entregue diretamente no balcão de atendimento ao público da DGU, através de correio registado para a morada do município ou remetido via correio eletrónico para urbanismo@cm-fundao.pt.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

16/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

4. Análise e Ponderação da Participação

De acordo com as disposições do n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT, a Câmara Municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

Durante o período de discussão pública, não foi rececionada qualquer tipo de participação, reclamação, observação, sugestão ou mesmo pedido de esclarecimento por parte de particulares ou interessados, razão pela qual não há motivo para qualquer ponderação.

5. Conclusão

- De acordo com o Relatório e os documentos em anexo, em face da ausência de reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, não há motivo para se proceder a qualquer modificação à proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, sujeita a discussão pública, pelo que esta constituirá a versão final.

- Assim, estão reunidas as condições legais e procedimentais para submeter a aprovação da Assembleia Municipal do Fundão, sob proposta da Câmara Municipal do Fundão, a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 90.º, ambos do RJIGT.

6. Anexos

- Anexo 1** Publicação no Diário da República
Anexo 2 Divulgação no Jornal do Fundão
Anexo 3 Divulgação na Página da Internet do Município
Anexo 4 Ficha de Discussão Pública



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Fundão, 6 de maio de 2019

O chefe da Divisão de Gestão Urbanística

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. J. Martins".

(José Joaquim Martins da Concelhão arq.º)

Four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to other municipal officials, are present here.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo 1 Publicação no Diário da República

8530

Diário da República, 2.ª série — N.º 56 — 20 de março de 2019

menos despacho datado de 29/11/2018, do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional-Auxiliar de Ação Educativa, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016, homologada por meu despacho datado de 27 de fevereiro de 2019.

Name	Final	N.º Ordem
Eliasbete Maria Bacalhau Dias dos Castelos	15,77	1
Maria de Lurdes Filho Tanguinhó Bento	15,24	2
Araújo Raquel Isidro Barreiros	14,96	3
Maria de Fátima dos Santos Castro	14,87	4
Maria Manuela Carriço Mendes	14,87	5
Ana Rita Pereira Espadim	14,73	6
Ema de Jesus Rato Caeiro	14,27	7
António Ribeiro de Deus Pimpão Rossado	14,12	8
Bruno Miguel Filhalho Sacristão	13,99	9
Minâmida Margarida Pitera Catalão Charneca	13,97	10
Vanda Cristina Rosa Cartão	13,67	11
Entrela de Jesus Ramalho Paulino Pácaro	13,57	12
Vera Cristina Lopes Suzano Freira	13,53	13
Maria Adelina Gomes dos Anjos Calado	13,47	14
Cília Isabel Balagão Dias	13,46	15
Aurora Maria Silveira Viegas	13,39	16
Patrícia de Jesus Fragoso Lamareiro	13,37	17
Sofia Isabel Gazzola Simão	13,16	18
Ivone de Jesus Quadriado Chaveiro Passamero	13,07	19
Rute de Jesus Ramalho Coelho	12,84	20
Telma Isabel Correia Befunfe	12,81	21
Ermelinda Maria Castro Branda dos Santos	12,77	22
Luis Carlos Gonçalves dos Santos	12,52	23
Alexandrina Cristina Pereira França	Excl. o)	
Ana Celeste Ribeiro Passadas	Excl. o)	
Anabela de Jesus Passos Vieira Peixoto	Excl. o)	
António Luís Lopes Soledade	Excl. o)	
Barbara Rita Rebocho Enfermeiro	Excl. o)	
Carina Alexandra Rodrigues Coelho	Excl. o)	
Carolina Andrade Martins Espada	Excl. o)	
Carolina Maria Gremo Nunes Ganchão	Excl. o)	
Célia da Boavista Conchinha Pires	Excl. o)	
Claudia Isabel Charruto Parreira Garcia	Excl. o)	
Christiana Aguiar Garcia	Excl. o)	
Custódia Maria Caetano Furtado	Excl. o)	
Damião Filipe Torres Falcão Pintado	Excl. o)	
Estrela da Conceição Azevedo das Neves	Excl. o)	
Inês Filipa Negreiro Romão	Excl. o)	
José Manuel Carragata das Pias	Excl. o)	
Leocídio Krawchuk	Excl. o)	
Lúcia José Pereira Ramalho Gomes	Excl. o)	
Luis Carlos Infante Folgado	Excl. o)	
Lurdes da Conceição Campanha Batista	Excl. o)	
Mafalda Sofia Correia Lima	Excl. o)	
Maria Alice Leal Cutrato Gonçalves	Excl. o)	
Maria Angelina da Preda José Manita	Excl. o)	
Maria de Fátima de Oliveira Ribeiro Mendes	Excl. o)	
Maria Elizabeth dos Santos Silva	Excl. o)	
Patrícia Isabel Gomes Azeda	Excl. o)	
Sandra Isabel Barros Grilo Morris	Excl. o)	
Sandra Isabel Godinho Mamede	Excl. o)	
Vânia Aires Ferro Santos	Excl. o)	

Motivos de exclusão:

- a) Excluído por não ter comparecido na entrevista profissional de seleção;
- b) Excluído por ter desistido do decorrer da Entrevista profissional de seleção.

27 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*

312115586

MUNICÍPIO DE FAIFE

Aviso n.º 4757/2019

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu despacho datado de 20 de fevereiro de 2019 e minus dícta de economia, eficiência e eficiência de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º e 93.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em

anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da Assistente Técnica da área Administrativa — Cármen Alexandre Soares Faria, para a categoria de Técnico Superior (Área de Ciências e Tecnologia de Documentação e Informação), anferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível II da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de €695,51.

A mobilidade é pelo prazo de 18 meses, iniciando-se em 01-03-2019. (Grau de visto do Tribunal de Contas)

2019-02-22. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

312112467

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA Á CINTA

Declaração de Retificação n.º 282/2019

O regulamento n.º 54/2019, inserido no Diário da República, 2.ª série, n.º 54/2019, de 18 de fevereiro de 2019, foi publicado com algumas inexatidões pelo que se procede à sua retificação.

Assim, no aviso onde se faz «Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2018» deve ler-se «Assembleia Municipal realizada no dia 13 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de julho de 2018».

22 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Cunha*.

312095888

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 4768/2018

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizadas no site do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt/recursos-humanos/procedimentos-concorridos-para-recrutamento-de-trabalhadores) a lista de candidatos admitidos e a convocatória para a realização de prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho técnico superior na área funcional de Arquitetura, da construção e categoria de técnico superior do Mergulho de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201808/224.

Por deliberação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho da Delegação de Competências, aprovado a 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data.

27 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Maria Madalena Coelho Sacramento Alves*.

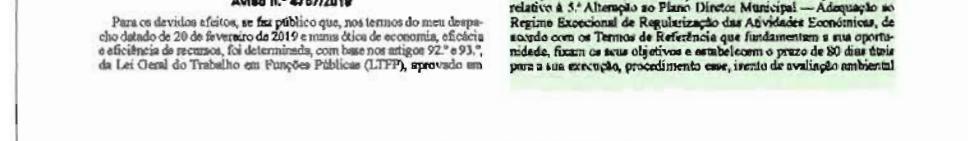
312104853

MUNICÍPIO DO FUNDAO

Aviso n.º 4788/2019

5.º Alteração ao Plano Diretor Municipal
do Fundão — Adequação ao Regime Excepcional
de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º, artigo 118.º, n.º 1 do artigo 119.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Legislativo n.º 80/2013, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Legislativo n.º 165/2014 de 5 de novembro, Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), a Câmara Municipal do Fundão, em reunião ordinária de 22 de janeiro de 2019, deliberou, por maioria, dar inicio ao procedimento relativo à 5.º Alteração ao Plano Diretor Municipal — Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, de acordo com os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os seus objetivos e estabelecem o prazo de 60 dias úteis para a sua execução, procedimento esse, inventado de avaliação ambiental



Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública
5.º Alteração do Plano Diretor Municipal do Fundão

Praça do Município • 6230 – 338 Fundão • Telefone + 351 275 779 060 • Fax +351 275 779 079
www.cm-fundao.pt • E-mail: geral@cm-fundao.pt

8
H



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Diário da República, 2.ª série — N.º 56 — 20 de março de 2019

8531

estratégica, nos termos do disposto nos números 2 e 4 do artigo 12.º do RERAE.

Mais se informa, que foi deliberado, dar a início à abertura do período de discussão pública pelo preço de 15 dias, a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, a divulgar através de comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet em www.cm-fundo.pt.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração ao Plano Director Municipal do Fundão no sítio da internet, bem como nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística no horário normal de funcionamento.

Os interessados poderão, também, durante o período de discussão pública apresentar as suas redações, observações ou sugestões em impresso próprio disponibilizado na página electrónica do município, e a entregar no balcão de atendimento no público da Divisão de Gestão Urbanística através do correio registrado ou via correio electrónico para urbanismo@cm-fundo.pt.

22 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Alexandre Bernardo Fernandes**.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1. — Iniciar o procedimento relativo a 5.ª alteração ao Plano Director Municipal do Fundão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com os artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), segundo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal, em articulação com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que aprova o Regime Executivo de Regulamentação de Atividades Económicas (RERAE).

2. — Aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua operacionalização e fixam os respetivos objectivos e base programática para o desenvolvimento da solução, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJGT, sem prejuízo de posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

3. — Definir que a formalização da proposta constará apenas alterações regulamentares;

4. — Definir um prazo de 80 dias para a comentarização da proposta de alteração, sem prejuízo de prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido;

5. — Aprovar a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2007, de 13 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2011, de 5 de maio, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 12.º do RERAE, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

6. — Deliberar a deliberação de início do procedimento na 2.ª série do Diário da República e proceder à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 191.º, ambos do RJGT, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE;

7. — Dar inicio a um período de discussão pública pelo preço de 15 (quinze) dias e proceder à respectiva publicação, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, a anunciar com a antecedência mínima de cinco dias, através de aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República e a divulgar através de comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do mesmo regime jurídico;

8. — Dar conhecimento ao Comitê de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RJGT, conjugado com o disposto no artigo 86.º do mesmo regime jurídico;

9. — Dar conhecimento do teor da deliberação aos requerentes das atividades económicas, enquadradas no RERAE com conferência de decisão favorável condicionada, e aqueles cujos procedimentos se encontram em curso.

22 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Alexandre Bernardo Fernandes**

612103849

Aviso n.º 4780/2018

No uso da competência que me foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 26 de outubro de 2017 e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, conjugado com o Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o Programa de Regulamentação Extraordinária de Vinculos Previsões, torna público que foram celebrados contratos por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Carlos Gustavo Monteiro Duarte, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de agosto de 2018.

Patrícia Nunes Mendes Martins, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 9 de agosto de 2018.

Isabel Maria Marques Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 9 de agosto de 2018.

Angélica Fernandes Clávia Pomira, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Telma Celeste Proença Marques, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Pedro Miguel Tavares Silveira, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Maria da Costa Pombal e Silva Amaro, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

José dos Reis Bizarro, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Pedro Miguel Neto dos Santos Salvador, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Sónia Cristina Sousa Eshalo, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Helder Filipe Duarte, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

Marta Maria Oliveira Leitoa, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

Tatiana Paquel Salvador da Almeida, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

Patrícia Oliveira Ramos, na carreira e categoria de técnica superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

António Mário Fonseca Sena Proença Padez, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

Marta de Bourbons Almeida de Castro Serra, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

Carla Isabel Lopes Esteves, na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

Nuno Miguel Batista Alves na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição



PRESENTES À REUNIÃO REALIZADA EM

101051b19

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo 2 Divulgação no Jornal do Fundão

Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública 5.º Alteração do Plano Diretor Municipal do Fundão



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo 3 Divulgação na Página da Internet do Município

28/02/2019

Câmara Municipal do Fundão |
MUNICÍPIO | REVISÃO | DOCUMENTOS | CONTATOS | SIGA-NOS: [Facebook](#) [Twitter](#) [YouTube](#) [Instagram](#)

fundão
365 dias à descoberta

Futuro
Projetos em discussão pública

Participação pública, a + 0 dias e 00 horas

1. 3º Aviso de Plano Diretor Municipal do Fundão

Aviso | PDF (507 KB)

Definição do Plano Diretor PDI

Proposta de Alteração | PDF (40 KB)

Promo - Políticas PDI

2. Operacionalização dos Projetos de Consulta

3. Aviso de alteração de instrumentos que se constituem a elaboração da proposta de alteração ao Plano Diretor Município de Fundão, no âmbito da lei 10/2010, e a sua operacionalização, visando a integração das Zonas Industriais e de Serviços, e a criação de novas zonas industriais e de serviços, bem como a criação de novas zonas de habitação, comunitária e turística, destinadas ao crescimento urbano, e à melhoria das estruturas sociais existentes na povoação de Fundão.

- Capela do São Francisco
- Capela do Espírito Santo

4. 1º Aviso de Plano de Nível de Zona Industrial de Sistemas

5. Alteração da operação de instrumentos que se constituem a elaboração da proposta de alteração, utilizada para o aviso n.º 4/2019, de 14/02/2019, promovido por José M. A. Reis, que, na sua respectiva sessão n.º 19, da Quinta da Cidreira, festejou - Presidente da UP de Fundão, Vila Verde, Resende, realizada no dia 10 de Janeiro de 2019.

6. Projeto PDI - Tese de habilitação para o 1º Ciclo de Ciências Sociais

7. Declaração de não constituição de caso de proibição

8. Aviso de alteração do Plano de Nível de Zona Industrial de Sistemas

Consultar os documentos públicos

[Entrar](#) [Sair](#)

Unicredit
Portugal

Unicredit Portugal
Portugal

Centro de Desenvolvimento da Beira Interior (CENT)

Nhttps://www.cm-fundao.pt/municipio/Futuro

1/1

10/05/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo 4 Ficha de Discussão Pública**Discussão Pública****Nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro**

**5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal no Âmbito do Regime Excepcional de
Regularização das Atividades Económicas**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Fundão

Identificação do Requerente

Nome/Designação: _____

Domicílio/Sede: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

**Ao abrigo do nº 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no âmbito da
5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão vêm apresentar o seguinte**

Reclamação Observação Sugestão Pedido de Esclarecimento

ld

SilvaBBA



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexos:

Elementos Anexos

Nº de Folhas

Fundão, _____ de _____ de 2019

Assinatura conforme Documento de Identificação



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo II – Minuta de Edital

Município do Fundão

Edital

**5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excepcional de
Regularização das Atividades Económicas**

Divulgação dos Resultados da Ponderação da Discussão Pública

Torne-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Fundão, em sede de reunião pública, de 10 de maio de 2019, deliberou, por unanimidade, proceder à divulgação dos resultados do período de Discussão Pública da proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), cujo Relatório de Ponderação dos Resultados de Discussão Pública, poderá ser consultado no sítio na Internet do município (www.cm-fundao.pt), bem como na Câmara Municipal do Fundão, na Divisão de Gestão Urbanística, durante o horário normal de funcionamento.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, que decorreu entre 28 de março e 17 de abril de 2019, não foi apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão, pelo que, os elementos da proposta submetida a discussão pública mantêm-se inalterados, constituindo a Versão Final da proposta da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

10 de maio de 2019 – O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.

10/05/2019



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Anexo III – Minuta de Aviso

Município do Fundão

Aviso

Aprovação da 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime

Excepcional de Regularização das Atividades Económicas

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 191.º, em articulação com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), que a Assembleia Municipal do Fundão, em sessão extraordinária pública de ... de de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao Plano Diretor Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal do Fundão, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 10 de maio de 2019. Mais torna público que nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 192.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da Internet do município do Fundão - www.cm-fundao.pt e na Divisão de Gestão Urbanística. Os elementos alterados correspondem a alterações ao Regulamento do PDM do Fundão que a seguir se publicam.

.....de.....de 2019 – O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes

PD

SN
O

B

T

H



10/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

Anexo IV Minuta de Deliberação

Assembleia Municipal do Fundão**Deliberação**

A Assembleia Municipal do Fundão, em sessão ordinária, realizada a de de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, e alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, publicado no Diário da República.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Fundão, de de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, Vitor Ângelo Mendes da Costa Martins

5.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Fundão – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

É aditado ao Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias, o artigo 78.º, sob a epígrafe “Regularizações no âmbito do RERAE (Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)”, com a seguinte redação:

“Artigo 78º

Regularização no âmbito do RERAE

(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.”



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO
Divisão de Gestão Urbanística

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

PL

Z/ler

O

B

H

F

Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão

Praça do Município • 6230 – 338 Fundão • Telefone + 351 275 779 060 • Fax +351 275 779 079
www.cm-fundao.pt • E-mail: geral@cm-fundao.pt



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

10/05/2019

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com os pontos propostos, e remeter à Divisão de Gestão Urbanística para proceder em conformidade. (5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Fundão)

O Presidente

(Paulo Fernandes)

O Vice-presidente

(Miguel Gavinhos)

Os Vereadores

(Joana Bento)

(Alcina Cerdeira)

(Sérgio Mendes)

(Paulo Águas)

(Ana Paula Duarte)

A Diretora de Departamento

(Isabel Carvalho)